



**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 8.077 — DE 23 DE JUNHO DE 1910

Constitue a rede de viação fluminense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações constantes do n. VII, letra C, do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e do n. XXVI do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorado pelo § 1º do art. 28 da citada lei n. 2.221, de 1909, decreta:

Art. 1.º A rede de viação fluminense será constituída pelas seguintes vias-ferreas:

- I. Linha Auxiliar de Parahyba do Sul ao porto do Rio de Janeiro, que passará a ser o tronco da rede.
- II. Estrada de Ferro União Valenciana.
- III. Estrada de Ferro Rio das Flores.
- IV. Estrada de Ferro Vassourense.
- V. Ligação da Linha Auxiliar, na estação de Governador Portella, á Estrada de Ferro Central do Brazil, passando pela cidade de Vassouras.
- VI. Ligação das Estradas de Ferro Valenciana e Rio das Flores, entre Valença e Taboas.
- VII. Ligação de Rio Treto, da União Valenciana á Santa Rita ou Bom Jardim, da Estrada de Ferro Sapucahy.
- VIII. Ligação da União Valenciana, em Juparanã, á Estrada de Ferro Sapucahy, na Barra do Pirahy, pela intercalação de um terceiro trilho da Estrada de Ferro Central do Brazil.
- IX. Ligação de Tres Ilhas á Barra Longa, pela transformação tramway ahí existente.
- X. Ligação de Juiz de Fóra, passando por Lima Duarte, a Bom Jardim, ou ponto mais conveniente da rede.
- XI. As linhas em trafego e em construcção da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Paragrapho unico. Todas as linhas da rede terão a bitola de um metro, para o que será reduzida a bitola da linha da União Valenciana.

Art. 2.º Ficam desde já autorizadas:

- a) a aquisição das estradas II, III e IV do artigo precedente, por preço não superior a 10:000\$ por kilometro, o qual será pago em apolices internas, de juro de 5 % ao anno;
- b) as construcções indicadas em os ns. V, VI, VIII, IX e X, do artigo precedente.

Art. 3.º O ministro da Viação e Obras Publicas providenciará para que sejam feitos os estudos e contractada a construcção das estradas de ferro V, VI, VII, VIII e X, do art. 1º, para o que serão abertos os necessarios creditos.

Art. 4.º As condições de exploração definitiva do trafego da rede, constituída por este decreto, serão estabelecidas opportunamente, podendo então ser-lhe incorporada a segunda secção da Estrada de Ferro Sapucahy, nos termos da clausula V do decreto n. 7.701, de 2 de dezembro de 1909, fazendo-se a ligação das linhas.

Paragrapho unico. Enquanto não fôr estabelecido o regimen definitivo, a que se refere este artigo, a Estrada de Ferro Oeste de Minas continuará a ter a sua administração especial.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.  
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.087 — DE 7 DE JULHO DE 1910

Concede autorização á The Diamantino Rubber Plantation, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a The Diamantino Rubber Plantation, Limited, sociedade anonyma, com séde na Inglaterra, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á The Diamantino Rubber Plantation, Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.  
Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.087, desta data

I  
A The Diamantino Rubber Plantation, Limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber a citação inicial pela companhia.

II  
Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciaes ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elle se referem.

III  
Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV  
Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V  
A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910. — Rodolpho Miranda.

TRADUCÇÃO

Estatutos da Companhia Diamantino Rubber Plantations, Limited

Os estatutos traduzidos estão impressos em inglez, em folheto de 48 paginas, precedendo, em original avulso e appenso e em seguida reproduzidos com pequenas modificações de phrases e de nomes no principio do referido folheto, como introdução ao mesmo o certificado de incorporação da companhia, como segue:

Certificado original avulso e appenso;  
Certificado de incorporação de companhia;

(Estão aqui, á esquerda, no centro e á direita, respectivamente: Um sello, carimbado, vermelho, de 5 shillings;

As armas inglezas e o carimbo de data da repartição de registro de companhias datada de 10 de março de 1910.)

Eu, por meio de-te, certifico que a Diamantino Rubber Plantations, Limited, foi incorporada no acto de 1908 da associação (Consolidação) de companhias, como companhia de responsabilidade limitada (Limited) no dia 5 de março de 1910.

Feito por mim em Londres em 10 de março de 1910. — Geo J. Sarquet, adjunto do Registro das Sociedades Anonymas.

Acto de 1908 da Associação (Consolidação) de Companhias— Sec. 243.

Segue a reprodução no folheto.

Á esquerda está dentro de um quadro o n. 107.939 e no centro as armas britannicas.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Eu, por meio deste, certifico que a Diamantino Rubber Plantations, Limited, foi hoje incorporada no acto de 1908 de Associação (Consolidação) de Companhias e que a companhia é de responsabilidade limitada (Limited).

Feito por mim, em Londres, hoje 5 de março de 1910. — (Assignado) J. Atterbury, official do registro das Sociedades Anonymas.

Emolumentos e sello da escriptura £ 31.0.0. Sello de imposto sobre o capital de £ 250.0.0.

Acto, de 1903 de (Consolidação) de Companhia — Companhia Limitada por Acções — Memorandum ou apontamentos de Associação — da Diamantino Rubber Plantations, Limited

1. O titulo da companhia é a Diamantino Rubber Plantations Limited.

2. A sede da companhia será estabelecida na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes é formada a companhia são:

a) ou a aquisição de propriedades, edificios, machinismos, utensilios, material movel e immovel, armazens, effectos, accesorios e outras propriedades quer reaes quer pessoas de qualquer especie ou em qualquer lugar que seja do mundo, e tomar, obter o adquirir quaesquer privilegios, concessões, arrendamentos e direitos nos Estados Unidos do Brazil ou outra parte qualquer do mundo e effectuar e realizar os contractos relativos ao que se refere o art. 3º da associação da companhia com as modificações em que se concordar como adiante;

b) comprar, tomar, alugar e aforar ou de qualquer outra forma adquirir quaesquer outras terras em qualquer parte do mundo e quaesquer machinismos, trabalhos, material, plantações e moveis ou immoveis, situações ou propriedades quer reaes ou pessoas de qualquer especie ou em qualquer lugar que possa ser incluído, concessões, serventias ou direito de qualquer especie;

c) adquirir, empregar, usar, cultivar, trabalhar, manejar, arrendar, melhorar, tratar e desenvolver o que tiver emprehendido, e terras e propriedades ou situações ou bens, reaes ou pessoas, de qualquer especie ou partes delles ou em qualquer lugar que possa ser pertencentes á companhia;

d) vender, arrendar, trocar, desfazer-se, transferir, entregar, dar carga, hypothecar ou de qualquer forma dispor ou negociar os emprehimentos, terras, posses e bens quer reaes quer pessoas, situações ou propriedades de qualquer especie ou partes delles pertencentes á companhia e em qualquer parte do mundo;

e) plantar, cultivar e produzir borracha, gutta-percha, batata (guaccho), ou outras gommias, café, chá, cacáo, assucar, tabaco e outras — productos, artigos ou cousas quaesquer que sejam, comprar, vender, armazenar, transportar por terra ou por agua, negociar e commerciar com borracha, gutta-percha, gaulcho e outras gommias, café, chá e outros productos ou produções, e sementes e arroz ou outros mantimentos ou productos requisitados por lavradores ou outras pessoas empregados na empreza e quaesquer outras mercadorias, productos, generos e bens, artigos e cousas de qualquer especie que possa ser;

f) tratar, cuidar, sulmetter a qualquer processo ou manufactura e preparar para o mercado (quer por conta da companhia ou outras) borracha, gutta-percha, batata ou outras gommias, café, chá, cacáo, assucar, tabaco, ou qualquer outro producto, artigos ou cousas quaesquer, comprar, vender, armazenar, transportar por terra ou por mar (agua), negociar e commerciar em borracha, gutta-percha, batata e outras gommias, café, chá e outros productos ou produções e sementes e arroz, bem como mantimentos e cousas precisas aos lavradores e outros empregados nas propriedades, e quaesquer outros generos, productos, mercadorias, artigos e cousas de qualquer qualidade que seja;

g) explorar minas ou pedreiras e achar, ganhar, obter, trabalhar, extrahir, fundir, manufacturar ou por outra forma negociar som ouros, metaes, mineraes, oleos, pedras preciosas e outras ou depositos, ou productos em geral e explorar o negocio de minas em todos os seus ramos e em qualquer parte do mundo;

h) edificar, fazer construir, equipar, manter, alterar, e trabalhar manufacturas, moinhos, edificios, construcções, caminhos, tramways, carras, vagões, navios botes, barcas e outros quaesquer trabalhos, materiaes e cousas de qualquer especie;

i) adquirir por concessão, compra, licença ou de qualquer outra forma, privilegios, direitos de patente ou quaesquer outros direitos, privilegios ou concessões de qualquer especie e explorar, exercer, conceder e obter licenças para o uso ou outro emprego ou negociação dos mesmos;

j) cultivar, dirigir e superintender situações e propriedades em qualquer parte do mundo e em geral emprehender ou exercer o mandado de agente, e agir como agente para o emprego de fundos, empréstimos, pagamentos, transmissão e cobrança de dinheiro e para a compra, venda, melhoramento e desenvolvimento, e direcção da propriedade, inclusive interesses e emprehimentos e effectuar qualquer outra especie de operação propria de agente;

k) administrar haveres de syndicatos, bem como haveres de pessoas fallecidas, fallidas, insolventes ou em liquidación em qualquer parte do mundo que possa ser e organizar o negocio de syndicatos, executar, administrar, aliás administrador, procurador, liquidador, inspector ou officios similares e executar das descargas e das obrigações de quaesquer desses officios quer seja por commissão, remuneração ou outra qualquer forma;

l) dirigir o negocio como negociante, exportador e importador, commerciante, engenheiro ou por outra forma qualquer, genero de officio, negocio ou emprehimento que possa ser;

m) sacar, accetar, fazer e endossar cheques, letras de cambio, notas promissórias e quaesquer outros papeis de commercio negociaveis;

n) emprestar dinheiro por qualquer prazo e de qualquer forma com qualquer garantia, particularmente com garantia de plantações, fazendas, colheitas, productos, letras, notas promissórias, vales, conhecimentos, warrantes, depositos, acções, debentures, cadernetas de deposito) ou sem garantia alguma, e em geral effectuar quaesquer operações financeiras de qualquer especie;

o) levantar, penhorar e garantir o embolso de dinheiros e particularmente por meio de emissão de debentures, titulos de preferencia ou depositos de debentures effectivos ou de outra forma, pela totalidade ou parte dos bens activos ou propriedades da companhia, quer actuaes, quer futuras, inclusive o capital não realizado e dar e garantir quaesquer direitos ou preferencias, ou privilegios sobre quaesquer acções da companhia por qualquer preço (não abaixo do par) e por qualquer prazo, como parte dos termos ou condições da emissão de qualquer de tais debentures ou deposito de debentures;

p) associar-se, cooperar, juntar-se, associar-se ou fazer quaesquer arranjos para participação de lucros ou união de interesses, ou para qualquer outro fim, com qualquer pessoa, pessoas ou companhias que possa ser;

q) adquirir, comprar ou de qualquer outra forma tomar todo ou parte do negocio, propriedade, bens ou responsabilidade de qualquer pessoa ou companhia que possa ser;

r) promover e estabelecer qualquer outra companhia e subscrever e tomar acções, debentures ou depositos de debentures, ou fianças de qualquer outra companhia ou parte dellas e tomar ou subscrever ou garantir a emissão ou subscrição de quaesquer acções ou deposito ou obrigações de tal companhia, tem como garantir o pagamento de dividendos ou juros de taes acções, depositos ou obrigações e ajudar qualquer companhia, adiantando-lhe dinheiro ou por qualquer aliás qualquer outra forma;

s) vender ou dispor dos bens da companhia ou parte delles, para taes fins que a companhia julgar bem e particular para titulos (quer integralizadas ou não) de debentures, garantias de qualquer outras companhias incorporadas na Grã Bretanha ou em outra parte qualquer e que tenham fins liciticos ou em parte similares aos desta companhia;

t) pagar com os fundos da companhia todas as despezas da ou referentes á formação, incorporação e estabelecimentos da companhia e emissão do respectivo capital, pagar corretagens e, subordinados ao acto, de 1903 das companhias (Consolidação), commissões para obter meios de tomar, collocar e subscrever acções, debentures ou depositos de debentures;

u) fazer com que a companhia seja registrada estabelecida ou autorizada a funcionar em qualquer parte do mundo;

v) pagar por qualquer posse de terra e moveis ou immoveis reaes ou pessoas ou propriedades e bens de qualquer especie adquiridos ou por adquirir pela companhia ou por qualquer serviços prestados a ou pela companhia e em geral pagar ou dar descarga da importancia de todo qualquer serviço feito a ou pela companhia quer por meio de dinheiro ou por acções, material, debentures ou acções de preferencia da companhia, quer de uma ou de outra forma ou de qualquer maneira, com poderes de emitir quaesquer titulos ou documentos pagos parcialmente ou por inteiro;

w) accetar as avaliações por qualquer posse de terras, moveis e immoveis reaes ou pessoas, propriedades e bens de qualquer especie da companhia vendidos ou delles dispostos pela companhia, e em geral accetar avaliações que tenham de ser recobidas pela companhia em dinheiro, acções ou material (quer pagas por inteiro ou parcialmente) de qualquer companhia, ou nas hypothecas, debentures ou obrigações de preferencia de alguma companhia, ou pessoa a isto quer parte por uma das formas que precedem o parte por outra, ou de qualquer outro modo;

x) distribuir pelos portadores de acções, em dinheiro, parte do activo da companhia a titulo de dividendo quer como reembolso de capital, porém de forma que distribuição alguma importante em redução do capital seja feita a não ser baseada no prazo de tempo exigido por lei;

y) fazer tudo quanto possivel for incidentemente ou proveitosamente com o fim de alcançar os fins precedentemente mencionados in totum ou em parte;

z) fazer tudo quanto possivel, em qualquer parte do mundo que possa ser, quer como chefe agente, contractor, fiador ou em outra qualquer qualidade, quer só ou em conjuncto com outros, por meio de ou com agentes, sub-contractores, fiadores ou outros.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 100.000, dividido em 1.000.000 de acções de 2/ cada uma, podendo de tempos a tempos augmentar ou reduzir esse capital. Quaesquer acções existentes, ou quaesquer acções novas que tenham periodicamente de ser creadas, serão emittidas com um premio, ou (tanto quanto o permitta a lei então em vigor) com um desconto, ou consolidadas ou subdivididas em acções de maior ou menor importancia, ou bem convertidas em

acções de diferentes classes, com quaesquer garantias, preferencias ou outros especiaes privilegios sobre acções, previamente, simultaneamente emittidas ou posteriormente a emittir conforme for determinado pela companhia.

6. Si por acaso o capital em consequencia de emissão de titulos de preferencia ou outra qualquer razão, for dividido em diferentes classes de acções, todo ou parte dos direitos, privilegios, prioridades e preferencias que pertençam a cada classe poderão ser alterados, modificados, cummutados, affectos ou abrigados de forma tal que o exija a lei então em vigor.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes e endereços vão abaixo subscriptos, desejamos constituir-nos em uma companhia, de conformidade com o memorandum ou apontamentos de associação que precedem e respectivamente contractamos tomar do capital da companhia o numero de acções notado ao lado de nossos respectivos nomes.

Nomes, endereço e descripção dos subscriptores	Numero de acções tomadas por cada subscriptor
--	---

Seguem calligraphicamente em partes pouco legiveis os nomes e indicações de sete subscriptores que tomam cada um uma acção.

Datado de 4 do março de 1910.

Em testemunho e para reconhecimento das assignaturas acima, assignados pouco legivelmente, parecendo ser

*Leonard E. Tacher.  
Broad Street Hauso.  
E. C.*

Escrivão

Acto de 1908 (Consolidação) da Companhia—Companhia Limitada  
—Artigos de associação da Companhia Rubber Plantations, Limited

INTRODUÇÃO

1.º As disposições contidas na tabella A do primeiro fasciculo do acto de 1908 (da Consolidação) de Companhias, não se applicará á companhia a menos que os mesmos não estiverem repellidos ou contidos nas presentes.

INTERPRETAÇÃO

2.º Na confecção destes estatutos de associação, a menos que seja expresso o contrario ou que possa ser deduzido do texto:

Palavras que significarem macho referem tambem e incluem femeas.

Palavras que significarem pessoas designarão ou serão applicadas a corporações.

Palavras que estiverem no numero singular designarão igualmente o plural e vice-versa.

Os estatutos significarão o acto de 1908 (da Consolidação) das companhias e todo e qualquer acto então em vigor e applicavel á companhia.

«A companhia» e «esta companhia» significarão a Diamantina Rubber Plantations, Limited.

A palavra «Board» (aqui na traducção (Directoria) designará os mesmos directores da companhia no Reino Unido.

A palavra «Director» significará um membro da directoria da companhia em Inglaterra e não um membro de qualquer directoria local.

Pela palavra «Secretario» se designará uma pessoa nomeada pela directoria para desempenhar obrigações de secretario temporariamente ou de outra maneira qualquer.

A palavra «Acção» quererá dizer uma acção de capital desta companhia.

A palavra «portador» de acção da companhia significará o portador das mesmas, cujo nome estiver registrado na companhia.

A palavra «membro» (usado em relação a qualquer membro da companhia) designará um portador de acção ou de lotes de acções e que houver sido registrado na companhia.

O «registro» significará o registro mantido pela companhia, contendo designações particulares de taes portadores.

A palavra «mez» significará um mez do calendario.

A palavra «escriptorio» significará o escriptorio official da companhia.

A palavra «carimbo» significará o carimbo usual da companhia.

ESCRITORIOS E NEGOCIOS

3. De conformidade com os estatutos, a companhia deverá principiar a funcionar logo depois de incorporada, conforme o julgarem conveniente os directores e apezar de só uma parte das acções ter sido subscripta, sendo que deverá então estar tomado um minimum de 10.000 acções de 2 s. cada uma e a respectiva

importancia recebida em dinheiro. A companhia aceitará então um contracto entre Fossar Limited, de um lado, e Walter Barrier, a favor da companhia do outro lado, e os directores então de accordo com a incorporação da companhia, (não obstante estarem elles ou algum delles interessados na compra ou outras importancias pagaveis sob respectivos termos ou os lucros garantidos por tal contracto ou de outra maneira) levarão a effeito o tal contracto, com plenos poderes, no entanto, de tempos a tempos, quer antes quer depois da adopção do mesmo, aceitar qualquer modificação, alteração ou acrescimo, não podendo a isso nada objectar, nem director ou membro algum da companhia ou outra qualquer pessoa interessada ou a quem a formação diga respeito, possa ser creditada por lucros que possam delle provir pela razão da relação fiduciaria que elle possa ter, ou por não ser o corpo dirigente uma directoria independente, ou por não ser independente algum dos ditos signatarios, ou por outra forma qualquer.

4. Parte alguma dos fundos da companhia poderá ser empregada em compra de acções da companhia, ou em emprestimos por ellas garantidos.

ACÇÕES

5. De conformidade com o que consta do art. 3º do contracto, no que diz respeito ás acções a repartir em consequencia de tal contracto e subordinado a outras importantes disposições destes artigos, as acções disponiveis, do capital da companhia ficarão á disposição dos directores que procurarão a sua applicação ou que gozarão a respectiva collocação da forma que elles entenderem, podendo distribuir ou por qualquer forma dispor de quaesquer acções em qualquer occasião, a favor de quem quizerem e em termos e condições que elles julguem vantajosos á companhia, quer ao par, quer a premio, podendo fazer accordos para a emissão de acções, com differença no preço, ou no valor das chamadas a realizar nos prazos e épocas de taes chamadas. Sobre qualquer offerta para acções a subscrever poderá a companhia legalmente conceder uma comissão sobre a importancia da subscrição feita ou a realizar, quer em absoluto quer condicionalmente, por quaesquer acções da companhia ou pelo conseguimento de subscrição de quaesquer acções da companhia, seja em absoluto, seja condicionalmente. Comtanto que a importancia ou porcentagem da comissão ou comissões para ou concordadas, em caso de pagamento a dinheiro não exceda de 3 d. por acção de 2 s., ou 25 % por qualquer acção de maior ou menor valor, conforme o caso; e si for por acções integralizadas não deverá elle escolher de uma acção integralizada por cada quatro acções subscriptas ou cuja subscrição for contractada ou si a respectiva subscrição for conseguida pela pessoa a quem taes comissões forem pagas ou prometidas. A companhia tambem pagará taes corretagens quanto for permitido por lei a uma companhia pagar; e garantirá a compra de acções (quer com ou sem pagamento de comissão) ao subscrever ou pelo compromisso de subscrever, obtendo, ou compromettendo-se a obter subscrições, quer em absoluto, quer condicionalmente, acções de companhia.

6. Quanto á distribuição os directores conformar-se-hão com o disposto nas secções 85 e 88 do acto de 1908 da Consolidação das Companhias, no que lhe for applicavel.

7. Quando uma acção for distribuida com a condição de ser a respectiva importancia em parte ou no total paga por prestações, deverá ser paga pelo portador no prazo marcado.

Cada uma dessas prestações será, para todos os effeitos destes artigos, equiparada a chamadas, e como tal sujeita ás respectivas disposições, excepto que para ellas não haverá obrigação de aviso prévio e que não serão limitadas, nem quanto á importancia e nem quantos aos prazos de pagamento.

8. Os directores nas suas prerogativas poderão recusar inscrever uma acção em nome de duas ou mais pessoas como portadores em conjuncto, e exigir que tal acção seja inscripta no nome individual de uma dellas sómente.

9. De conformidade com o artigo que precede, si duas ou mais pessoas estiverem inscriptas como portadores em conjuncto de alguma acção, uma dellas poderá dar recibos effectivos de quaesquer dividendo, bonus ou importancia qualquer que tiver de ser paga por tal acção.

10. A companhia terá o direito de considerar o portador registrado de qualquer acção como absoluto dono della e, em consequencia, não será obrigada a tomar em consideração reclamações a respeito dessa acção feita, por parte de outra pessoa, salvo no que aqui está previsto.

CERTIFICADOS

11. Os certificados ou titulos de acções serão emittidos com o carimbo da companhia e assignados por dous directores e referendados pelo secretario.

12. Todo e qualquer membro terá o direito sem pagamento, a um certificado da acção ou das acções registradas em seu nome, ou mediante o pagamento de um shilling por cada certificado accrescido, a diversos certificados a mais de um, por cada parte de acções,

além de uma da qual seja portador. Todos os certificados mencionados a qualidade de acções pelas quaes são emitidos e a importancia por ellas paga. Os directores darão certificados reconhecendo aos portadores registrados o direito de preferencia, sobre prerogativas adherentes ás acções mencionadas em taes certificados.

13. Si qualquer certificado for rasgado ou estragado, os directores, á apresentação do mesmo, poderão mandal-o cancelar, entregar o emittir um novo certificado em lugar do cancelado, mediante o pagamento de um shilling, e si algum certificado for perdido ou destruido então, mediante provas disso, que satisfaçam os directores e á vista de garantias que os directores avaliarão, será dado novo certificado em lugar do perdido ou destruido mediante o pagamento de igual quantia.

14. Os certificados de acções ou opção de acções registrados em nome de duas ou mais pessoas serão entregues ao primeiro dos mencionados no respectivo registro.

#### CHAMADAS

15. Os directores poderão fazer periodicamente as chamadas que considerarem precisas, por conta do capital não integralizado das acções de que forem portadores os membros e não nas condições da emissão dellas, chamadas pagaveis em prazos determinados, e cada membro pagará a importancia de cada chamada ás pessoas e nas occasiões e logares para isso designados pelos directores.

16. Um aviso prévio será dado, com antecedencia de, pelo menos sete dias, designando o logar do pagamento e a pessoa encarregada de o receber. Uma chamada poderá ser feita por prestações.

17. Os portadores, em conjuncto, de u na acção, serão, cada um de per si, individualmente, bem como em conjuncto, responsáveis pelo pagamento das chamadas ou respectivas prestações e de quaesquer juros que digam respeito á mesma.

18. Uma chamada será considerada ter sido feita logo que tiver sido publicad.a a resolução dos directores autorizando a mesma.

19. Si qualquer quantia relativa a uma chamada ou prestação não tiver sido paga antes ou no dia marcado para o respectivo pagamento, quem na occasião for portador da acção a que se referir a chamada ou prestação devidas, pagaria juros de demora pelo pagamento na razão de 10 % ao anno, desde o dia marcado para o pagamento até ao dia em que o realizar, podendo os directores em taes casos, a juizo delles, abrir mão dos direitos da companhia e dispensar esses juros ou parte delles.

20. Na designação ou indicação de uma acção para o recebimento de quaesquer importancias devidas bastará provar que o nome do membro citado esteja registrado como portador ou um dos portadores da acção, por conta da qual se fizer a chamada, e que a resolução dos directores foi feita de accordo com o registro da companhia e estando evidente ter sido notificado o membro, por tal chamada, como adeante se menciona, tal prova e evidencia será conclusiva do debito, independentemente de prova da indicação dos directores que tiverem feito a chamada, ou de qualquer formalidade a respeito.

21. Os directores poderão, si assim o julgarem conveniente, receber de qualquer membro que a queira adiantar, toda ou qualquer parte da importancia devida por acções de que elle seja portador, além das importancias chamadas, e sobre a quantia desta forma paga, com antecedencia, e que exceder as chamadas já realizadas, a companhia, pelos fundos da companhia, pagará juros de conformidade com um accordo feito entre o membro que pagar tal importancia e os directores.

#### MULTAS, RENUNCIA E EMISSÃO DE ACÇÕES

22. Si algum membro ou seu representante deixar de pagar alguma chamada ou prestação, antes ou no dia designado para o respectivo pagamento, ou deixar de pagar alguns juros accrescidos ás mesmas, os directores poderão a qualquer tempo depois, enquanto não tiver sido paga a dita chamada, prestação ou juros, exigir esse pagamento da importancia devida, accrescida de novos juros, desde a data do primitivo aviso, ás mais despesas motivadas por diligencias que tiver feito a companhia em consequencia.

23. O aviso indicará o dia (que não será antes de 14 dias da data do aviso) o logar ou logares em que o pagamento de taes chamadas ou prestações com os respectivos juros e despesas, como acima, deverão ser feitos. O aviso dirá igualmente que, no caso de não pagamento antes ou no dia e logar designado, a acção, da qual for feita a chamada ou a que se referem as prestações, juros ou despesas devidos e reclamados, poderá cahir em commisso.

24. Si a requisição de um desses avisos, como precede, não for cumprida, qualquer acção com que tiver relação a chamada, a prestação, os juros ou as despesas devidas e reclamadas pelo dito aviso, poderá a qualquer tempo depois ser declarada, em commisso por uma resolução dos directores a esse respeito. Tal commissão comprehendirá todos os dividendos e bonus declarados relativos á acção cahida em commisso e não pagos até a data do commisso, e o portador da acção cahida em commisso deixará immediatamente de ter

qualquer interesse nella e seu nome será riscado do respectivo registro como portador.

25. Qualquer acção cahida em commisso, de conformidade com o disposto nos presentes estatutos, será considerada propriedade da companhia e os directores poderão cancelar, vender, redistribuir ou de qualquer outra forma dispor da mesma, da maneira que elles julgarem conveniente e ou livre de, ou sujeita a, quaesquer chamadas feitas antes do commisso.

26. Qualquer membro ou seu representante de quem forem declaradas em commisso as acções, será, não obstante, obrigado a pagar, e pagará em seguida á companhia toda e qualquer chamada, prestações, juros ou despesas que estiverem sendo devidas por conta de taes acções, na occasião do commisso, conjunctamente com os juros accrescidos sobre taes importancias, como precede, até real pagamento tal qual como si a acções não tivessem cahido em commisso, bem como a satisfizer toda e qualquer reclamação e exigencia que a companhia tenha direito de fazer a respeito dessas acções, por occasião de commisso, sem deducção ou abatimento no valor das acções, por occasião de cahirem em commisso.

27. O commisso das acções acarretará a extincção, no momento do commisso, de todo e qualquer interesse e direitos a reclamações contra a companhia, em relação ás mesmas acções, bem como todos os direitos e responsabilidades incidentes ás ditas acções e entre os portadores, cujas acções cahirem em commisso e a companhia, exceptuando unicamente os direitos e responsabilidades resalvadas expressamente por estes artigos, ou que são pelos estatutos dados, ou impostos, em caso de fallecimento de membros.

28. Um assentamento no livro especial da companhia indicará que uma qualquer acção cahiu em commisso, de accordo com os presentes artigos, e delle constará a data do commisso, de forma a tornar evidente, para com todos o commisso, prevenindo reclamações. Tal assentamento, bem conjunctamente com um certificado de propriedade da acção, carimbado com o sello, ou carimbo, e entregue ao comprador da acção, constituirá um bom titulo de posse da acção, e a menos observação contraria feita no termo de venda, o novo portador da acção ficará livre de toda e qualquer chamada, feita anteriormente ao commisso, relativamente á dita acção.

29. A companhia terá um primeiro e supremo direito de retenção sobre toda e qualquer acção não integralizada pertencendo a qualquer membro, quer só quer em conjuncto com outras pessoas, para garantia de todo e qualquer debito, obrigação e responsabilidade de tal membro ou seu representante para com a companhia, quer esteja vencida ou por vencer o prazo de taes debitos, obrigações e responsabilidades, bem como igualmente terá o mesmo direito sobre todos e quaesquer dividendos e bonus que pertencerem ou tiverem cabido a taes acções. No entanto em todo o caso, si a companhia registrar, ou concordar no registro de transferencia de qualquer acção sujeita a taes direitos, como consta atraz sem notificar a pessoa a quem se faz a transferencia, a sua reclamação, tal acção fica, ipso-facto, livre e desobrigada de taes direitos da companhia.

30. Os directores no caso, de qualquer membro que ou cujo representante estiver comprometido ou com obrigações para a companhia poderão como consta do que precede, dar aviso de tal obrigação e notificando que si tal obrigação não for liquidada no prazo, (nunca menos de 14 dias) mencionado no aviso, a acção pertencente a esse membro ficará sujeita a ser vendida; e si essa notificação não for satisfeita dentro do prazo, para isso marcado, os directores poderão conforme julgarem conveniente vender essa acção independentemente de novo aviso e por qualquer preço que por ella possam obter.

31. O liquido producto de tal venda será applicado em satisfazer os debitos, responsabilidade e compromissos do referido membro, ou seu representante, para com a companhia, e o saldo (si houver) será pago a elle ou a seu procurador.

32. Sobre qualquer venda por commisso ou outra, em virtude dos poderes precedentemente dados, os directores farão inscrever o nome do comprador no competente registro sem que o comprador seja obrigado a verificar as annotações para validade e regularidade da mesma e se ella está inquinada ou não de alguma irregularidade ou a invalidez da operação, ou a applicação do producto da compra, e depois de seu nome estar incripto no registro, a validade da venda não poderá ser impugnada por pessoa alguma, nem seu titulo de acção ser de qualquer forma posto em duvida, por emissões, irregularidade na liquidação em relação ao commisso, á venda, redistribuição, ou disposição da acção, e o restabelecimento dos direitos (si o houver a fazer) de alguma pessoa lesada se fará exclusivamente por conta e em prejuizo da companhia.

33. Os directores poderão cancelar a distribuição ou emissão ou aceitar tomadores de acções sob quaesquer condições que não envolverem uma redução illegal do capital ou que possam evitar o commisso das acções ainda que o julguem conveniente e debaixo dessas condições que elles julgarem convenientes, porém sujeitas ao pagamento de toda e qualquer importancia devida em relação ao capital, juros e despesas relativas as acções, o commisso das acções poderá assim ser evitada.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO

34. A companhia providenciará sobre a disposição de um ou mais registros de transferencias, que ficarão a cargo do secretario ou outro official ou empregado da companhia, debaixo da fiscalização dos directores, e no qual se inscreverão as particularidades de qualquer transferencia ou transmissão das acções.

35. Os directores poderão, si assim o julgarem conveniente, e sem explicação maior, recusar o registro de transferencia de acções não integralizadas.

36. O instrumento de transferencia será feito por escripto na forma commum usual, ou por outra forma qualquer que os directores periodicamente determinarem e será assignado por ambos ao cedente e o cessionario na presença de uma testemunha cujo nome, designação e endereço constarão do termo e o cedente será considerado portador da acção até que o nome do concessionario conste do registro como portador della.

37. Todo instrumento de transferencia será entregue no escriptorio (ou ramo especial de registro si o houver), para ser registrado, acompanhado do certificado das acções a transferir, e qualquer outro documento preciso provando o titulo de cedente ou seu direito a fazer a transferencia da acção.

38. Todos os instrumentos de transferencia, que tenham de ser registrados, serão retidos pela companhia, porém, os instrumentos de transferencia que deixarem de ser tomados em consideração pelos directores serão restituídos a pessoa que os tiverem depositado.

39. Um emolumento de dous schilings e seis dinheiros será pago por cada transferencia e isso antes da transferencia si o exigirem os directores.

40. Qualquer registro ou registros de transferencia poderão deixar de ser feitos durante qualquer época que os directores determinarem (não excedendo de 14 dias) immediatamente antes de qualquer assembléa geral da companhia, e em quaesquer outras épocas (si as houver) e por taes periodos que os directores determinarem de tempos a tempos, comtanto que a confecção de tal registro ou registro não seja recusada por mais de 30 dias em um anno.

41. Os executores testamentarios ou liquidantes de herança de qualquer membro fallecido (que não seja um dos portadores em conjuncto) serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo o direito sobre acções registradas em nome de taes membros, e em caso de morte de um ou mais de um dos portadores em conjuncto de acções registradas, o sobrevivente ou os sobreviventes de taes portadores em conjuncto, serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo o direito ou interesse em taes acções.

42. Qualquer pessoa que tiver direito a uma acção em consequencia da morte ou fallencia de qualquer membro, ou de um accordo ou arranjo com credores ou qualquer membro, ou de outro modo qualquer a não ser por transferencia, poderá, mediante provas evidentes de seu direito, a juizo dos directores, subordinado ao que fica disposto mais adiante, optar ou pelo registro della mesmo como portador da acção ou pela indicação de uma outra pessoa por ella indicada como sendo a pessoa a quem deverá ser feita a transferencia.

43. Si a pessoa que dessa forma tiver a isso direito, optar, por ser ella mesmo registrada, como portador, ella entregará ou enviará a companhia um aviso por escripto por ella assignado e fazendo essa declaração. Para todos as fins dos presentes artigos relativos ao registro e transferencia de acções, taes avisos serão considerados como uma transferencia e os directores terão a mesma faculdade de recusar o registro como si a occurencia em que se baseia a transmissão não tivesse occorrido e o aviso para a transferencia ou transmissão não tivesse sido feita.

44. Si a pessoa que assim tiver o direito optar pelo registro da pessoa para isso apresentada por ella, ella testemunhará sua acção fazendo para o nome da pessoa apresentada a transferencia da acção. Os directores, no caso de uma transferencia feita desta forma, terão os mesmos poderes e faculdades de recusar o registro como consta da clausula que precede.

45. Uma pessoa que assim obtiver esse direito terá a faculdade, mediante provas a respeito, a juizo dos directores, e subordinadas a impugnação por parte da Companhia, de receber ou dar descarga de dividendos, bonus ou — outras importancias devidas pela acção; porém não terá o direito de receber aviso disso ou de assistir ás ou votar nas assembléas da companhia, ou, salvo o que precede, ao direitos e privilegios de um membro, ao menos até que elle si torne effectivamente um membro em relação á acção.

46. A Companhia não assumirá responsabilidade alguma pelo registro e execução de transferencias de acções apparentemente feitas por partes habilitadas, ainda que as mesmas possam, em consequencias de fraude ou outra causa não sabida pela Companhia, sejam legalmente inoperativas ou insufficientes a fazer a transferencia da propriedade da acção proposta ou indicada para ser transferida e ainda que a transferencia possa ser posta em questão entre o transferente e o transferido e não obstante ter a

Companhia aviso de que tal instrumento de transferencia fóra assignado, executado ou entregue em branco pelo transferente quanto ao nome da pessoa a que se deva fazer a transferencia ou que as indicações e notas sobre a acção transferida, ou outra cousa qualquer, esteja indicado de maneira defectiva.

CONVERSÃO DAS ACÇÕES EM «STOCK»

(Grupo de acções reunidas)

47. Os directores poderão com a sanção da Companhia, previamente dada em assembléa geral, converter quaesquer acções integralizadas em *stock*, e poderão subsequentemente reconverter qualquer *stock* em acções integralizadas de qualquer denominação.

48. Quando quaesquer acções tiverem sido convertidas em *stock*, e antes da conversão os diversos proprietarios de tal *stock* poderão dahi em diante transferir seus respectivos interesses nelle ou qualquer parte desses interesses pela maneira indicada pela assembléa geral, porém na ausencia dessa indicação a transferencia será feita pela mesma maneira e sujeita ás mesmas regulações pelas quaes são transferidas quaesquer acções da companhia, ou o mais aproximadamente possível tanto quanto as circumstancias o permittirem. Os directores, porém de tempos a tempos poderão si assim o julgarem conveniente, fixar o minimo da importancia do *stock* transferivel e resolver que fracções de uma libra sterlina não serão distribuidas, com poderes de ter a facultade em sua discipção de revogar quaesquer regras em casas particulares.

49. O *stock* conferirá a seus portadores respectivamente, os mesmos privilegios e vantagens quanto á participação de lucros, e de votação em assembléas da companhia, e outros fins, tal qual fossem conferidas por acções de igual importancia, do capital, da companhia, porém de maneira que nenhum desses privilegios ou vantagens, excepto o de participação nos lucros da companhia, poderá ser conferido por qualquer parte aliada de *stock* consolidado, como não o seria, si existente — nas acções; e salvo como precede, todas as disposições aqui contidas, conforme as circumstancias o admittirem serão applicadas ao *stock* e respectivos portadores registrados bem como a acções e aos portadores registrados de acções.

WARRANTS DE ACÇÕES

50. A companhia fica por este autorizada a emitir *warrants* ao portador e os directores de accordo com isso, quanto ás acções integralizadas (em qualquer caso que os directores o julgarem conveniente) mediante aviso por escripto, assignado pelo portador registrado de taes acções e autenticados pelas declarações constantes dos estatutos ou por outra prova (si houver) a juizo dos directores, poderão de tempos a tempos exigir para identificação da pessoa que assignar o pedido e á vista do certificado (si houver) de acções bem como da importancia dos sellos do imposto devido por taes *warrants* e os emolumentos que não excederão de dous *shillings* e seis pence, conforme determinação dos directores, poderão como fica dito sob o carimbo e mediante as despesas, dar em warrant sellado, certificando que o portador delle está habilitado na posse das acções nelle especificadas e poderá no caso de ser um warrant emitido nestas condições, fornecer coupons ou por outra forma habilitado ao pagamento de futuros dividendos ou outras importancias concernentes ás acções do *warrant*. Porém nenhum de taes *warrants* ao portador poderá ser dado em relação ao *stock*.

51. Sómente em nome de uma unica pessoa poderá ser emitido o *warrant*.

52. Subordinado ás presentes clausulas e aos estatutos, o portador de um *warrant* será considerado como um membro da Companhia, e (subordinado as disposições que seguem) será habilitado com os mesmos privilegios e vantagens que pudesse ter si o seu nome estivesse incluído no registro de membros como portador da acção especificada em tal *warrant*, comtanto que as acções representadas por tal *warrant* não possam fazer qualificar o respectivo proprietario como director da companhia.

53. Pessoa alguma poderá, como portador de *warrant*, ter habilitade (A) a assignar pedidos de reunião de assembléas excepto, no caso, de expressamente os estatutos o permittirem, ou dar aviso de ter tenção de submeter qualquer resolução a uma assembléa; ou (B) a assistir ou votar, elle mesmo ou seu procurador, ou a exercer quaesquer privilegios como membro em uma assembléa, a menos que elle, no caso de (A) antes da occasião da entrega da requisição ou do aviso a citada intenção, ou no caso (B) tres dias pelo menos antes do dia fixado para a assembléa, tenha depositado no escriptorio ou no logar ou logares designados pela directoria, o *warrant* em consequencia do qual elle reclame o direito de assistir, votar ou agir como precede, e a menos de ficar o *warrant* assim depositado até depois de realizada a assembléa em seus respectivos adiamentos.

54. A qualquer pessoa que como precede, depositar um *warrant*, se dará um certificado do qual constará o seu nome e ende-

reço com designação das respectivas acções e a data da emissão do certificado, dando então um certificado direito ao portador ou a seu procurador devidamente habilitado, como adiante se determina, a assistir, e, votar em qualquer assembleia enquanto o seu dito certificado ficar depositado tal qual como se elle fosse o portador das acções especificadas no certificado.

55. Mediante a entrega do certificado á companhia o portador do certificado poderá receber o *warrant* ao certificar o que se referir.

45. O portador de um *warrant*, salvo como fica dito, não poderá exercer os direitos de um membro, a menos (si para isso for chamado por algum director ou pelo secretario) elle apresentar o seu *warrant* declarando o seu nome e endereço.

47. No caso de qualquer *warrant* ser todo destruido, estragado ou perdido, se emitirá um novo á pessoa que reclamar as acções por elle representadas, porém sómente mediante provas de seu direito e da perda ou destruição do *warrant* a contento dos directores e contra a entrega do *warrant* roto ou deteriorado, conforme o caso, e indemnizá-lo a companhia com ou sem garantia a juizo dos directores, e contra o pagamento da quantia que os directores determinarem.

58. Com a entrega do seu *warrant* á companhia para cancelamento, e depois do pagamento da referida quantia que não excederá a dois shillings e seis pence e sob as condições prescriptas pelos directores, o portador de um *warrant*, poderá ser registrado relativamente ás acções incluídas no *warrant* porém em caso algum a companhia será responsável por qualquer prejuizo ou encummodo soffrido por qualquer pessoa pelo facto da companhia tal o facto registrar em seus livros, como membros os que tiverem apresentado para isso *warrants*, uma vez que os nomes para isso apresentados não forem os verdadeiros e legaes do proprietario do *warrant* entregue.

59. Subordinado ao que determina o artigo que immediatamente a este segue, as acções incluídas em um *warrant* poderão ser transferidas pela entrega do *warrant* sem transferencia alguma por escripto e sem registro, e, o portador desse *warrant* será a unica pessoa reconhecida pela companhia como tendo direito as acções por elle representadas.

60. Os directores, de tempos a tempos, prescreverão outras determinações que julgarem convenientes e que forem legaes, em relação á emissão, transferencia, registro e entrega de e sobre outras coisas concernentes ás acções de *warrants*.

#### CONSOLIDAÇÃO, AUMENTO, SUBDIVISÃO E REDUÇÃO DO CAPITAL

61. A companhia em assembleia geral poderá por resolução especial consolidar ou autorizar a consolidação de seu capital ou parte d'elle por um numero menor de acções mais de maior valor conforme a assembleia determinar.

62. A companhia poderá de tempos a tempos por meio de resolução extraordinaria tomada em assembleia geral, augmentar o seu capital por meio da criação de novas acções que serão divididas em acções de valores respectivos conforme se considerar opportuno.

63. A companhia periodicamente por resolução especial, subdividirá o total de suas acções ou parte d'ellas em acções de menores valores, podendo reduzir o valor de seu capital conforme a lei o permitir.

64. Quaesquer acções não emitidas ou novas acções, consolidadas ou subdivididas a serem creadas periodicamente, poderão com a sancção da companhia em assembleia geral, e subordinada ao disposto a qualquer disposição adoptada pela aliás a respeito pela companhia, ser emitidas periodicamente com as garantias e direitos de preferencia, quer a respeito de dividendos ou embolso de capital, com ambos ou com outros privilegios especiais ou vantagens sobre as acções previamente emitidas, então emitidas ou a emitir no futuro, ou a um premio ou com direito comparativo, com outras acções previamente emitidas, então a emitir no futuro, ou feitas a quaesquer condições ou disposições e com quaesquer direitos de valor ou sem estes ou em geral e em termos e condições que forem determinadas. Comtanto que nenhum dos direitos ou privilegios pertencentes a alguma classe de membros não sejam affectados, alterados, modificados, ou annullados de qualquer forma excepto por resolução especial conforme é mencionado na clausula seguinte.

65. Todos ou alguns dos direitos, privilegios, prioridades ou preferencias dos portadores de acções de qualquer classe que sejam, poderão ser affectados, alterados, modificados ou annullados por qualquer accordo sancionado por uma resolução especial dos portadores de acções de tal classe passada em assembleias de portadores das acções de tal classe effectuada separadamente, e em todas as questões levantadas entre os portadores de uma classe de acções e os portadores de outra classe de acções, ou entre a companhia e os portadores de uma ou mais classes de acções, o portador de uma classe ou classes cujas interesses forem envolvidos, serão a todos os respeito obrigados por uma resolução especial ou resoluções dos portadores de acções de tal classe ou clas-

ses, anteriores e confirmadas por assembleias de portadores de acções de tal classe ou classes, realizadas separadamente, porém de forma que o numero de acções exigidas para taes assembleias, representadas por portadores ou procuradores aliás procuradores de dois terços do numero nominal das acções emitidas dessa classe. As disposições destes artigos quanto ao numero de votos e outras minudencias relativas as assembleias geraes, excepto o numero de presentes applicando a todas as assembleias de portadores de tal classe ou classes de acções e em geral a qualquer assembleia, todas as disposições dos presentes, tanto quanto for possivel, serão, *mutatis mutandis* applicaveis.

66. A menos de ter sido determinado por outra forma pela assembleia geral da companhia, por occasião ou antes da emissão de novas acções ainda não emitidas, que estejam libertas de qualquer opção, ou chamada, as mesmas serão offerecidas em primeiro lugar a todos os membros então existentes na proporção do capital que elles tiverem, e esse offerecimento se fará por meio de aviso especificando o numero de taes acções a que os membros tenham direito e dando um prazo no fim do qual o offerecimento si não for accoito será considerado como recusado, e depois da expiração desse prazo ou ao ser recebida uma declaração de qualquer membro ao qual se tenha feito o offerecimento, de que elle declina e não accoita taes acções, os directores então disporão das mesmas conforme julgarem conveniente.

67. Excepto, tanto quanto estiver determinado em contrario, pelas condições da emissão, qualquer capital levantado pela criação de novas acções será considerado equiparado *pari passu* a acções de mesma categoria (si as houver) do capital original e serão reguladas pelas mesmas disposições quanto ao pagamento de chamadas e commissos de acções não pagas ou, por outra, como si fizessem parte do capital original.

68. Os directores periodicamente resgatarão algum capital, porém ficando determinado que a importancia resgatada poderá ser novamente levantada pela mesma forma, como si não tivesse sido resgatada.

#### ASSEMBLEIAS GERAES

69. A assembleia da companhia ordenada pelos estatutos será effectuada na época prescripta por lei na occasião e lugar determinados pelos directores.

70. A primeira assembleia geral terá lugar quando e onde os directores determinarem e as subsequentes nas épocas que forem marcadas pela assembleia geral, e si nenhuma época for marcada, far-se-ha e a uma vez por anno, quando e onde os directores o determinarem.

71. As assembleias geraes acima mencionadas serão chamadas assembleias geraes ordinarias e quaesquer outras se chamarão assembleias geraes extraordinarias. Os directores convocarão uma assembleia geral extraordinaria todas as vezes que elles o julgarem necessario.

72. Os directores convocarão uma assembleia geral extraordinaria toda a vez que para isso for entregue no escriptorio uma requisição feita pela maneira prescripta pelo acto, 1905 das (Consolidação) das companhias ou de accordo com alguma modificação nessas disposições feita pelos estatutos.

73. Qualquer assembleia convocada em consequencia de uma requisição dos membros, terá lugar em Londres e, a menos que esse assembleia seja convocada pelos directores, na ta sera tratado n'elle, então o que constar tanto na requisição como no aviso de convocação d'ella.

#### EXPEDIENTE NAS ASSEMBLEIAS GERAES

74. Um aviso previo com antecedencia de, pelo menos, sete dias, especificando o lugar, o dia e a hora da assembleia e, em caso de fim especial, a natureza geral do assumpto a tratar, será dado pela forma adiante mencionada aos membros que pelos presentes artigos estiverem com direito de receber. Porém a omissão de tal aviso a, ou a não recepção d'elle, por qualquer membro, não invalidará qualquer resolução tomada ou procedimento tido em qualquer dessas assembleias.

75. O expediente de uma assembleia geral ordinaria será de receber a conta de lucros e perdas (si houver) e a folha do balanço, o relatório dos directores e conselhos, eleger directores e outros corpos dirigentes em lugar dos que se tiverem do retirar por turno ou qualquer outra razão, sancionar dividendos e resolver negocios, incidentes ou que surgirem nella ou apresentados para consideração e relativos ás contas e balanço e relatório apresentados, bem como outro qualquer assumpto, que de accordo com estas clausulas possam ser tratados em uma assembleia geral ordinaria. Qualquer outro negocio tratado em uma assembleia geral ordinaria e qualquer negocio tratado em uma assembleia geral extraordinaria será considerado especial.

76. O presidente (si houver) ou (na ausencia do presidente ou no impedimento ou recusa d'elle a presidir) o vice-presidente (si houver) da directoria presidirá qualquer assembleia geral; porém, si não estiver presente dentro de 15 minutos depois da hora mar-

cada para a sessão nem o presidente nem vice-presidente, ou que elles se recusarem ou si estiverem impedidos de funcioanar como taes, qualquer director ou si não estiver presente director nenhum ou si todos elles recusarem tomar a cadeira da presidencia, os membros presentes aclamarão qualquer dos membros presentes para presidir a reunião.

77. Qualquer membro com direito de presença e de voto em assembléas poderá submeter qualquer resolução, de que será precisa uma informação especial á assembléa geral, contanto que, pelo menos cinco dias antes da reunião, elle tenha entregue no escriptorio da companhia uma informação escripta assignada por elle e contendo a resolução proposta e notificando a intenção d'elle a submeter e depositando uma quantia sufficiente para pagar as despezas extraordinarias (si as houver) de aviso de tal resolução aos membros.

78. Ao receber qualquer aviso, de conformidade com a clausula precedente, os directores providenciarão para que seja remetida aos membros da companhia uma cópia d'elle ou uma notificação sobre a natureza da resolução, prompta, e o aviso assim feito será considerado legal, não obstante não ser feito sete dias antes da reunião para a qual foi dado.

79. Nenhum assumpto será tratado em assembléa geral sem que estejam presentes pelo menos dois membros, na occasião de se proceder á discussão. Para fazer numero, um membro não será considerado presente si não estiver presente em pessoa, ou si se tratar de pessoas residentes no Reino Unido, forem ellas legalmente representadas por procurador, e tal procurador apresentará o instrumento de procuração e procederá então como pessoa para isso habilitada. Si duas ou mais pessoas possuirem em conjunto uma acção, todas ellas poderão estar presentes em uma assembléa geral da companhia.

80. Si dentro de meia hora depois da hora marcada para a assembléa geral não houver numero sufficiente de presentes, si a reunião tiver sido convocada á requisição de membros, será ella disolvida.

Em qualquer outro caso será adiada para a mesma hora do mesmo dia da seguinte semana, no mesmo lugar, e si, então, dentro de meia hora, da hora marcada, ainda não houver numero de membros presentes, far-se-ha a reunião seja qual for o numero que presente estiver.

81. O presidente com o consentimento de qualquer reunião que tiver numero sufficiente de membros presentes, poderá adiar a assembléa periodicamente de uma época para outra, para outros logares, conforme a assembléa resolver. No caso de uma reunião ser adiada por 21 dias ou mais, será disso dado aviso, pela mesma fórma que o foi a primeira convocação.

Salvo como precede, os membros não terão direito a um aviso de adiamento ou do assumpto a ser tratado na reunião adiada.

Nenhuns assumptos serão tratados em uma reunião adiada senão os assumptos cuja discussão não tiver sido completada na reunião em que tiver sido feito o adiamento.

82. Em qualquer assembléa geral, uma resolução posta a votos será resolvida em primeira votação por levantamento de mãos, por uma maioria de membros presentes em pessoa e habilitados a votar, porém o presidente executará uma contagem ou divisão, em cujo caso os que estiverem presentes por procuração ou os representantes, como precede, si habilitados por outra fórma a votar, serão egualmente contados, e a menos que antes, ou na proclamação do resultado da mostra das mãos, contagem ou divisão for pedida uma nota dos votos, quer pelo presidente ou por escripto por, pelo menos, tres membros pessoalmente presentes, ou por procuradores legalmente autorizados como precede, e habilitados a votar e que representem, pelo menos, a 15ª parte do capital da companhia então emitido, o presidente a dará, e uma declaração feita pelo presidente da reunião de que uma resolução fora approvada ou bem cahirá por uma maioria particular, ou bem será conclusiva, e o registro disso no livro de actas será prova sufficiente de numero ou proporção dos votos dados a favor ou contra tal resolução.

83. No caso de empate, quer na manifestação pelas mãos, contagem ou divisão, ou em uma nota de apuração, o presidente da reunião na qual a mostra de mãos, contagem ou divisão tiver logar, ou na qual a nota de apuração for pedida, ou o resultado proclamado, conforme o caso, poderá fazer effectuar mais uma votação de de-empate.

84. Uma apuração quando pedida como precede, sobre questões de adiamento, será logo incontinentem. Em outro qualquer caso, conforme o presidente decidir, terá ella logar immediatamente depois do pedido ou dentro de 14 dias depois, conforme o resolver assembléa, tendo o presidente a faculdade de adiar a reunião por um prazo, que não exceda de 15 dias para ver o resultado da apuração quer antes quer depois de se tratar de outros assumptos a serem resolvidos nessa reunião, e o resultado da apuração será devidamente proclamado e considerado como sendo a resolução da assembléa geral da companhia.

85. No caso de ser pedida uma apuração, dous escrutadores serão indicados, um pelo presidente e o outro escolhido pela assem-

bléa, e taes escrutadores darão ao presidente um relatório com o resultado da apuração, que será conclusivo.

86. Apuração alguma poderá ser exigida em questões de eleição de presidente ou escrutadores de uma assembléa.

87. O pedido de uma apuração não impellerá o perseguimento de uma reunião para a liquidação de assumptos outros além da questão que provocou o pedido de apuração.

88. Membro algum terá o direito de estar presente em uma assembléa, de votar nella ou em qualquer apuração, ou no exercicio de qualquer privilegio como membro, si não tiver pago todas as chamadas e outras importancias devidas por elle á companhia relativamente ás acções das quaes elle for portador, conjuntamente com todo e qualquer juro e despezas (se as houver) reclamados pela companhia, relativamente a taes chamadas ou outras importancias.

89. Membro algum terá o direito (excento por resolução previa dos directores) de votar em uma assembléa geral da companhia relativamente a qualquer acção que elle tenha adquirido por transferencia, a menos de ter o instrumento de transferencia de taes acções sido entregue á companhia para registro, pelo menos uma semana antes do tempo marcado para a reunião em que elle se propuzer a votar.

90. Em uma prova por levantamento de mãos, contagem ou divisão, todo e qualquer membro terá um voto, e nas apurações terá elle um voto por cada acção que elle possuir.

91. Qualquer membro que for de menor idade votará por seu tutor devidamente nomeado e si algum membro for lunatico, idiota ou demente *compos mentis* elle votará pelo seu conselho ou curador *curator bonis* ou outro curador legal, contanto que qualquer tutor, curador ou conselho que assim se propuzer a votar, prove perante os directores os seus poderes ou qualidades para assim agir e isto pelo menos 48 horas antes da assembléa em que se propuzer a votar e em qualquer desses casos o membro de que se trata constituirá numero como presente pessoalmente si elle for representado por taes tutor conselho ou curador.

92. Quando houver portadores registrados em conjunto por uma acção, qualquer dessas pessoas poderá votar em qualquer assembléa, quer pessoalmente, quer por procuração, quanto a essa acção, como si elle fosse unico portador della, e si mais de um desses portadores em conjunto se apresentarem em assembléa pessoalmente ou por procuração, sómente o que estiver inscripto em primeiro logar no registro de acções poderá votar relativamente á acção de que se trata.

93. Os votos são dados pessoalmente ou por procuração, porém uma corporação sendo considerada um membro, para todo os fins de votação ou outra qualquer formalidade agindo em uma assembléa ou apuração será representada por um director, gerente, secretario ou outra personalidade da dita corporação, nomeada para esse fim por documento dado pela corporação como si fosse um membro e, como tal, qualquer representante de uma corporação poderá ser o procurador de um outro membro qualquer. A não ser, como precede, pessoa alguma poderá servir como procurador si ella não for, por si, membro da companhia e qualificado como votante, e em qualquer caso o instrumento de nomeação ou de indicação deverá ser depositado no escriptorio da companhia, pelo menos 48 horas antes da reunião, ou reunião adiada ou apuração na qual a pessoa nomeada pelo dito instrumento tiver de votar e, si não tiver feito o deposito nas condições acima, seu voto será invalidado.

94. O instrumento de procuração será escripto pelo proprio punho do nomeador ou, si esse nomeador for uma corporação, pelo punho de pessoa habilitada a isso, de conformidade com a clausula que precede, para poder assistir ás assembléas e votar por ella. Tal instrumento de procuração deverá, o mais approximadamente possivel que as circunstancias o permittirem, ser redigido da seguinte fórma :

Eu.....  
de.....  
no condado de....., como membro da «Diamantino  
Rubber Plantations Limited» e com direito a.....  
voto ou votos, por meio desta nomeio.....  
de.....ou no logar d'elle a.....  
de.....que ambos são membros da  
companhia, como meu procurador para votar por mim e em meu  
logar na assembléa geral ordinaria ou extraordinaria conforme o  
caso da companhia a realizar-se no dia.....de.....  
e nos respectivos adiamentos.

Em testemunho do que assignei este.....logar, dia.....  
mez e anno ou então por qualquer forma que os directores deter-  
mindarem ou o permittirem em qualquer caso particular.

95. Uma procuração para votar em uma assembléa deverá incluir poderes para qualquer apuração effectuada em taes assembléas, a menos que o nomeador para isso reogue a procuração ou vote elle mesmo em taes apurações. Uma procuração para votar em uma apuração poderá ser dada depois de realizada

a assembleia na qual a apuracao for decidida, e sera valida uma vez depositada como foi dito, e 72 horas antes da hora fixada para o comecado da apuracao.

96. Instrumento algum (a não ser o de procuração devidamente sellado) nomeando um procurador sera valido depois da expiração de 12 mezes da data de sua confereção. Uma procuração sellada, nomeando representantes, sera valida unicamente durante o periodo (se o houver) para o qual foi expressamente dada, ou até que a companhia tenha recebido algum aviso de que taes poderes foram revogados, e não por outra forma, e sera sujeito com esse respeito, a que o representante assim nomeado se a reconhecido pela companhia e habilitado a votar, não obstante a morte ou falheza da pessoa que no nome, a menos e até que a pessoa habilitada, e a consequencia de tal morte ou falheza, ou sua representação, seja registrada de conformidade com as presentes estatulas em relação á transmissao de açoes.

DIRECTORES

97. Os directores não serão menos do dois nem em maior numero do sete. O numero dos directores serão nomeados por um memorial impoetado em scripto, assignado pelos subscriptores, em numero, as oçoes ou pela maioria delles, e tal nomeação sera assignada, ou antes ou depois da incorporação da companhia.

98. Os directores terão os poderes de nomear que quer outras pessoas para director e a qualquer tempo antes da assembleia geral ordinaria a realizar-se no anno de 1913, comvinto que o total do numero de directores não exceda de sete.

99. A companhia em assembleia geral poderá periodicamente augmentar ou reduzir o numero de directores.

QUALIFICAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

100. A qualificação de um director (outro que não seja um director nomeado antes da assembleia estatutaria) sera feita pela posse em seu proprio direito unicamente, e não em conjunto com outras pessoas, de açoes da companhia do valor nominal de £ 250.

Um director poderá exercer antes de adquirir a sua qualificação, por um periodo de um anno e seis mezes dentro de dois mezes depois de sua nomeação, sob pena, e não obstante qual quer resignação sua de seu cargo durante o dito periodo de dois mezes, elle, si houver açoes de reserva para distribuição no valor de que a importância sera considerada como as tendo tomado a companhia, e taes açoes lhe serão immediatamente attribuidas em seu nome e nessa conformidade de registradas.

101. O lugar de director sera e nsidrado vago:

a) Si elle não adquirir a necessaria qualificação dentro de dois mezes de sua nomeação ou si a qualquer tempo depois disso elle deixar de ter as a qualificação necessaria;

b) Si elle for considerado lunatico ou incapaz mentalmente;

c) Si elle for declarado fallido ou tiver para isso aviso, ou si existir qual quer ordem do declarer como tal, si estiver em moratoria ou archivo com seus credores ou participar de algum acto desses pelo tempo em vigor para rehabilitação de devedores insolventes;

d) Si elle tiver sendo accusado de algum delicto;

e) Si estiver ausente da sessão da directoria por mais de tres mezes sem o consentimento desta por escripto, ou si, sem autorização, deixar de comparecer, pelo menos, á quarta parte das reuniões da directoria, realizadas em um anno contado da data de sua nomeação, não se referindo esta sub-clausula a qualquer director que ordinariamente reside fora de Inglaterra por occasião de sua nomeação.

f) Si elle aceitar ou exercer qualquer funcão remunerada pela companhia excepto a de director-gerente, solicitador ou secretario, affiançador de portafolhos de debentures, ou possador de poderes da companhia como procurador ou corrector. Comvinto, sempre que, um director sendo provido de cargo remunerado ou que tenha honorarios como director, de conformidade com as presentes estatulas, não sera para a applicação de taes considerado ter accedido ou exercido cargo remunerado pela companhia;

g) Si elle por escripto renunciar ao cargo;

h) Passado uma resolução da directoria como consta da seguinte clausula, subordinado a uma reversão como diz a tal clausula.

Comvinto que o cargo de director não sera considerado vago sinão excepto nos casos a que se referem as sub-clausulas b e d deste artigo, si tal vaga tiver sido registrada no livro de notas dos directores, e quando, no caso previsto pela sub-clausula g á este artigo, tal resignação tiver sido aceita pela directoria ou não sendo aceita, antes de terminado o prazo marcado para a recorda.

102. Nenhum director sera de qualificado em seu cargo por contracto com a companhia, quer como vendedor, comprador ou outra forma, nem contracto ou arranjo algum feito, pela ou por conta da companhia, e em alguma pessoa, companhia ou associação, deixará de ser feito, pelo simples facto de qualquer director

ser parte interessada na transação; nem director algum sendo parte interessada, ou director ou membro como precede, ou que participe de qual quer livro em contracto de transação feito com ou por conta de alguma pessoa ou companhia que não seja esta companhia, sera obrigado a prestar contas á companhia por lucros e prejuizos por ou mediante algum contracto ou transação como precede, pela unica razão de tal director occupar esse cargo, ou pela relação fiduciaria por esse meio estabelecida, porém nenhum dos directores votará a respeito de taes contractos ou transações (salvo no que a esse respeito veja o art. 3 deste e o que disso derivar) e si o contracto ou transação for feita com ou por conta da companhia, o facto della ter nissos interesse (quer seja director ou membro ou de outra maneira conforme o caso) que não não for patente do contracto, deverá ser por elle revelado na reunião de directores, na qual se tratar do contracto, si seu interesse então existe ou não existe, ou si o contracto ou transação, como precede, si realizar com ou por conta de alguma pessoa ou companhia que não se a esta e em vilita, então o sera na primeira reunião de directores que tiver lugar depois de aquiluido o seu interesse. Si no entanto a directoria for de opinião e interesse de qualquer director em qualquer contracto ou transação realizada pela, ou por conta da companhia com alguma pessoa, companhia ou associação for incompativel com a sua permanencia na directoria, elle deixará de ser director depois de uma resolução tomada a esse respeito, resolução em que tomará parte pelo menos tres quintas partes dos membros da directoria e que estiverem então em exercicio. Não haverá recurso e contra tal decisão resultante de uma dessas resoluções excepto para a companhia ou assembleia geral, que submeterá tal resolução da directoria a uma resolução especial. Um director ou encarregado da companhia poderá tornar director ou encarregado de qual quer companhia organizada por esta companhia na qual ella seja ella interessada como vendedora, portadora de açoes ou outra forma qual quer, o mesmo a de tres directores sera resolvido por poderes recibidos como director, encarregado ou membro de tal companhia.

DIRECTOR SUBSTITUTO

103. Si al um director tiver da sahir ou tiver sahir do Reino Unido, elle indicará, por communicação escripta por elle mesmo ou agente seu, devidamente autorizada, alguma pessoa que foi ou sera approvada por maioria de votos dos directores da companhia, como seu substituto e ella um desses substitutos durante o tempo da ausencia do director substituido que o designo sera habilitado a assistir e votar nas reuniões de directores e terá todos os poderes, obrigações e autoridade do director que o designa.

Está entendido que um director ou seu agente devidamente autorizado, poderá e em qua quer occasião revogar a designação de qualquer substituto por elle nomeado e designar outra pessoa competente, na forma que precede, em seu lugar ou não, comtudo tal director ou seu agente legdo o julgarem conveniente, e si a director morrer ou por outra forma cessar de exercer o cargo de director, a designação de seu substituto ficará ipso facto sem effeito. Está entendido mais, que nenhum desses substitutos sera responsável pela qualificação de acção (se as houver) de o como director.

104. A nomeação de um substituto de director se fara pela forma seguinte ou pouco mais ou menos, e conforme as e circunstancias o permitirem:

«Eu abaixo assignado, director da «Diamondino Rubber Plantations Limited», por meio deste des g.º..... de..... para meu substituto, e para agir como director da dita companhia em meu lugar durante o tempo ou respectivos tempus em que eu estiver ausente do Reino Unido, porém esta designação sera effictiva sinão depois de approvada pela maioria dos demais directores da companhia datado de hoje... de..... de....

105. Qualquer pessoa agindo como substituto de director fará parte do pessoal da companhia, e em consequencia sera para com a companhia responsavel por seus actos e faltas e não sera considerado como simples agente de e pelo director que o tiver designado.

REMUNERAÇÃO DE DIRECTORES

106. Os directores, a não ser o director-gerente, serão habilitados a apropriar-se e applicar com remuneracao sua uma importância de £ 10 por anno para cada director menos o presidente da directoria que terá £ 125 annuaes calculadas des le o dia de suas respectivas nomeações. Os directores terão igualmente como remuneracao supplementar annual, depois que £ 10 por cento ordinario sido distribuido no mesmo periodo annuo sobre as açoes favorias da companhia então emitidas, direito a se apropriar e dividir entre si mesmos, na proporção que os directores o determinarem, e na falta de terminação a esse respeito, proporcionalmente em partes iguaes, uma quantia equivalente a 5 % sobre os lucros divisíveis do anno, porém a tal remuneracao não excederá em qual quer anno a importância de £ 600, a não ser com o consentimento da assembleia geral.

No caso de retirada de qualquer director e de vaga do respectivo cargo ou por qualquer outra razão, antes do fim do anno, a respectiva remuneração será considerada calculada até a data em que se tiver dado a vaga. Toda remuneração, de conformidade com esta clausula, será paga livre de impostos. Os directores em sua discricção poderão pagar pelos fundos da companhia qualquer despesa de viagem ou outras de um director ou directores, enquanto em exercicio de negocios da companhia, ou para assistir ás reuniões de directores ou de commissões ou outras assembleas da companhia.

A companhia, em assemblea geral, poderá, periodicamente, augmentar a remuneração de que trata esta clausula.

107. Si algum director fór ou residir fóra da séde da companhia, ou por outra, executar serviços, quer de natureza temporaria ou continua, para cuja manutenção sua remuneração ordinaria como director, a juizo da directoria, de conformidade com a clausula anterior, fór inadequada, a directoria combinará com esse director uma remuneração especial por taes serviços, quer como honorarios, commissão, quer pelo pagamento de determinada quantia ou de outra fórma, conforme elles julgarem conveniente, devendo tal remuneração especial ser de uma importancia e pagavel por um periodo de tempo ou periodos, como remuneração addicional á que como director elle tenha direito, de conformidade com as clausulas precedentes ou por outra fórma, conforme os directores em sua absoluta discricção julgarem conveniente.

#### REVEZAMENTO DE DIRECTORES

108. Na assemblea geral ordinaria do 1913 e nas assembleas geraes ordinarias annuaes posteriores, uma terça parte dos directores em exercicio ou si o respectivo numero não fór multiplo de tres, então o numero mais approximado mas que não exceda a um terço retirar-se-ha de conformidade com o art. 139 destes.

109. Os directores a retirar-se serão os mais antigos quanto ao tempo de serviço no cargo. Para os fins deste artigo, o tempo de serviços de um director será calculado da data da sua ultima eleição, ou (si não tiver sido previamente eleito), da data de sua nomeação, conforme o caso. Si dentro os directores nas condições de se retirarem houver alguns com igual tempo de serviço, (a menos de accôrdo entre elles) será o caso resolvido por votação. Um director que se retire poderá ser reeleito.

110. Um director se manterá no respectivo cargo até ao adiamento ou dissolução de qualquer assemblea em que terminar o prazo de sua nomeação.

111. A companhia, na assemblea em cuja época se retirar algum director por sua reversão como precede, preencherá a vaga de cada director ou outros encargos de director que então estiverem vagos, por meio de eleição de uma pessoa para cada cargo, a menos que a companhia resolva e determine a redução do respectivo numero de directores.

112. Si em qualquer assemblea na qual devia ter tido lugar a eleição de directores, que se retirarem, essa eleição não se effectuar, ou não se effectuar a eleição de algum delles, a reunião será adiada por uma semana para a mesma hora e lugar e si ainda nessa reunião as vagas não forem todas preenchidas ou si essa reunião adiada não se effectuar, taes directores ou algum delles cujos cargos não tivessem sido preenchidos, serão considerados como reeleitos.

113. Pessoa alguma, a não ser director que se retire por cessação de uma assemblea, a menos de ser recommendada pelos directores para eleição, poderá ser elogivel para o cargo de director em uma assemblea geral, a menos de tal pessoa tenha provado ter as necessarias acções pelo menos tres mezes immediatamente antes da data dessa reunião o de cinco dias uteis antes da assemblea, ter entregue ao secretario aviso escripto por algum membro, (antes que tal pessoa) devidamente qualificado a ser presidente o votar na reunião a que se referir tal aviso, de sua intenção de apresentar tal candidatura, dando o candidato proposto aviso por escripto assignado de que elle aceita ser eleito.

114. Toda e qualquer vaga casual que occorrer na directoria será preenchida pelos directores; porém a pessoa para isso escolhida occupará o cargo até a seguinte proxima assemblea geral ordinaria da companhia, na qual se retirará ella para reeleição.

115. A companhia poderá por sua resolução, remover qualquer director antes da expiração do prazo de seu mandato, e poderá pela mesma ou outra resolução nomear outro membro em seu lugar; porém a pessoa assim designada se manterá no cargo tão sómente enquanto o director para cujo lugar elle foi nomeado teria occupado o lugar se não tivesse sido removido.

116. No caso de ser augmentado o numero de directores ou o mesmo reduzido, a companhia em assemblea geral determinará em que reversão esse numero augmentado ou reduzido entrará em vigor e todo e qualquer director (o primeiro ou outro) que entrar em exercicio será obrigado a aceitar o mesmo, subordinado á revisão em que elle teria de se retirar si ella fosse alterada pelas disposições desta clausula.

#### PROCEDIMENTO DE DIRECTORES

117. Os directores mediante accôrdo entre elles elegerão um presidente e um vice-presidente da directoria e determinarão o tempo de direcção desses dous cargos, e no caso de não haver esse accôrdo ou eleição por maioria de votos, a companhia em assemblea geral os elegerá a ambos. O presidente assim eleito (ou na ausencia do presidente, ou na impossibilidade ou recusa de presidir, (o vice-presidente), presidirá todas as reuniões da directoria, mas se não houver nem presidente nem vice-presidente, que estejam presentes, dentro de 15 minutos depois do tempo marcado para a reunião, ou si elles declinarem de agir como presidente ou vice-presidente, os directores presentes escolherão um dentre si para tomar o lugar de presidente de tal reunião que elle presidirá de conformidade.

118. Os directores se reunirão para despachar os negocios, adiarão e por outra qualquer fórma regularão suas reuniões como entenderem e determinarão o numero de presentes necessários para o expediente e resolução de negocios. Até que seja isso resolvido pela directoria, esse numero será de dous directores.

119. Uma reunião de directores em exercicio então, havendo numero, será competente para exercer todos os quaesquer dos poderes e discricções determinadas por ou nos artigos da companhia na época da investitura ou praticaveis em geral por directores.

120. Duvidas levantadas em reuniões de directores ou em reuniões de commissões, de accôrdo com o que adiante se determina, serão decididas por maioria de votos, e, em caso de empate, o presidente terá mais um voto para desempate.

Uma resolução por escripto, assignada por todos os directores que então estiverem na Inglaterra, será tão valida e effectiva como uma resolução proposta pelos directores em assemblea devidamente convocada e realizada e isto, não obstante ser essa resolução assignada em diversas épocas e diversos lugares.

121. A pedido de um director, o secretario, em qualquer occasião, convocará uma reunião de directores, por meio de avisos feitos aos membros da directoria e qualquer director poderá igualmente intimar para tal reunião.

122. Os directores poderão delegar quaesquer de seus poderes a commissões que operem em Inglaterra ou outra parte qualquer, e formadas de qualquer membro ou membros da respectiva corporação, como o julgarem conveniente. Uma commissão assim constituída, e no desempenho do exercicio de seus poderes assim delegados, se conformará a quaesquer regulamentações impostas pela directoria.

O presidente da directoria será um membro ex-officio de toda e qualquer commissão.

123. Uma commissão poderá eleger um presidente de suas reuniões. Si nenhum presidente fór eleito, ou si a qualquer reunião elle não estiver presente dentro de 15 minutos depois da hora marcada para ella, ou si elle estiver impedido ou declinar de presidir o acto como presidente, os membros dessa commissão presentes escolherão um, dentre seu numero, para presidente *ad-hoc*. As commissões poderão reunir-se ou adiar-se, conforme julgarem preciso.

124. Todos os actos *bona fide*, executados pelos directores ou por pessoas agindo por elles, não obstante se descobrir posteriormente ter havido alguma irregularidade na nomeação de qualquer director ou de pessoa que o substitua, como precede, ou que os directores, ou algum delles, forem desqualificados do assim agir, ou que, em consequencia de qualquer desqualificação o numero de directores ficar reduzido abaixo do numero minimo prescripto por estes pre-entes artigos, serão tão validos como si todos taes directores ou pessoas tivessem sido devidamente nomeadas e tivessem sido qualificadas como directores e não tivessem sido desqualificadas.

#### PODERES DOS DIRECTORES

125. O fim para o qual é estabelecida a companhia e os respectivos negocios, serão dirigidos e geridos pelos directores, que a signação periodicamente um secretario e demais empregados ou serventes da companhia, e os directores terão o poder de vender, regularizar e verificar o manejo, expediente e applicação dos bens, dinheiros e fundos da companhia e de praticar por conta da companhia todo e qualquer acto, como feito por ella e constante dos estatutos ou destes presentes ou feitos pela companhia em assemblea geral, subordinado isso no emtanto a não serem taes determinações inconsistentes ou contrarias ao que determinam os estatutos, e com as regulamentações ou indicações prescriptas pela companhia em assemblea geral, porém indicação alguma feita pela companhia em assemblea geral invalidará acto algum anterior dos directores e que teria sido valido, si tal indicação não tivesse sido feita. Pelos poderes adiante expressamente dados aos directores, não serão considerados de forma alguma como limitando os poderes geraes por estes dados.

126. Os directores permanentes, em qualquer tempo, poderão agir, não obstante haver qualquer vaga na respectiva corporação; ficando sempre entendido que, no caso de, em qualquer tempo, ficar

reduzido o respectivo numero a menos do minimo prescrip'o, será legal que os demais directores ou director exerça e funcione com o fim de fazer preencher as vagas, mas só para isso e não para outro fim qualquer.

127. Os directores terão o poder de adquirir effectivamente ou arrendar qualquer propriedade ou participação nella, que seja conducente aos interesses ou fins da companhia, sem investigação de que seja preciso a produção do respectivo titulo de arrendatario ou cedente e não obstante haja qualquer apparente irregularidade no mesmo e em geral para remediar qualquer defeito existente em qualquer titulo de propriedade do arrendamento ou de outros bens ou interesses, e de aceitar taes titulos, conforme na opinião dellos estiverem ou possam ser consideradas razoavelmente sufficientes, e adquirir qualquer bem ou intere se havido por algum individualmente ou por companhias, como syndicato ou agente da companhia e a vender ou por outra forma disp' das ditas empresas, propriedades e direitos da companhia ou de parte dellas, pela importancia que julgarem conveniente, e em particular por acções integralizadas ou não, debentures, ou titulos de alguma companhia ou associação incorporada na Grã Bretanha ou outra parte qualquer.

128. Os directores poderão a qualquer tempo fazer empréstimos, levantar ou garantir o pagamento de qualquer quantia de dinheiro (não excedendo ao todo, sem a sancão da companhia em resolução da assembleia geral, o capital então emitido da companhia), para o fim e para garantia de seus bens, (incluindo o capital não emitido, si o houver) ou parte delles, quer por meio de hypotheca com ou sem poderes de venda, ou por meio de debentures ou de outras fianças, ou sem garantia, e em termos taes quanto ao pagamento, juros ou resgates ou por outra forma que julgarem conveniente, com poderes que façam parte dos termos ou condições da emissão de taes debentures ou grupo de debentures, ou garantindo qualquer hypotheca, a conferir qualquer direito ou opção ou chamadas de acções da companhia, a qualquer preço (não abaixo do par) e por qualquer numero, e, pelos bens da companhia, pagar e resgatar taes empréstimos, conforme for considerado proprio, empregar o valor em alguma propriedade da companhia, em syndicatos, ou qualquer outro meio em beneficio e garantia dos emprestadores de taes empréstimos e dos portadores de taes debentures ou outras garantias. Os directores cumprirão a rigor as obrigações dos estatutos, quanto ao registro de hypothecas e encargos.

129. Os directores também poderão delegar juntos dos portadores de debentures hypothecarias ou de qualquer receptor comprehendido sob essa designação ou dos fiadores de instrumentos syndicaes, para garantir os mesmos poderes de fazer chamadas, a membros relativamente ao capital não integralizado, e comprometido para com taes titulos, e a perseguir em nome da companhia ou outra forma qualquer para levantamento do dinheiro devido por chamadas, quer feitas pelos directores, ou de conformidade com os poderes conferidos por taes debentures ou taes instrumentos e dar validos recibos dos dinheiros e os poderes assim delegados subsistirão em quanto a hypotheca ou fiança estiver em pl. não obstante possa ter havido mudança de directoria. Taes debentures hypothecarias serão, além disso, garantidas por um instrumento de fiança e pela criação de um fundo de amortização ou outra maneira, de forma tal conforme for aprovado pelos directores.

130. Os directores poderão, si o julgarem conveniente, ratificar qual quer acto ou cousa executada ou feita por qualquer encarregado da companhia, desqualificando, ou qualquer Directorio invalidamente constituído ou pessoa não autorizada, que tenha agido em seu lugar ou no lugar da companhia, e tal acto ou cousa, uma vez assim ratificada, terá a mesma força de lei, como se fora originalmente executada ou feita pelos directores devidamente nomeados e que agirem em forma legal.

131. Os directores poderão periodicamente fazer, sacar, aceitar, endossar, emitir, descontar ou por outra forma qualquer, emitir cheques, notas promissórias, letras de cambio, cartas de credito e quaesquer outros instrumentos mercantis negociaveis.

132. Quaesquer recibos de dinheiros pagos á ou recebidos pela companhia, a signa los por um director e referen taes pelo secretario, serão documentos de descargo effectiva dos dinheiros mencionados como pagos ou recebidos e exonerarão qualquer pessoa do pagamento delles, á vista da respectiva applicação, ou por ser responavel pela perda do respectivo máo emprego ou não applicações.

133. A menos e até que seja determinado de outra forma pelos directores, toda e qualquer cheque da companhia sobre banqueiros, e qualquer letra promissória, saques, letras de cambio e outros instrumentos negociaveis (que não sejam cheques a favor da companhia, que serão emittidos pelo secretario), serão feitos, assignados, sacados, recibos e endossados ou por outra qualquer forma executados conforme o caso, em logar da companhia, por qualquer director e referendados pelo secretario.

134. Os directores poderão periodicamente designar um substituto temporario para secretario e qualquer pessoa assim nomeada,

em quanto durar esse encargo, será, para execução dos presentes artigos, considerada como o secretario.

135. Os directores poderão remunerar, quer por meio de acções integralizadas, ou em parte integralizadas, quer com dinheiro, ou garantido a chamada de quaesquer acções da companhia, quer ao par ou com premio, a qualquer pessoa que, a juizo delles, tiver prestado serviços na ou a respeito da formação da companhia, e subseqüentemente em relações a respeito do qualquer interesse ou negocio que diga respeito á companhia e poderão accorder sobre a importancia e pagar quaesquer de-pozas feitas com a formação, estabelecimento e registro da companhia ou a respeito della.

136. O sello ou carimbo não será applicado a instrumento algum sinão por autoridades competentes e resolução da directoria, e a menos e até que a directoria determine outra cousa, dous directores e o secretario assignarão todo e qualquer documento no qual deverá ser posto o carimbo ou sello.

DIRECTOR GERENTE

137. Os directores poderão periodicamente assignar um pessoal ou pessoas, quer seja director ou directores ou não, para funcio-nar como director gerente ou directores gerentes da companhia, por um prazo determinado, ou sem limites, e poderão em qualquer tempo remover ou demittir os mesmos, do cargo que occuparem, nomeando outros em logar.

138. A remuneração de um director gerente será determinada periodicamente pelos directores, quer como ordenado, commissão ou participação nos lucros ou outro qualquer modo.

139. Um director gerente, que for igualmente um director da companhia, emquanto occupar aquelle cargo não será susceptivel de retirada por votação e não será considerado ao se determinar a retirada de directores por votação, porém ficará subordinado ás disposições de um contracto entre elle e a companhia, ficando sujeito ás mesmas disposições quanto ás resignações e remoções dos outros directores da companhia.

140. Os directores poderão periodicamente delegar ou conferir a qualquer director gerente, durante o periodo do exercicio e conforme julgarem conveniente, os poderes competentes a um director (menos o poder de fazer chamadas, pelo tempo e para os fins que entenderem em taes termos e condições ou restricções que julgarem convenientes, conferindo taes poderes quer collateralmente com ou exclusivamente do, e em substituição) por, todos ou alguns dos poderes dos directores, podendo a qualquer tempo revogar, retirar, alterar ou modificar quaesquer dos poderes delegados ou conferidos a um director gerente, em virtude desta clausula.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

141. Os directores providenciarão periodicamente sobre a administração e transacção dos negocios da companhia em paizes estrangeiros, da forma que entenderem, e as disposições contidas nas seguintes cinco clausulas serão sem prejuizo dos poderes gerenciaes conferidos por esta clausula.

142. Os directores poderão, a qualquer tempo e mediante a remuneração que entenderem, estabelecer qual quer succursal ou agencia para a direcção de qual quer negocio da companhia no estrangeiro e periodicamente assignar uma pessoa como membro de tal agencia, gerente local ou agente da companhia, podendo os directores a qualquer tempo delegar a qualquer pessoa da companhia alguns dos poderes, autorizações e d'scrições de que na occasião estiverem investidos os directores, podendo autorizar os membros em exercicio então em taes agencias ou alguns dellos a preencher algumas vagas, e a agir, apesar das vagas, e quaesquer dessas nomeações ou delegações serão feitas em taes termos e subjectas a taes condições que os directores julgarem convenientes, podendo estes periodicamente remover qualquer pessoa nomeada e annulamente modificar taes delegações.

143. Os directores poderão periodicamente e a qualquer tempo (por procuração sellada ou por outra forma), designar um ou mais directores, ou uma pessoa ou pessoas, firma ou companhia, para procurador ou agente da companhia, para representar esta ou fazel-a representar em qualquer paiz ou logar que seja, do mundo, ou para taes outros fins e com taes poderes, autoridades e d'scrições (som re além dos que competem aos directores) e pelo tempo que periodicamente julgarem acertado, podendo, si o julgarem conveniente serem taes nomeações feitas em favor de um de seus membros, a favor de qualquer pessoa, qualquer firma, ou qualquer membro, director, gerente ou administrador de qualquer companhia ou firma ou por outra forma a favor de qualquer corporação indeterminada ou pessoas. Tal procura for será autorizada pelos directores a subdelegar, substituir, ou transferir todos ou alguns dos poderes, autoridades e d'scrições de que estiver investido a favor de outras pessoas e a admittir taes pessoas e nomear outras.

144. Subordinado ás disposições das acções 35 e 36 do acto de 1903 das Consolidações de companhias, os directores poderão e farão manter, em qualquer paiz, dependencia ou logar onde a companhia tiver negocios, um registro seu ou larvo ou registros de membros residentes em taes paizes ou colonias e os directores poderão

periodicamente indicar uma autoridade competente para approvar as transferencias feitas em taes registros e mandar executar nesses mesmos registros o assentamento de transferencias approvadas nesses paizes, colonias, dependencias ou lugares, e taes autoridades terão, subordinado a isso as restricções impostas pelos directores a respeito de transferencias ou entradas propostas para registro ou feitas nos sub-registros dos logares para os quaes taes autoridades tiverem sido nomeadas, todos os poderes dos directores, pela mesma forma e na mesma amplitude e effeitos que os directores mesmos, si elles estivessem presentes em taes paizes ou colonias e os exercessem.

145. Os directores poderão fazer todo e qualquer acto ou coisa que considerarem necessarias ou desejaveis em relação a ou para promover a incorporação dos membros, como uma corporação seria e unida ou para obter, para a companhia, o reconhecimento legal ou consideração em qualquer paiz, Estado ou territorio no qual qualquer de suas propriedades, bens, effeitos ou direitos estejam situados ou proximos, ou em os quaes a companhia deseje entrar em negocios.

146. A companhia exercerá os poderes constantes da secção 7) do acto de 1908 da «consolidação» de companhias e taes poderes serão de conformidade conferidos aos directores.

#### PROTOCOLLO

147. Os directores organizarão protocollos em livros para isso adequados:

(A). De todas as nomeações de empregados, feitas pelos directores.

(B). Dos nomes dos directores presentes em cada reunião de directores, e para isso todo director presente a qualquer reunião assignará o seu nome ou no livro do protocollo (de presença) ou em algum outro livro apropriado ao fim.

(C). De todas as resoluções tomadas e procelimentos havidos por e em qualquer reunião da companhia e de directores.

#### (Livros de actas)

148. Quasquer desses protocollos como precede, haven lo assentamentos, estes serão assignados pelo presidente da reunião respectiva, em que tiverem sido feitos os assentamentos, presentes os directores, tomadas as resoluções de actos procedidos, conforme o caso e não havendo presidente, então por um dos taes directores ou pelo presidente da reunião da companhia que a ella se seguir e será isto prova bastante do que constar do assentamento no protocollo.

#### FUNDOS SUSPENSOS, DE RESERVA E DIVIDENDOS

149. A directoria poderá, antes de determinar qualquer dividendo, separar qualquer parte da importancia dos lucros da companhia, susceptiveis de divisão como dividendo, conforme julgar acertado, para fundo de reserva e de suspensão, para encontro de dividas más ou de duvidosas e outras contingencias, para a aquisição de mais propriedades, para concertos, manutenção de melhoramentos dos que já tiver ou para seu credito e estabilidade, ou bem melhorar ou igualar dividendos, porém, não será obrigada a reservar dinheiro para a manutenção, renovação ou estabelecimento de quaesquer propriedades ou interesses da companhia, considerados perdidos.

150. Todas as importancias separadas como precede e todo o dinheiro da companhia que não for immediatamente applicavel a pagamentos, subordinado ao que dispõem o *memorandum* de associação e os presentes artigos, será collocado pela directoria, como ella o julgar conveniente ou empregado em negocios da companhia.

151. Subordinados aos direitos dos portadores de quaesquer acções que tenham alguma especial prioridade, preferencia ou privilegio, os fundos de reserva ou suspensos ou partes delles serão, em qualquer occasião, quando a companhia, em assemblea geral, o determinar, apropriados, em caso de necessidade, ao pagamento de dividendos aos membros ou entre estes divididos como bonus.

152. Os directores, com a sancção da companhia, em assemblea geral, anunciarão o pagamento de dividendos aos membros e, com sancção identica, pagarão aos membros, em dinheiro ou em acções de outras companhias, dividendos de bonus resultantes de algum lucro em venda de propriedades vendidas por mais do custo, ou provenientes de alguma outra transacção ou pelo fundo de lucros suspensos que não forem precisos para serviço da companhia.

153. Subordinado aos direitos dos portadores de acções que tiverem alguma especial prioridade, preferencia ou privilegio sobre dividendos, todo e qualquer dividendo ou dividendo de bonus será distribuido aos membros na proporção do capital pago ou creditado sobre acções que elles tiverem.

154. Os directores, si elles o julgarem acertado, poderão, periodicamente, sem a sancção da companhia em assemblea geral, determinar e anunciar um dividendo provisorio, que será pago aos membros, por conta e em antecipação do dividendo ou bonus de qualquer anno

155. Não serão distribuidos dividendos maiores do que os que recommendarem os directores, porém a companhia em assemblea geral poderá declarar um dividendo menor. Dividendo algum, parte provisorio do dividendo ou bonus serão pagos si não resultarem elles dos lucros havidos em negocios da companhia. A declaração dos directores quanto á importancia dos lucros liquidos da companhia será, para todos os fins, conclusivel.

156. Membro algum terá o direito de receber dividendos ou bonus de acções registradas em seu nome, sinão depois de ter elle pago todas as chamadas, prestações, debitos, obrigações, responsabilidades e compromissos devidos ou havidos para com a companhia, por ou relativamente a elle membro, quer por si só ou conjunctamente com quaesquer outras pessoas ou de outra maneira qualquer, conjunctamente com todos os juros e despesas (si houver) relativo, e os directores poderão, em sua discreção, reter qualquer de taes dividendos ou bonus e os applicar no resgate de taes prestações, chamadas, debitos, obrigações, responsabilidades e compromissos por elle membro devidos.

157. Aviso do dividendo, que tiver sido determinalo, será dado aos membros que a elles tiverem direito, de conformidade com os presentes artigos.

158. Dividendo ou bonus algum que não tiver sido pago, seja qual for a razão, dará direito a reclamar da companhia juros de demora.

159. A transferencia de acções não transferirá o direito a dividendos ou bonus que ás mesmas digam respeito sinão depois de feito o registro da transferencia.

#### CONTAS

160. Os directores prestarão verdadeiras contas das importancias recebidas e despendidas pela companhia e das causas que motivaram taes receitas e despesas, e dos bens, credits e responsabilidades da companhia.

161. Os livros da escripturação serão guardados no escriptorio ou nos logares que os directores julgarem acertados.

162. Os directores, temporariamente, anunciarão, em casos particulares ou classes de casos, ou geralmente, e em que logares, sob que condições ou regulamentações as contas e livros da companhia ou alguns delles estarão á disposição para exame dos membros, e membro algum terá o direito de os examinar sinão de conformidade com os estatutos, ou bem então autorizado pelos directores ou por uma resolução da assemblea geral.

163. Na assemblea geral ordinaria annual, os directores apresentarão á companhia uma cópia do balanço, uma cópia da conta de lucros e perdas (si houver) e tal balanço e conta comprehenderão, si for o primeiro, todas as transacções desde a incorporação da companhia, e nas subseqüentes reuniões tal balanço e conta se referirão ás transacções relativas á gestão dos negocios, desde o balanço anteriormente apresentado e fechado, nunca mais do que seis mezes antes da data de tal assemblea geral.

164. Todos os taes balanços e contas (si houver) serão acompanhados de um relatório dos directores, demonstrando o estado e condições da companhia, e quanto á importancia (si houver) que elles recommendem seja paga como dividendo ou bonus aos membros e á importancia (si houver) que elles proponham para as contas de reserva ou de lucros suspensos, de accôrdo com o disposto, como precede, e tanto o balanço como a conta (si houver) e o relatório serão assignados por, pelo menos, dous directores e referendados pelo secretario.

165. Um exemplar impresso de cada balanço e relatório será posto á disposição dos membros aos quaes será submettido, e isso pelo menos sete dias antes da assemblea que terá que o discutir, contendo o relatório, os dados adiante especificados, a menos que os directores unanimemente tenham determinado o contrario.

#### REVISÃO DE CONTAS

166. Pelo menos uma vez por anno, as contas da companhia serão examinadas e o balanço e contas de lucros e perdas verificados por um ou mais auditor ou auditores.

A nomeação e deveres de tal ou taes auditores se fará de conformidade com o disposto nas clausulas do acto de 1908, de consolidação de companhias ou outro qualquer estatuto que tiver força de lei a respeito da materia.

167. Todas as contas apresentadas pelas directorias, uma vez examinadas pelos auditores e approvadas pela assemblea geral serão conclusivas, excepto quanto a algum erro descoberto nellas posteriormente, dentro de tres mezes depois de approvadas. Descoberto um erro dentro desse prazo, será reformada a conta que então será conclusivel.

#### AVISOS

168. Um aviso poderá ser dado pela companhia a algum membro pessoalmente ou poderá ser mandado pelo correio, em carta registrada, envelope ou envoltorio dirigido aos membros, endereçados ao respectivo endereço, que tiver sido registrado na companhia e todo e qualquer aviso feito e dirigido por esta forma será, para

todos os effectos, considerado effectivo na que diz respeito ás acções que estiverem em nome de tal membro, não obsta a essa pessoa a quem tiver sido dirigido o aviso, tiver então, por causa de morte, fallencia, bancarrota ou outra incapacidade qualquer, cessado de ser um membro, a menos e até que outro membro tenha sido registrado em seu lugar por taes acções.

169. Todo portador de acções ou grupo de acções registradas, cujo endereço registrado não for no Reino Unido, notificará periodicamente á companhia, por escripto, um endereço no Reino Unido que possa ser considerado seu endereço registrado, de conformidade com a clausula que procede.

170. Quanto a membros que não tiverem os seus endereços no Reino Unido, registra-los na companhia, um aviso dirigido ao escriptorio será considerado como bem effectuado depois de passadas vinte e quatro horas.

171. O portador de uma acção de warrant não terá direito, a menos do expressamente ser isso declarado nella, a respeito, a avisos de assembléas geraes da companhia.

172. Qualquer aviso a ser dado pela companhia aos membros ou a algum delles e a que se não referirem os presentes artigos, será sufficientemente dado por um annuncio. Qualquer aviso a ser dado ou que fôr dado por essa forma o será por um annuncio feito uma vez em dous jornaes diarios de Londres.

173. Qualquer aviso a portadores de acções ou grupos de acções em conjuncta, com direito a aviso, será feito, sendo dirigido o aviso ao primeiro dos portadores inscriptos e, assim feito, será o aviso considerado regular.

174. Um aviso enviado pelo correio será considerado feito ou dado no dia em que tiver sido entregue ao correio a carta, envelope, ou o envoltorio que o tiver contido e, para justificar a regularidade, será sufficiente a prova de ter sido isso praticado e que a carta, envelope ou envoltorio foi posta no correio ou em qualquer caixa postal sujeita á superintendencia do administrador do correio.

175. Toda pessoa que, por operação legal, transferencia, ou por outros meios quacquer, tornar-se habilitada com acções ou grupo de acções, e ainda não registrado será considerada como tendo recebido, a respeito de tres titulos, o aviso que fôr dirigido á pessoa de quem os titulos derivam.

176. Quando um aviso tiver de ser feito em um certo e determinado numero de dias, o dia em que se fizer o aviso será contado nesse numero de dias.

177. A assignatura de um aviso feito pela companhia poderá ser manuscrita ou impressa.

LIQUIDAÇÃO

178. Si a companhia tiver de ser liquidada (A), subordinada aos direitos dos portadores de quaesquer acções com direito a alguma especial prioridade, preferencia ou privilegio, para liquidar os bens da companhia, depois do pagamento das despesas da liquidação e dos debitos e responsabilidades da companhia (sem incluir o capital de acções), será feita a distribuição entre os membros em proporção do valor pago pelas acções que tiverem ou herdado como tal; (B) os liquidarios (quer voluntarios ou officiaes) poderão, com a sanção de uma resolução extraordinaria, dividir por entre os contribuintes em especie todos ou alguma parte dos bens da companhia, e com idêntica sanção, entregar todos ou parte dos bens da companhia em garantia dos depositos em beneficio das contribuições confor ne os liquidarios, de conformidade com a sanção, julgarem acertado.

MATERIA RESERVADA

179. Nenhum membro terá o direito de ter informações algumas a respeito dos negocios, procedimento e projectos da companhia além das que os directores, de conformidade com o que procede, são obrigados a dar em seus relatorios, cópias de balanço e contas e director ou empregado algum está autorizado, si elle o julgar conveniente, a declinar a responder a alguma pergunta ou perguntas concernentes a os negocios da companhia que possam colloca-lo em alguma occasião (inclusive assembléas da companhia) no terreno de que não seria de interesse para a companhia que a resposta ou respostas a taes perguntas possam ser dadas.

INDEMNIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

180. Tojo o qualquer director, gerente, secretario e outros empregados ou serventes da companhia serão indemnizados pela companhia e os directores terão a obrigação de pagar toda e qualquer despesa, perdas e custas em que incorrerem taes empregados ou serventes em consequencia do qualquer contracto ou obrigações por elles feitos com o fim de desempenhar os deveres a seu cargo, inclusive despesas de viagem.

181. Nenhum director ou outro funcionario qualquer da companhia será responsavel pelos actos, recibos, descuidos e faltas do outro director ou funcionario ou outros actos de conformidade ou prejuizos ou despesas da companhia provenientes do insufficiente ou deficiencia de titulos de qualquer propriedade adquirida por ordem dos directores ou por conta da companhia ou pela insuffi-

ciencia ou deficiencia de garantias a respeito de ou sobre quaesquer dinheiros que forem depositados, ou por perdas ou prejuizos resultantes de bancarrotas, insolvencia ou actos irregulares daquelles a quem forem entregues dinheiros, garantias, ou effectos ou por perdas, prejuizos ou desgraças quacquer que possam acontecer na execução de deveres de seus cargos ou a elles relativos, a menos que sejam motivados por desonestidade propria.

Siguem as mesmas sete assignaturas e respectivas indicaciones de qualidade e endereços constantes do principio deste a folha.....

Dito de hoje, 4 de março de 1910.  
Eu testemunho o reconhecimento das assignaturas que precedom.

Asignado (pouco legivelmente parecendo ser):  
*Leonard E. Tuelser, Broad Street House, E. C. Escrivo.*  
Eu, Lourenço Pinto de Sampaio, traductor juramentado da praça, certifico que o que precede da fl. 1 a 133, por mim rubricadas, é a fiel traducção do documento a que me refero a fl. 1 e do verso da fl. Para, 21 de abril de 1910. — *Lourenço Pinto de Sampaio, traductor juramentado.*

DECRETO N. 8.002 — DE 15 DE JULHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 25:921\$397, para pagamento de despesas feitas pelo Banco do Brazil com a installação do Banco Central Agricola do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 16 do decreto legislativo n. 1.782, de 28 de novembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 25:921\$397, para occorrer ao pagamento devido ao Banco do Brazil pelo aluguel do predio á rua do Hospicio n. 29, destinado ao Banco Central Agricola do Brazil, e por outras despesas com a installação deste mesmo banco.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910, 8.º da Independencia e 22.º da Republica.

NILLO PEÇANHA.  
*Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 8.003 — DE 15 DE JULHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:411\$744, para pagamento de vencimentos do 2º escriptorario da Alfandega do Paranaaguá Francisco de Paula Dias Negrão, devidos em virtude de sentença judicial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 59, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accordo com o art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 302, de 8 de outubro de 1903:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:411\$744, para occorrer, nos termos da accordão n. 1.167, do Supremo Tribunal Federal, de 6 de janeiro do anno proximo passado, ao pagamento dos vencimentos do 2º escriptorario da Alfandega do Paranaaguá Francisco de Paula Dias Negrão, já vencidos desde 1 de julho de 1909 e dos que se forem vencendo até 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILLO PEÇANHA.  
*Leopoldo de Bulhões.*

Tabella dos vencimentos do pessoal da Directoria do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, a que se refere o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.316, desta data (\*)

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director.....	10.000\$000	5.000\$000	15.000\$000
Sub-director.....	8.000\$000	4.000\$000	12.000\$000
Escriptorario.....	3.600\$000	1.800\$000	5.400\$000
Escrevente.....	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
Guarda do material..	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
Continuo.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
Servente, salario mensal.....	—	150\$000	1.800\$000

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

(\*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções no *Diario Official* de 23 de janeiro de 1910.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 15 do corrente foi aggregado ao estado-maior da Força Policial, o capitão Fabio Barreto, visto ter sido julgado incapaz para o serviço das armas, em inspecção de saúde a que foi submettido.

### RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 14 de maio do anno proximo passado, para o posto de capitão-cirurgião do 2º batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo, chama-se João Thomaz de Mello Senra e não João Baptista de Mello Senra, como foi publicado no *Diario Official* do referido mez e anno.

## Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decretos de 23 de junho ultimo e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidades das respectivas invenções, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Lecler & C.º, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.145, Edward Brice Killen, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos relativos a arcos de aço sem fim com flanges na direcção do centro, para rodas e aros elasticos»;

N. 6.143, Antoine Padoue Filippi, francez, engenheiro, domiciliado em Paris, França, para «um novo orgão de propulsão»;

N. 6.137, Alfred Joseph Werne-Browne, subdito britannico, industrial, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em caixas para transportes de quaesquer artigos»;

N. 6.143, Henri Donner, francez, engenheiro, domiciliado em Paris, França, para «um processo e dispositivo para se obter augmento de pressão, por exemplo, nas conductas de fluidos incompressiveis»;

N. 6.149, Frédéric Georges Baugatz, francez, industrial, domiciliado em Paris, França, para «aperfeiçoamentos em camisas com peito ou peitilho».

— Por outra da mesma data e carta-patente n. 6.150, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob as mesmas condições, a Charles Glaser e George Jacob Muller, norte-americanos, chimicos, domiciliados em Baltimore, Estados Unidos da America do Norte, e representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um processo para refinação do sal, com aproveitamento de suas impurezas».

— Por outros de 7 do mez corrente e cartas-patentes foi igualmente concedido

privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores:

N. 6.151, Axel Erik Ellis, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Boston, Estados Unidos da America do Norte, e representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «uma nova roda elastica, sem pneumático, para vehiculos»;

N. 6.152, Vienna & Bernaus, brasileiros, industriaes, estabelecidos nesta Capital, para «um novo modelo de fecho, destinado a impedir que batam as janellas ou portas e denominado *Fecho automatico Brazil*».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Lecler & Comp., brasileiros, agente de privilegios e domiciliados nesta Capital;

N. 6.153, Raul Ferreira Leite, brasileiro, negociante, domiciliado nesta Capital, para «um novo utensilio para mexer bebida, denominado *Colher hygienica*»;

N. 6.154, Javier Resinez, hespanhol, engenheiro, domiciliado em Havana, Cuba, para «um novo processo de purificação continua do caldo de canna»;

N. 6.155, Ela Bert White, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Chicago Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos em systemas e aparelhos para lavar e carregar de novo, com agua, as caldeiras de locomotivas»;

N. 6.156, Dr. Conral Claessen, alemão, philosopho e chimico, domiciliado em Berlim, Alemanha, para «uma estufa aperfeiçoada»;

N. 6.157, Johann Stumpf, allemão, professor, domiciliado em Berlim, Alemanha, para «aperfeiçoamentos em machinas a vapor»;

N. 6.158, Auguste Deiss Aine, francez, chimico, domiciliado em Sousse, Tunisia, para «um processo aperfeiçoado de fabricação de cellulose para fins industriaes»;

N. 6.159, Alfred John Cotton, subdito britannico, industrial, domiciliado em Brisbane (Queensland) Australia, para «um dispositivo aperfeiçoado para utilizar o motor dos carros automoveis com o fim de transmitir força para fins uteis, como, por exemplo, força motora de outras machinas»;

N. 6.160, Feature Advertising Company, norte americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Maximilian Klaiher, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamento em aparelho apresentando successivamente annuncios ou vistas de qualquer natureza.»

— Por outro da mesma data, foi concedido a Charles Raleigh e Robert Schwobthaler, allemães, industriaes, domiciliados em Paris, França, e representados pelos seus procuradores os referidos agentes Lecler & Comp., privilegio dos melhoramentos que introduziram em sua invenção de «um processo para o funcionamento synchronico de cinematographo e de phonographo, tendo em vista a formação de imagens photographicas animadas e fallantes», já privilegiada pela carta patente n. 6.045, de 14 de abril do corrente anno, emquanto esta vigorar, e reservados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de julho de 1910

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Soicitaram-se ao Ministerio do Thesouro Nacional os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 7:519\$297, fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, nos mezes de fevereiro e maio ultimos;

De 2:000\$, aluguel, relativo a junho findo, do predio occupado pela Inspectoria de Serviço de Prophylaxia da Febré Amarella;

De 893\$, folha supplementar do pessoal que trabalhou, durante o mez de junho findo, no Palacio do Cattete e no deposito de materiaes, sito á rua do Senado n. 291;

De 71\$, publicações feitas, em maio de 1909, no jornal *Theresopolitano*;

De 720\$, annuaes, acrescimo de vencimentos concedido ao professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Benedicto Raymundo da Silva, por ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio.

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 835\$600, de que é credor H. Smyth, por fornecimento feitos á Força Policial, em dezembro de 1909.

#### Requerimento despachado

João Sobral Junior, pelindo certidões.— Indeferido.

Expediente de 13 de julho de 1910

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao juiz da 1ª pretoria cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Tupana*, relativo ao soldado do Exercito Aristides Sabino dos Santos;

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte, cópia do termo de nascimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Iracema*, relativo a menor Iracema, filha do Sebastião Dantas;

Ao do Estado do Pará, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Madeira*, relativo ao passageiro Dolores Marim;

Ao presidente do Estado do Ceará, cópia do termo de nascimento, lavrado a bordo do vapor nacional *Iracema*, relativo aos menores gemeos Manoel e Iracema, filhos de Carolina Paschoal da Silva;

Ao juiz de direito da 1ª vara de ausentes desta Cidade, afim de serem prestadas as necessarias informações, cópia de uma nota da legação ingleza com referencia á arrecadação do espolio do inglez Thomaz O' Meara, feito pelo mesmo juiz. Fez-se identica remessa ao juiz de direito da 2ª vara de ausentes.

#### Requerimento despachado

Antonio Dias Coelho, ex-excrivão do juiz federal, na secção do territorio do Acre.— Diri-a-se o supplicante ao poder competente.

Expediente de 13 de julho de 1910

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi nomeado o Dr. Pedro de Castro Valente, para exercer interinamente o cargo de ajudante da directoria do 3º Districto Sanitario Maritimo;

Por portarias desta directoria, foram nomeados para exercer o cargo de auxiliares

academicos interinos: Manoel Airoza, Eduardo Ferreira do Barro, Annibal Viriato de Azevedo e Rodrigo Delamare Leite.

—Accusou-se o recebimento:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, do seu officio-circular de 11 do corrente;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, do mappa demonstrativo do movimento diario de passageiros da dita estrada, durante a segunda quinzena de junho ultimo.

—Communicou-se ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Federal que da folha de pagamento das diarias dos pharmaceuticos desta directoria, relativa ao mez de junho findo, deve figurar o nome de João Rodrigues da Silva Chaves e não o de José Rodrigues da Silva Chaves que, por equivooco, della consta.

—Solicitaram-se providencias ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, no sentido de serem substituidas por outras as cadernetas de passas de 1ª classe, ns. 7.431, e 6.279, já exgotadas.

—Remetter am-se:

Ao Sr. ministro, cópia da informação prestada ao delegado de saúde do 8º districto, pelo inspector sanitario da zona, sobre as causas motivantes da não desinfecção das telas do panorama do Victor Meirelles, que se acham depositadas, em tres caixões, no edificio do Museu Nacional;

Ao commanlante do Corpo de Bombeiros, 10 vidros de soro anti-estreptococcico polyvalente e tres tubos de tuberculina para ophthalmol-reacção;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina desta Capital, o diploma registrado do pharmaceutico Manoel Joaquim de Mattos Junior.

#### Requerimentos despachados

Hurbano Lucindo Vieira (3º districto). — Deferido nos termos da informação.

Adriano da Costa Ferreira Dias (3º districto). — Provo o quo allega.

Dr. Deodato C. Vilella dos Santos (3º districto). — Será relevada a multa, si apresentar o projecto dentro de 40 dias.

Luiz Pereira da Silveira (3º districto). — Approvado nos termos da informação.

Francisco Teixeira de Souza Bastos (3º districto). — Será relevada a multa, si apresentar a licença dentro de 30 dias.

Miguel Oronco Guerin o outro (5º districto). — São concedidos 45 dias.

Adriano Jeronymo Monteiro (5º districto). — Não pôde ser attendido.

José Machado Pavão (5º districto). — São concedidos 30 dias.

João Peixoto de Souza (5º districto). — São concedidos 30 dias.

Pedro Jaureguiber (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

Therеза Maria do Oliveira Duarte e outra (6º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

Antonio Guimarães & Fonseca (6º districto). — São concedidos 45 dias.

Maria Rodrigues dos Santos (9º districto). — São concedidos 60 dias.

João Ferreira Martins (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Antonio Rodrigues Fontes (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Ignacia de Assumpção V. da Fonseca (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Ernesto de Oliveira. — Sim, mediante recibo.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto do hoje, foi nomeado para exercer o cargo de fiscal do vehiculos o cidadão Gastão de Faria Regua, na vaga de Henrique A. Rodrigues, hontem fallecido.

## Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 32. — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910.

Attendendo ao que requisitou o ministro da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2, de 17 do maio ultimo, relativamente á execução do decreto n. 7.931, de 31 de março do corrente anno, recommendo aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que enviem á Secretaria de Estado daquelle ministerio uma relação dos funcionarios das mesmas repartições e dos operarios empregados em serviços dellas dependentes, contendo o nome e, quanto possível, o endereço de cada um. — Leopoldo de Bulhões.

#### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

##### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia Manóes Harbour pedindo reconsideração do despacho indeferindo o pedido que fizera, para lhe ser applicavel o disposto na ordem n. 20, de 3 de fevereiro de 1894, á Alfandega de Santos. — Mantenho os despachos anteriores, pelos fundamentos do parecer da Directoria da Receita.

José Machado Pavão e Antonio de Souza Oliveira propondo arrendar por 20:000\$ annuaes um dos armazens da Alfandega á Praça das Marinhas. — Indeferido.

Conego Adomiro Krauss pedindo isenção de direitos, para imagens destinadas á Igreja do Espirito Santo, na capital do Estado de S. Paulo. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Liga Paulista contra a Tuberculose pedindo restituição de armazenagem. — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em São Paulo.

José Manso Pereira Cabral recorrendo do acto do director da Recebedoria do Districto Federal, que lhe negou o pagamento da multa de gratificação durante o tempo em que esteve licenciado. — De accordo com os pareceres, nego provimento ao recurso.

—Pelo Sr. director:

Cantídio Vargas Santos Continho, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.107—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 308, de 7 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 3.000 barricas de cimento em pó, marca 5 aguias, embarcadas nos vapores *Horace* e *Santa Ursula*, consignadas áquelle ministerio e destinadas ás obras de melhoramento do Parque da Quinta da Boa Vista.

N. 1.108—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Departamento da Administração do Ministerio da Guerra em officio n. 1.701, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca EPSF—BS&C, n. 3.050, contendo aparelhos para laboratorio chimico, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, consignada ao referido ministerio.

N. 1.109—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente mez, resolveu autorizar o des-

pacho, livre de todos o quaesquer direitos, dos materiaos a que se referem os documentos juntos, vindos de Antuerpia nos vapores inglez *Woodfield* e allemão *Petropolis*, conforme foi solicitado pela Estrada do Ferro Central do Brazil nos officios ns. 98 e 99, ambos de 28 do junho proximo findo, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 1.155, da mesma data.

N. 1.110—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Departamento da Administração do Ministerio da Guerra em officio n. 1.699, do 7 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 471 volumes marca M. de G., ns. 10.269/10 738 e F. H. n. 15.535, contendo material de artilharia de campanha, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, e bem assim de tres caixas marca S. G. M., ns. 1/3, contendo machinas para o fabrico de material bellico, vindas de Paris no vapor francez *Amiral Rigault de Genouilly*, consignadas áquelle ministerio.

N. 1.111—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal da cidade de S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal naquello Estado n. 124, de 13 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado da Belgica pelo vapor *Halle* com destino ao serviço de abastecimento de agua.

N. 1.112—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericórdia da capital do Estado de Minas Geraes na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal naquello Estado, n. 123, de 10 do junho proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 2º das Preliminares da Tarifa, dos artigos e aparelhos cirurgicos discriminados na inclusa relação, importados de Nova York pelo vapor *Deslerro*, com destino ao hospital mantido pela mesma instituição.

N. 1.114—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23, do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 400 amarrados contendo tubos para ca'deira, e uma caixa com argolas para tubos, pesando bruto 107 kilos e liquido 83, a que se refere o documento junto, conforme foi solicitado pela Estrada do Ferro Central do Brazil no officio n. 100, do 30 do junho ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.172, do igual data.

N. 1.115—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 182, de 16 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, vindo da Europa no vapor *Aragon* e que se destina á Escola de Minas de Ouro Preto.

N. 1.116—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia do Estradas de Ferro Federaes Brazileiras Rodé Sul Mineira em petição de 12 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formali-

dades legais, de 16 rodaios para locomotivas e 13 volumes contendo pertences das mesmas.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 48 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.103, de 25 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, approvar a proposta do almoxarife dessa repartição João Machado de Oliveira Vianna, de Arthur Ignacio Ferreira para seu fiel, durante o impedimento do serventuario effectivo.

— Sr. engenheiro Dr. Victor Francisco de Braga Mello:

N. 208 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, incluso vos remetto o officio da Prefeitura do Districto Federal n. 1.248, de 16 de junho ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pela mesma para material destinado ao serviço de calçamento a asphalto da cidade, afim de que certifiqueis, na forma da lei, sobre a natureza e applicação do referido material; correndo quaesquer despezas por conta da interessada.

— Sr. delegaço fiscal na Bahia:

N. 141 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou a Intendencia Municipal dessa capital em officio n. 137, de 17 de março ultimo, encaminhado com o dessa delegacia n. 18, de 4 do mez seguinte, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material a que se refere a inclusa relação, importado com destino aos serviços da Bahia Tramway Light and Power Company, com excepção, porém, dos artigos assignalados com a palavra — não — a tinta vermelha, na mencionada relação, e de 8.0 cabos de madeira para fermentas.

N. 142 — Recommendo-vos, em resposta ao vosso officio n. 74, de 10 de junho proximo findo, em que pedis a approvação para o acto pelo qual nomeastes, naquella data, Bernardo Rodrigues Jaqueira para exercer interinamente o cargo de collecter das rendas federaes em Santo Antonio das Queimadas, nesse Estado, informeis relativamente ao facto de constar nesta directoria que a pessoa sobre quem recahiu a vossa nomeação exerce interinamente o referido cargo por nomeação de 13 do outubro de 1908, approvada pelo Sr. ministro, segundo se verifica da ordem da extinta Directoria do Expediente n. 235, de 7 de novembro de 1908, expedida á essa delegacia.

N. 143 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente mez, recomendo-vos informeis a respeito da representação do official privativo do registro especial de titulos, documentos e outros papéis, na comarca dessa capital, e a que se refere o incluso processo, relativamente á inobservancia e não applicação, nas repartições de Fazenda, da lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903, e seu regulamento n. 4.775, de 16 de fevereiro do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 115 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 10, de 7 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de junho proximo findo, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Christino Calixto da Cunha para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 132 — Declaro-vos, em resposta ao vosso telegramma de 18 de junho proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mesmo mez, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes José Carvalho para exercer interinamente o cargo de collecter federal em Faro, nesse Estado, e bem assim prover effectivamente o referido cargo com

a nomeação de José Tertuliano da Costa, sendo expedido o respectivo titulo em 2 do corrente.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 42 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 17, de 28 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, approvar o acto pelo qual designastes o segundo escripturario dessa delegacia Alexandre Botelho Seixas para auxiliar o serviço da Caixa Economica annexa á mesma delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 85 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 70, de 16 de junho ultimo, em que o 2º escripturario da Alfandega de Corumbá Adolpho Jansen Werneck de Capistrano, com exercicio nessa delegacia, pede para ser considerado em commissão especial.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 145 — Afim de que o inspector da Alfandega desse Estado preste informação a respeito, incluso vos remetto o requerimento em que os 3º escripturarios Mario Romulo Vieira Linhares, da Delegacia Fiscal no Ceará, e Francisco de Assis Bezerra Filho, da referida alfandega, pedem permuta dos respectivos cargos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 192 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal de Santa Cruz no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 193, de 19 de julho ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de uma ponte de ferro e respectivos supportes, parafusos, pregos, cravos e mais pertences, pesando cerca de 10.000 kilos, destinados á construcção de uma ponte no rio Plumbe, no municipio de Santa Cruz, nesse Estado, materiais esses a que se refere a relação junta.

N. 193 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Jacob Reuner & Comp., estabelecidos em S. João de Montenegro, nesse Estado, com fabrico de banha, na petição que veio encaminhada com o vosso officio n. 172, de 2 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 6, da vigente lei orçamentaria da receita, de 3.000 cunhetos de folha de flandres estampada, a que se refere a inclusa relação, importados com destino ao fabrico de latas para o acondicionamento do producto da fabrica dos requerentes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 332 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 254, de 27 de junho proximo findo, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que Indalecio Constancio Ferreira Junior e outros, guardas da Alfandega de Santos, nesse Estado, pedem abertura do concurso para provimento de empregos de primeira entrada, resolveu, por despacho de 2 do corrente, que os requerentes aguardem a expedição do novo regulamento.

N. 333 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Guaratinguetá em petição encaminhada com o vosso officio n. 237, de 14 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do ma-

terial a que se refere a inclusa relação, destinado ao serviço de installação electrica naquella cidade.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 13 de julho de 1910

Centro de Navegação Transatlantica. — Selle os documentos de fls. 3 e 5, de accordo com o parecer.

Recebedoria do Districto Federal

João Pacheco Ccelho. — Restitua-se a quantia de 36\$, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Loureiro, Guimarães & Comp. — Paguem o debito accusado no parecer.

Manoel M. Costa Braga. — Restitua-se a quantia de 18\$, levando-se a despeza á Receita a annullar.

João Gomes de Castro. — Officie-se nos termos do parecer.

Antonio José S. Tavares. — Restitua-se a quantia de 36\$, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Manoel M. da Costa Braga. — Idem, idem de 54\$000.

Capitão de fragata João B. Gonçalves Tinoco. — Satisfaca a exigencia.

Manoel T. Rodrigues. — Prove o allegado.

Joaquim L. Ferreira Bastos. — Pague o imposto em debito do que trata o parecer.

Firmino Vargas de Oliveira. — Pague o debito de que trata o parecer.

Agostinho de Campos Ribeiro. — Note-se a ruina e annullem-se as certidões de vida de 1909 a 1910, collando-as aos respectivos talões.

Antonio Antunes Fernandes, Conde de Succena, Antonio Maximo de Faria, o mesmo, Francisco Fernandes Junior, o mesmo, Carolina José de Faria, Luiza E. Oliveira Sampaio, Alzira de Figueiredo, Henrique Ponte Ribeiro. — Anullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

André Felardi, o mesmo. — Idem, idem.

Luiz de Souza Teixeira. — Anullem-se não só a divida constante da contra-fé junta como as de 1906 a 1910, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda quanto ás que estiverem em cobrança executiva e annullando-se as certidões relativas a 1907 a 1910, collando-as aos respectivos talões.

Arthur Maria T. de Azevedo. — Anullem-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda nos termos do parecer.

José Maria Martins. — Proceda-se nos termos do parecer.

Francisco José F. Alerria. — Idem.

Francisco do Rosario Machado. — A 2ª sub-directoria.

D. Maria de Oliveira Faria e outros. — Transfira-se.

Bouctre & Silva. — Idem.

Oscar Mariath de Lemos. — Idem.

Antonio Augusto da Silva. — Idem.

D. Maria P. Moreira de A. Lima. — Idem.

Bernardino F. Vieira. — Idem.

Manoel F. de Souza. — Idem.

Christovam Rosa & Comp. — Idem.

Joaquim Pereira. — Idem.

Amaral & Silvestre. — Idem.

Dr. Salustiano dos Santos Guerra. — Idem.

D. Aurelia de Barros T. Terra. — Idem.

Major Luiz de Andrade. — Idem.

Eduardo P. Guinle. — Deduzam-se tres mezes aos predios ns. 212 e 210 da rua Paysandú e quanto ao de n. 222, não tendo attinido a 3 mezes a vacancia, nada ha que deferir.

Dias Moreira.—Averbe-se a mudança. J. da Cunha & Comp.—Idem. Companhia Luz Stearica.—A 2ª sub-diretoria.

Luiz Thimotheo da Costa.—Annullem-se não só a divida constante da contra-fé junta como a de 1904, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Contra-fé n. 31.893 E, rua da Alfandoga n. 106.—Annulle-se a divida relativa a 1903, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Visconde de Moraes.—Idem, idem constante da contra-fé junta.

M. Motta.—Não se tendo realizado a mudança cuja averbção pediu o supplicante, nada ha que deferir.

Moraes Bastos & Comp.—Transfira-se.

Manoel J. Chaves.—Idem.

Ribeiro & Soares.—Idem.

Francisco Lamas Lopes.—Idem.

Francisco G. Uelha.—Idem.

A. Mutualidade Vitalecia dos Estados Unidos do Brazil.—Idem, visto já ter sido selado o documento do fls. 5.

Francisco M. de Oliveira Brum.—Idem, fazendo o competente abonó. Imponho a multa de 20% nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Leopoldo na Russel Alvares de Azevedo.—Transfira-se.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 do corrente:

Foram oxonerados:

O 1º tenente Mario Diniz de Araujo, do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piauhý;

O capitão de corveta Ernesto Mafaldo de Oliveira, do cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Eduardo Orlando Ferreira, do cargo de immediato do navio-escola *Tamandará*, que interinamente exerce.

Foi nomeado o capitão de corveta Ernesto Mafaldo de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de immediato do navio-escola *Tamandará*.

—Foram transferidos:

O 2º pharoleiro de Bojuru, no Rio Grande do Sul, Luiz Seraphim do Amaral para o pharol de Ponta Alegre, no mesmo Estado;

O 2º pharoleiro da Ponta Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, João Rosi para o pharol de Bojuru, no mesmo Estado.

—Foram concedidos ao sub-machinista extranumerario Pedro José da Rocha Pinto, em vista do parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lho convier.

Directoria do Expallente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1910

Sr. inspector de machinas:

N. 3.134 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 819, de 11 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi, de accordo com o art. 61 do regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão de mar e guerra graduado engenheiro machinista

José do Oliveira Gomes Junior, para os effectos de sua futura reforma, o periodo de dous annos, cinco mezes e sete dias em que trabalhou nas officinas do Arsenal de Marinha desta capital.

—Sr. inspector de marinha:

N. 3.136 — Tendo resolvido nomear o capitão-tenente Arthur Duarte e o capitão-tenente commissario Alberto Greenhalgh Barreto para, com o sub-inspector de Fazenda e Fiscalização, constituirem a comissão examinadora dos candidatos a auxiliares especialistas de fleis, que já se acham inscriptos, assim vos declaro para os devidos fins.

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 3.137 — Tendo resolvido nomear o capitão-tenente Arthur Duarte e o capitão-tenente commissario Alberto Greenhalgh Barreto para, com o sub-inspector dessa Inspectoria, constituirem a comissão examinadora dos candidatos a auxiliares especialistas de fleis, que já se acham inscriptos; assim vos declaro para os devidos fins.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.138 — Mandae elogiar em ordem do dia o capitão-tenente Carlos Frederico de Noronha pelo bom desempenho que dou á commissão de que estevo incumbido no Estado do Amazonas, como commandante da canhoneira *Missões*.

N. 3.139 — Tendo em vista o que expoz o commandante do encouraçado *Minas Geraes*, em memorandum n. 178, de 8 do corrente, recomendo-vos que mandeis elogiar em ordem do dia o capitão-tenente Leopoldo Nobrega Moreira, pelo modo correcto com que desempenhou as funções de encarregado da navegação a bordo do mesmo encouraçado, demonstrando sempre, no exercicio daquello cargo, competencia e zelo inexcusaveis.

—Sr. director do Hospital Central da Marinha:

N. 3.144 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós, do inspector de Fazenda e Fiscalização e de um director de secção da Bibliotheca Geral do Contabilidade para emittir parecer sobre os modelos apresentados no incluso relatório pelo capitão de corveta medico Dr. Julião Freitas do Amaral, assim vos declaro para os devidos effectos.

(Identificas, sob os ns. 3.145 e 3.143 á Inspectoria de Fazenda e Directoria Geral do Contabilidade).

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.153 — Solicito-vos expedição de ordem no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe habilitada com o credito de L. 3.95500 por conta da verb. 25 — O'ras do orçamento vigente, — assim de occorrer ao pagamento dos concertos da ponte de servidão, sobre o rio Cotinguiba, da Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.151 — Mandae elogiar em ordem do dia o 1º tenente Alberto de Lemos Bastos pelo trabalho que apresentou da redacção e traducção para o portuguez dos planos gerais do scout *Bahia*, demonstrando assim zelo, dedicacão e interesse pelo serviço.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.157 — De accordo com o que informastes em memorandum n. 755, de 12 de maio ultimo, declaro-vos para os fins convenientes, que resolvei modificar o art. 9º do regulamento da praticagem da barra e do porto de Santos, no Estado de S. Paulo, da barra de Cunha e do porto de Iguape, approved pelo aviso n. 1.410, de 29 de março do corrente anno, estabelecendo que a classificacão dos praticos seja feita por exame e não por antiguidade.

## Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de julho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 570\$ ao Dr. João Benjamin Ferreira Baptista, aluguel do prédio occupado pelo almoxarifado da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em abril ultimo, (aviso n. 1.497);

Sobre o de 727\$800 a José Machado Pavão, armazenagem no trapiche Damião de barricas de cimento destinadas á mesma repartição, em março ultimo, (aviso numero 1.498);

Sobre o de 19\$810 gratificacão ao 3º official dos Correios Braz da Silveira Caldeira, relativa ao anno de 1908, (aviso n. 1.499);

Sobre o de 7:231\$629 a diversos, fornecimentos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em março e junho ultimos, (requisitado por officio n. 111, aviso numero 1.410);

Sobre o de 4:758\$000, idem idem á mesma, de janeiro a abril ultimos, (idem idem numero 112, aviso n. 1.411).

Dia 15

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre restituicão de 1:000\$ a Luiz Macedo, deposito feito para garantia de assignatura e execucao do contracto a celebrar com a mesma repartição para o fornecimento de objectos de escritorio durante o corrente anno, (aviso n. 1.412);

Sobre o pagamento de 95\$ a diversos, fornecimentos á mesma repartição em abril ultimo, (requisitado por officio n. 115, aviso n. 1.413);

Sobre o de £ 31.541.000 pela Delegacia em Londres W. G. Armstrong e Vickers, Sons and Maxim, Limited, 5ª prestacão pelo fornecimento do dique fluctuante, (aviso n. 1.414);

Sobre o de 252:000\$, por anticipacão á Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegacão, juros do 1º semestre do corrente anno, (aviso n. 1.415).

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1910

Tabellão José Affonso de Paula e Costa pelo pagamento de 99\$700, de emolumentos e mais despesas com a escriptura de compra e venda de um terreno com pedreira e mata aguada.—Prove o direito ao recobimento da quantia que pede.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1910

Engenheiro Honorio Henrique Soares do Couto, ex-funcionario da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo permissão para pagar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Belo Horizonte, as contribucões do seu montepio.—Prove até quando está quite.

D. Anna Maria de Jesus, viuva de Olympio Gomes de Jesus, carteiro de 1ª classe da administração dos correios do Estado de S. Paulo, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Anna de Souza Barboza, mãe de Hermano Rodrigues Barboza, carteiro da agencia do correio de Vassouras, fallecido em 11 de outubro de 1909, fazendo identico pedido.—Deferido.

## Directoria Geral de Obras e Viação

### PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de julho de 1910

Communicou-se á Inspectoria Geral de Navegação que foram approvados os planos dos vapores *Rio Grande* e *Ibicuy*, apresentados por Barbará Filhos, contractantes do serviço de navegação dos rios *Ibicuy* até Cacequy e Uruguay até Santo Isidro, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Solicitaram-se do Ministerio da Guerra as necessarias ordens em sentido de ser posto á disposiçao deste ministerio, para servir na Commissão Constructora de Linhas Telegraphicas Estrategicas do Matto Grosso ao Amazonas, no impedimento do 2º tenente medico Dr. João Florentino Meira de Farias, o 1º tenente medico Dr. Francisco Eduardo Rangel Torres.

### Requerimentos despachados

Pacifico Soares de Faria e outros, residentes no districto de Fortaleza, Estado de Minas Geraes, pedindo construcção de uma linha telegraphica até aquella localidade. — Compareçam na Directoria Geral de Obras e Viação.

Joaquim Marinho da Silva Oliveira, pedindo reintegração. — Tendo sido o requerente exonerado a seu pedido, não ha acto a reparar, no que importaria a reanissão pedida.

### SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 11 de junho ultimo, foi designado o engenheiro Oribico Rodrigues de Albuquerque para proceder aos estudos relativos á desobstrucção do rio Paracatu, da barra de S. Francisco ao porto de Burity, com o ordenado mensal de 1:300\$000.

Expediente de 15 de julho de 1910

Autorizou-se a Commissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a dar por finda a commissão que, na Europa, fiscalizava a construcção do dique fluctuante, recommendado por este ministerio.

— Declarou-se:

A' Repartição Federal de Fiscalização, ficaram approvados os novos horarios para os trens de passageiros, a vigorarem na linha do Rio Claro, pertencente á Companhia Paulista de Vias Fereas e Fluvias;

A' mesma repartição, ficar estabelecida a base por ella proposta, de 8,3 réis por 10 kilos e por kilometro, correspondente ao quociente de 640 réis por 77 kilometros, distancia comprehendida entre S. Francisco Xavier e Petropolis, para as taxas de bagagem cobradas na linha do norte da Leopoldina Railway, á vista do augmento de reis de 3,45 da extensão em trafego daquela linha;

A' Repartição de Aguas, ficar approvada a minuta do contracto a ser celebrado entre aquella repartição e a firma Dodsworth & Comp. para execucao das obras de saneamento da lagoa Rodrigo de Freitas,

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Obras e Viação. — 2ª Secção. — N. 319 — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1910.

Sr. ministro da Fazenda — Havendo sido vendido em leilão, mediante as condições approvadas por aviso n. 2:2, de 13 de junho ultimo, deste ministerio, diversos lotes de terrenos que havia disponiveis na Avenida Central e rua Nova, parallelas a esta, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as inclusas plantas e cópia daquellas condições rogando a V. Ex. se digne de providenciar

para que pela repartição competente desse ministerio sejam lavradas as escripturas que tem de ser assignadas pelos compradores constantes do officio n. 178, junto tambem por cópia, da Commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

O producto da venda desses terrenos, na importancia total de 611:700\$, dignar-se-ha V. Ex. de mandar recolher como renda da Caixa Especial das obras do dito porto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª Secção. — N. 320. — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1910.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que attendendo ao que requereu a Companhia *Port of Pará*, resolvi conceder-lhe a autorização para levar á conta do respectivo capital a importancia de 46:188\$120 correspondente a um terço da despeza oriunda do contracto que celebrou com o Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz para o fim de aconselhar os meios de promover uma campanha prophylatica energica e systematica contra os germens da malaria e typho americano, em beneficio do pessoal das obras desse porto. — Francisco Sá.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral da Contabilidade

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1910

Charles Morel pedindo pagamento da quantia de 50\$, correspondente a 2.000 exemplares do jornal *L'Etoile du Sud*, do mez de junho ultimo. — Auorizo o pagamento, suspendendo-se a aquisição mensal dos 2.000 exemplares, a partir de 1 de agosto proximo futuro.

### Directoria Geral de Industria e Commercio

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de julho de 1910

Solicitaram-se dos Ministerios da Guerra e da Marinha providencias para que sejam remetidas á Directoria Geral de Estatística cópias das propostas para fornecimento de boea ás forças federacs, em todas as guarnições, estações, puradas e estabelecimentos pertencentes aos referidos ministerios, afim de que possa aquella repartição iniciar a estatistica dos preços correntes, por unidade do varejo, dos viveres de primeira qualidade.

— Foi remittido aos presidentes e governadores dos Estados da União o exemplar do *Diario Official* que contém as relações das patentes de privilegio de invenção, certidões de melhoramento e titulos de garantia provisoria de propriedade de invenção, concedidos durante o anno de 1909, afim de que taes autoridades providenciem no sentido de terem as ditas relações publicadas no referidos Estados, de accordo com o art. 85 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

— Declarou-se:

Acs directores das Escolas de Aprendizizes Artífices ter este ministerio resolvido que não sejam feitas, sem sua prévia autorização, encomendas para o exterior de material destinado aos serviços ou estabelecimentos a elle subordinados;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica terem sido approvadas as propostas constantes de seus officios ns. 1.531, 1.532 e 1.533, de 9 do corrente, no sentido de ser admittido para o serviço do recenseamento nos Estados do Rio Grande do Sul, Pernambuco e Amazonas o pessoal a que se referem as alludidas propostas;

Ao mesmo, em solução ao seu officio numero 1.520, da mesma data, que podem ser acceptos para o serviço do recenseamento no Estado do Rio Grande do Sul os recenseadores supranumerarios com que concorram, por conta dos respectivos cofres, os municipios daquello Estado, devendo, porém, esse pessoal ficar inteiramente subordinado á respectiva delegacia e ser dirigido pelos agentes municipaes nomeados pelo Governo Federal.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Guerra para que sejam enviados a este o parecer sobre o explosivo — Patria — a que se referem os avisos ns. 53 e 130, de 21 de fevereiro e maio deste anno, e os memoriaes descriptivos não só daquella invenção como da denominada «*Vera Cruz*», sobre que prestou informação o 2º chimico da Fabrica de Polvora sem Fumaça, constante da respectiva cópia que acompanhou o aviso n. 10, de 28 de junho ultimo, daquello ministerio.

### Requerimentos despachados

Enzebio Maximiano Pires Ferreira pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «*Numeração illuminativa, destinada a vehiculos, denominada — Fiscal*». — Compareça nesta directoria afim de receber guia para pagamento do selio.

Theophilo Henriques de Sant'Anna pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «*Um processo de conservação de todos os generos alimenticios, carnes, fructas e legumes*». — Idem.

Dr. João Pentes de Carvalho e Samuel Jesi Levy pedindo privilegio para a sua invenção de «*Um utensilio, denominado — Chrysophoro, destinado á emballagem da borracha*». — Compareçam nesta directoria afim de receberem guia para pagamento do selio e da primeira annuidade da patente.

José Moreira de Figueiredo Vasconcellos pedindo privilegio para a sua invenção de «*Um novo alimento vegetal, denominado — Conserva indigena*». — Idem.

Testoni y Semin pedindo a inscripção de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 5.077, de que são concessionarios. — Deferido.

René Marot pedindo a inscripção de documentos comprobativos do uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 4.718, de que é concessionario. — Idem.

### TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de julho de 1910

Ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal autorizou-se a mandar rubricar nessa junta os livros da Caixa de Emprestimos do Montepio Goyal de Economia dos Servidores do Estado.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal. Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.389, de 12 do corrente, pagamento de 291:935\$931, a «*The Brazilian Cool*

## DIARIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

5ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 15 DE JULHO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindalhyba de Allos, procurador geral da Republica o Sr. ministro Guimarães Nalal

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho, que se acham em goso de licença e o Sr. ministro Epitacio Pessoa com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

## JULGAMENTO

## Habeas-corpus

N. 2.905—Capital Federal—Pacientes. Dr. Joaquim Mirano Alves Costa e outros. Conhecendo-se do pedido, concedeu-se a ordem pelos votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Cardoso de Castro, André Cavalcanti, Ribeiro de Almeida e Hermínio do Espirito Santo, menos quanto aos impetrantes diplomados pela junta de Petropolis presidida pelo juiz de direito de Iguassú, os Srs. ministros Canuto Saraiva, Pedro Lessa, Manoel Espinola, Amaro Cavalcanti e Oliveira Ribeiro negavam a ordem a todos os pacientes.

Levanta-se a sessão ás 9 horas e 15 minutos da noite.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

## Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 15 de julho de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães—Secretario, *Lr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Moira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

## JULGAMENTOS

## Habeas-corpus

N. 674—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Antonio Garcia.—Julgou-se prejudicado em vista da informação, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 675—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; paciente, Jacintho da Costa Leite.—Converteu-se em diligencia para o fim de prestar informações o juiz da 1ª Vara Criminal, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Raja Gabaglia.

## Aggravos de petição

N. 2.107—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravante, Joaquim José Rodrigues; agravado, Antonio Francisco Pimentel.—Negou-se provimento, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 12.109—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; agravantes, D. Francisca Joaquina Muniz e D. Joaquina de Jesus

Gomes; agravado, Dr. curador geral do Resíduos.—havendo o desembargador relator proposto a conversão do julgamento em diligencia para ser o agravo contra-minutado pelo testamentario e inventariante e tendo o advogado deste apresentado desistência da contra-minuta, o que foi deferido pela camara, negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.110—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravantes, Manoel Gomes da Silva e sua mulher; agravado, Manoel Caetano Ferreira.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz *in quo*, reformando a decisão agravada, julgue provados os embargos e declare improcedente o arresto feito contra os agravantes, unanimemente.

## Appellação civil

N. 917—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; appellante, Manoel Pereira Alves de Moraes; appellada, a J. Srta. Santaria.—Negou-se provimento contra os votos dos Srs. desembargadores Nestor Moira e Souza Pitanga, que davam provimento para julgarem improcedente a acção.

## Appellação commercial

N. 1.211—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Francisco Lopes Rodrigues; appellada, D. Preciosa Candida de Araujo Lopes Parreira Cardoso, inventariante do espólio de Abrigo Villarinho Cardoso.—Negou-se provimento para conrmar a sentença appellada em sua conclusão, unanimemente.

## SORTEIO

## Aggravos de petição

N. 2.081—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.111—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

## EM MESA

## Aggravos de petição

N. 2.114.

## PUBLICAÇÃO

## Aggravos de petição

Ns. 2.033 e 2.107.

## PASSAGENS DE AUTOS

## Appellações criminas

N. 748—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 723 e 754—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

## Appellações civis

Ns. 723, 852 e 1.333—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.391—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.405—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.383—Ao Sr. desembargador Nestor Moira.

## Acção rescisoria

N. 11—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

## ACCORDÃO PUBLICADOS

## Appellações crimes

Ns. 761, 767, 770 e 771.

& Co., de carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de maio ultimo;

Ns. 1.361 e 1.362, de 7, idem de 4:460\$231 e 3:318\$480, a diversos, de fornecimentos á referida Estrada, no actual exercicio;

N. 1.402, de 12, idem de 1:323\$, folha do pessoal encarregado da limpeza do edificio da repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, relativo ao mez de junho findo;

N. 1.303, idem, idem de 450\$, folha de transportes, idem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.530, de 1 do mez findo, pagamento de 5:050\$, da folha dos guardas, serventes e jardineiros do Museu Nacional, do mez findo;

N. 1.550, de 9, idem de 515\$, ao *Correio da Noite*, de publicações, no corrente anno;

N. 1.593, de 11, idem de 854\$160, folha dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, por serviços extraordinarios prestado fora das horas regulamentares, no mez de junho ultimo;

N. 1.490, de 4, idem de 150\$, a *Alexandre Ribeiro & Comp.*, de fornecimentos de modelos para a Exposição Internacional de Turico, no actual exercicio;

N. 1.491, de 4, idem de 116\$, ao *Jornal do Commercio*, de publicações, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.245, de 12 do corrente, pagamento de 800\$, da folha suplementar do pessoal que trabalhou durante o mez de junho findo, no Palacio do Deposito de Materiaes, sito a rua do Senado n. 291;

N. 3.231, de 11 do corrente, pagamento de 32:220\$9-5, da folha do pessoal substituto sem nomeação do serviço de desinfectação, relativo ao mez findo;

N. 3.185, de 7, idem de 219\$, idem dos vigias empregados na Escola Nacional de Bellas Artes, relativo ao mez de junho ultimo;

N. 3.201, de 8, idem de 4:300\$100, idem do pessoal encarregado de matança de ratos, idem;

N. 3.187, de 7, idem de 133\$167, folha da differença de vencimentos que competem a Junyra Costa, professora interina de harpa do Instituto Nacional de Musica, idem;

N. 3.203, de 8, de 27:089\$388, a diversos, de fornecimentos a Casa de Detenção, nos mezes de março a abril do corrente anno

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 475, de 23 de junho ultimo, pagamento de 12:833\$, a diversos, de fornecimentos ao Departamento da Administração no corrente anno;

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 78, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 7 do corrente, pagamento de 115\$ ao *Jornal do Brazil*, de publicações de editaes desta repartição, no mez de junho proximo findo;

N. 1.036, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 do mez proximo passado, idem de 260\$725 a Jeronymo José Ferreira, por substituição, em maio ultimo;

N. 23, da Delegacia em S. Paulo, de 15 de março deste anno, idem de 63\$200, a *São Paulo Railway Company*, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em janeiro findo, credito á referida delegacia;

N. 43, idem em Santa Catharina, de 29 de abril, idem de 312\$750, a Carlos Hoeppeke & *Comp.*, idem, idem.

—Requerimento:

Do gerente da *Folha do Dia*, pagamento de 300\$ e 400\$, de publicações, por conta do ministerio, em junho findo.

**Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica**

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 15 de julho de 1910

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Manoel Joaquim Vieira. Vistos, e estando provada a infracção de fis. e não procedendo as allegações verbales do réo Manoel Joaquim Vieira: — Julgo procedente a denuncia de fis. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Eugenio Ferreira da Cunha. Vistos, e estando provada a infracção de fis. e sendo revel o infractor, Eugenio Ferreira da Cunha, nada tendo allegado em sua defesa: — Julgo procedente a denuncia de fis. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$ de accordo com o art. 98 do regulamento sanitario e nas custas.

**Vistoria**

Supplicada, a Saude Publica; supplicante, Manoel José Lopes. — Julgo por sentença a presente vistoria para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Supplicata, a mesma; supplicante, Prudencio Cotegipe Milanez. — Julgo por sentença a presente vistoria para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

**EDITAES**

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

Fallencia de Viuva Costa Marques & Comp. AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia das negociantes Viuva Costa Marques & Comp. e a de seus socios, pessoal e solidariamente responsaveis, Custodia de Oliveira Marques e Olympia de Castro Carvalho, estabelecidos com o commercio de commissões e consignações á rua do Ouvidor n. 56

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, tendo sido denegada a concordata e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia das negociantes Viuva Costa Marques & Comp. e a de seus socios, pessoal e solidariamente responsaveis, por sentença deste Juizo de 16 de junho de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legaes de 6 de março de 1910. Foi nomeado syndico o credor José Ayres Baptista Pereira, residente á rua Visconde de Inhauma n. 81., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de julho de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.—Dado e passado nesta cidade, do Rio de Janeiro aos 17 de junho de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, a subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

**Juizo da Oitava Pretoria**

De citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria, etc.:

Faço saber a's que o presente edital de citação de credores incertos, e m o prazo de 10 dias, virem ou delle noticia tiverem, que tendo Marques Velloso & Comp., na execução que move n por este Juizo contra Manoel Ferreira Soares Ribeiro, penhorado a quantia de 50\$, em moeda corrente, offerecida á penhora por João Alves de Oliveira, na qualidade de terceiro embaraçante na referida execução, cuja quantia se acha depositada no cofre dos depositos publicos, o tendo os mesmos exequentes requerido o levantamento da alludida quantia, mandei expedir os presentes editaes, pelos quaes cito e chamo credores incertos para, dentro do prazo de 10 dias comparecerem neste Juizo afim de disputarem preferencia sobre a dita quantia, sob pena de passado o referido prazo expedir-se mandado de levantamento a favor dos exequentes. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

**NOTICIARIO**

**Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado** — Acta da 6ª sessão ordinaria realizada em 30 de julho de 1910.

Presidente, Dr. José de Oliveira Coelho; secretario, Dr. Antonio de Salles Belfort Vieira.

A's 3 horas da tarde reunidos na sala das sessões do montepio, os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Moraes Jardim, Fabio Hesillio, Aguiar Moreira e Belfort Vieira, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da ultima sessão realizada em 19 de maio ultimo.

São lidos e distribuidos ao Sr. director Dr. Aguiar Moreira os balancetes dos mezes de abril e maio findos, sendo presente e devidamente conferido pelo Sr. marechal Moraes Jardim o de março, achando-se de accordo com a respectiva escripturação.

O Sr. presidente diz que, estando approvado o regimento interno da Caixa de Emprestimos, e convindo que esta desde já inicie os trabalhos, propoe para superintendela o director Dr. Neri Ferreira e para substitui-lo nos seus impedimentos o Sr. secretario Belfort Vieira, que entrará em exercicio, por isso que o director Neri Ferreira, acha-se doente.

O Sr. Moraes Jardim faz a respeito da proposta observações.

Submettida a votos é approvada a proposta do Sr. presidente.

De accordo com a resolução de Mesa Plena de 19 de maio findo, com a qual foi extinto o lugar de archivista e creado os de escripturarios, um da sessão de expediente e outro da de contabilidade, foram nomeados respectivamente por proposta do Sr. secretario, para esses lugares, os Srs. Benjamin

Guimarães dos Santos e Antonio Maia Santos, que já exerciam, aquelle, o de extranumerario e este o de archivista, ora extincto.

Passando a discutir os processos sujeitos a sua deliberação, resolveu a directoria:

**Concessão de pensões** — Conceder a seguinte:

De 1:000\$ annual e repartidamento entre DD. Regina Naylor Sarahyba, Balbina Naylor Valdetaro, Augusta Naylor Machado, Carmen Naylor Hasselmann e Maria Augusta Naylor, filhas do finado contribuinte Dr. Carlos Augusto Naylor, a partir de 2) de maio do corrente anno data do seu fallecimento.

**Reversão de pensão** — Conceder as seguintes:

A DD. Juliana de Castro Jaufret e Deolinda de Castro Vasconcellos, a reversão do metade da pensão que percebia sua finada mãe D. Juliana Branca Pereira de Vasconcellos, na importancia de 125\$, annuaes o repartidamento entre as requerentes o a partir de 2) de maio de 1907.

A DD. Carlota Augusta do Albuquerque Salles e Maria Augusta do Albuquerque Salles, a reversão de metade da pensão que percebia sua finada mãe D. Henriqueta Augusta de Albuquerque Salles, na importancia de 250\$, annuaes o repartidamento entre as mesmas e a partir de 1 de junho de 1907

**Deliberações diversas**—In lerir os seguintes requerimentos:

Do Antonio de Britto Costa Cavaleanti, pedindo a quota de reversão que deve caber a sua finada mulher D. Leonilla Machado Cavaleanti, como filha da também finada pensionista D. Ignez Jansen Figueiredo Lima Machado, visto não terem suas filhas se habilitado á percepção da metade da pensão que ás mesmas cabia.

De Americo Augusto de Farias, pedindo o pagamento da pensão vencida e não recebida, pela finada pensionista D. Camilla Henriqueta de Castro Farias, relativa ao periodo de 1 de janeiro a 21 de julho de 1906, visto estar prescripta a favor desta instituição, essa quota da pensão.

De Cassiano das Neves Baptista, pedindo a restituição da quantia de 88\$570, com quo contribuiu para a elevação de sua pensão a 1:200\$, por não ter a directoria competencia para restituir quantias entradas nos cofres deste montepio;

Do desembargador Alfredo Octavio Mavigner, pedindo sua inscripção como contribuinte, visto ter deixado de juntar sua certidão de idade ou certidão da carta de baharel em direito;

De José João dos Santos, pedindo sua admissão como contribuinte, por não ser o requerente funcionario publico;

De José Alexandre Cirne, pedindo para effectuar o pagamento de suas annuidades na forma do art. 6º dos estatutos, visto a isso se oppor o § 2º do art. 5º dos mesmos estatutos;

Do Dr. Manoel Adriano de Araujo Jorge, pedindo sua admissão como contribuinte desta associação, visto a não existencia no Territorio do Acre, de commissão medica, conforme manha os estatutos no seu art. 41.

Deferir o do socio Heitor Cajaty, sujeitando-se a novo exame de sanidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 01<sup>m</sup> do Greenwich (9h. 07<sup>m</sup> a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 14 de julho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	m/m	°				
Belém .....									
Fortaleza .....									
Quixeramobim .....									
Natal .....	763.8	29.0	29.5	21.2	20.3	ESE	5	Meio nublado	Bom
Parahyba .....									
Recife .....	763.5	26.0	28.4	22.4	22.6	S	2	Nublado	Incerto
Joazeiro .....									
Aracaju .....	761.8	22.9	28.8	24.2	19.4	SE	5	Nublado	Incerto
S. Salvador .....	761.6	24.8	26.1	21.5	19.8	SW	5	Nublado	Sombrio
Ondina .....	764.2	24.2	26.3	22.4	17.3	SE	1	Nublado	Sombrio
Caetité .....	762.0	18.2	20.0	16.5	13.4	ESE	1	Meio nublado	Incerto
Ilhéos .....	761.6	26.8	28.3	20.3	21.5	SSW	2	Quasi limpo	Bom
Cuyabá .....									
Montes Claros .....	—	17.6	31.3	3.3	9.7	E	2	Limpo	Claro
Uberaba .....									
Victoria .....	764.7	21.8	22.6	19.7	16.8	Calma	0	Quasi limpo	Bom, nevoeiro
Franca .....	765.7	17.2	26.9	14.8	4.4	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Ribeirão Preto .....	765.2	15.1	21.7	13.4	11.7	Calma	0	Nublado	Incerto
Barbacena .....	765.0	16.0	17.1	11.1	10.4	E	3	Nublado	Incerto
Juiz de Fora .....	767.8	15.2	21.0	7.7	10.1	Calma	0	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal .....	765.5	14.0	17.0	10.2	11.6	E	1	Nublado	Mão
Rio Claro .....	765.8	16.2	16.3	14.0	11.8	Calma	0	Quasi limpo	—
S. Paulo dos Agudos .....	761.5	15.2	17.4	13.0	10.9	SE	1	Nublado	Mão
Piracicaba .....									
Capital (Rio) .....	765.4	19.3	20.8	16.7	15.4	NNW	1	Nublado	Incerto, nevoeiro ten
Campinas .....	764.8	16.2	17.5	11.5	11.1	SE	2	Quasi nublado	Incerto
Taubaté .....	765.7	14.5	17.0	14.6	11.9	NW	2	Nublado	Mão, chuva
Tatubá .....									
S. Paulo .....	765.7	13.0	16.2	12.0	10.6	S	2	Nublado	Mão, chuviscos
Santos .....	765.2	17.8	19.7	17.9	14.4	N	1	Nublado	Mão, nevoeiro
Faxina .....									
Iguape .....	761.6	15.2	17.8	16.8	10.9	SE	1	Nublado	Mão, chuviscos
Guarapuava .....	761.3	9.7	24.3	9.4	8.2	NN	4	Nublado	Mão, chuva
Curytiba .....	766.1	11.9	13.7	9.6	9.8	E	3	Nublado	Mão, chuva
Paranaguá .....	767.7	15.2	17.8	13.5	12.6	S	1	Nublado	Mão, chuva
Blumenau .....	—	14.6	18.8	15.4	11.2	SW	1	Nublado	Mão, nevoeiro
Brusque .....	765.5	16.9	18.1	14.9	12.0	ENE	2	Nublado	Mão, garô
Florianopolis .....	767.1	14.8	16.0	11.0	11.1	S	2	Nublado	Incerto, chuviscos
Posadas .....	+ 763.1	10.0	19.0	0.0	5.7	NE	2	Quasi limpo	
Corrientes .....	+ 763.4	11.0	18.0	7.0	7.4	ENE	2	Limpo	
Itaquy .....									
Santa Maria .....	762.4	12.0	14.0	11.0	9.2	E	5	Limpo	Incerto, nevoeiro
Porto Alegre .....	765.3	12.9	19.1	10.1	7.6	NNW	4	Nublado	Sombrio, nevoeiro
Cordoba .....	+ 766.5	9.0	15.0	8.0	7.4	NE	2	Nublado	
Bagé .....	765.4	11.0	12.3	9.0	7.4	N	4	Quasi nublado	Ameaçador
Rio Grande .....	766.5	13.0	14.8	6.8	8.1	SE	4	Meio nublado	Bom
Mendoza .....	+ 764.1	4.0	12.0	1.0	4.1	SE	2	Meio nublado	
Rosario .....	+ 767.5	2.0	15.0	1.0	4.4	E	2	Meio nublado	
Montevideo .....	767.6	6.6	9.5	3.0	5.8	NNE	2	Meio nublado	Bom, nevoeiro
Buenos-Aires .....	+ 768.0	5.0	11.0	0.0	5.5	E	2	Quasi limpo	

## OCCURENCIAS

Em Barbacena o Juiz de Fora chuviscou hontem.  
 Em S. Paulo choveu e chuveu.  
 Em Santos ao correr do dia chuveu 1<sup>m</sup>/m.  
 Em Curytiba choveu ao anoitecer e manhã de hoje 11,5<sup>m</sup>/m.  
 Em Paranaguá choveu 15,5<sup>m</sup>/m.  
 Em Florianopolis ao correr da noite choveu 1,2<sup>m</sup>/m.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Montevideo com 3,0 e em Montes Claros com 3,3.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.<sup>m</sup> a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém .....									
Fortaleza.....									
Quixeramobim .....									
Natal.....									
Parahyba.....									
Recife.....	763.7	25.0	27.3	22.4	19.3	SSW	2	Nublado	Máo, chuva
Jcazeiro.....									
Aracajú.....	765.0	24.4	28.9	23.7	17.7	SE	5	Quasi limpo	Bom
S. Salvador.....	765.0	25.2	23.5	22.5	19.9	NW	5	Quasi limpo	Bom
Ondina.....	764.8	25.0	27.3	21.0	16.9	SE	1	Quasi limpo	Bom
Caetité.....	762.6	17.4	29.4	14.6	12.6	ESE	3	Limpo	Bom
Ihéos.....	765.2	26.5	27.3	18.9	22.3	SSW	2	Limpo	Bom
Cuyabá.....	767.9	25.5	31.2	23.7	17.0	NNW	5	Quasi limpo	Bom
Montes Claros.....	?	18.6	22.2	8.0	10.8	ESE	2	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....									
Victoria.....	763.4	23.6	23.6	20.6	17.7	NE	7	Quasi limpo	Bom
Franca.....	769.9	27.3	27.3	14.4	10.9	N	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	762.4	25.6	25.6	12.6	13.7	S	1	Nublado	Incerto
Barbacena.....	762.5	18.6	18.6	11.8	11.3	NNE	3	Limpo	Bom
Juiz de Fora.....	765.3	18.0	?	8.5	13.2	N	1	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....	763.1	16.6	22.0	12.0	13.3	E	2	Nublado	Incerto, chuva
Rio Claro.....	762.7	15.7	21.0	12.3	11.4	Calma	0	Quasi nublado	Incerto
S. Paulo dos Agudos.....	761.8	16.8	22.0	13.0	13.4	SE	1	Nublado	Incerto
Piracicaba.....									
Capital (Rio).....	760.9	20.7	21.9	18.7	15.8	SE	2	Quasi limpo	Bom
Campinas.....	762.4	16.2	19.8	13.0	13.4	Calma	0	Nublado	Incerto
Taubaté.....	761.9	16.4	18.4	14.5	13.0	NE	2	Nublado	Incerto
Tatuhy.....									
S. Paulo.....	762.6	14.2	16.0	12.0	11.5	E	2	Nublado	Incerto
Santos.....	765.7	18.5	18.5	17.3	15.5	NE	3	Nublado	Incerto
Faxina.....									
Iguape.....	760.4	14.4	16.4	13.0	11.7	NW	2	Nublado	Incerto
Guarapuava.....	760.9	12.8	18.6	8.5	10.8	E	4	Nublado	Máo, chuva
Curytiba.....	761.5	13.5	12.8	9.5	11.1	Calma	0	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	770.5	16.0	18.0	12.5	13.2	Calma	0	Nublado	Máo, chuva
Blumenau.....	758.8	16.5	16.9	14.0	12.4	SSE	1	Nublado	Máo, chuva
Brusque.....	?	14.4	15.2	13.0	11.7	E	1	Nublado	Máo, chuva
Florianopolis.....	760.1	16.6	16.6	13.8	13.2	N	3	Nublado	Máo, chuva
Posadas.....									
Corrientes.....	+ 761.2	11.0	20.0	10.0	8.9	S	2	Nublado	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	761.5	13.0	17.0	11.5	9.9	E	4	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Porto Alegre.....	759.8	15.3	19.9	13.5	9.2	W	4	Nublado	Incerto
Cordoba.....	+ 766.5	6.0	15.0	4.0	5.9	Calma	0	Nublado	
Bagé.....	762.3	11.5	14.2	11.5	9.2	S	6	Nublado	Máo, chuva
Rio Grande.....	759.7	12.4	18.2	10.0	9.5	SSE	5	Nublado	Incerto, nevoeiro.
Mendoza.....	+ 767.5	6.0	15.0	4.0	5.9	Calma	0	Nublado	
Rosario.....	+ 766.2	4.0	16.0	3.0	5.1	E	2	Nublado	
Montevideo.....	763.8	9.1	10.5	6.0	7.6	WSW	1	Quasi nublado	Incerto, garôa
Buenos Aires.....	+ 766.8	7.0	12.0	5.0	6.9	NE	2	Limpo	

OCCURENCIAS

Em S. Paulo e Santos. choveu hontem á noite e na madrugada de hoje.

Em Guarapuava cahiu saraiua, choveu e trovejou na tarde e noite de hontem e hoje pela manhã: Chuva: 38.<sup>m</sup>/m,00.

Em Florianopolis choveu 33.<sup>m</sup>/m,3 durante o dia e noite de hontem e manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevideo com 6.<sup>o</sup> e em Montes Claros com 8.<sup>o</sup>.

As observações com este signal + são de hontem.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 6.736

Herm Stoltz & Co., negociantes importadores, estabelecidos á Avenida Central ns. 63 a 74, nesta praça, veem apresentar á Meritíssima Junta Commercial a marca acima collada para louça, granito, vidro, papel de escrever, embrulho e ferragens em geral, a qual consiste no seguinte: um leão em pé, corado, voltado para o lado esquerdo, com a cauda elevada em forma de S o segurando com as patas o cabo de uma ancora ladeada do duas iniciais H. S. e na sua base pela palavra Co. A referida marca será usada em toda e qualquer côr, pelos supplicantes, nas mercadorias, em rotulos e pacotes afim de bem distinguir o melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)— *Herm Stoltz & Co.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 17 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.731, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Sobre estampilhas no valor de \$600.—Rio de Janeiro, 27 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Nunes Leal.* Ao lado acha-se o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.730

Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, adoptam para distinguir um preparado carrapaticida de forma liquida, de seu commercio, a marca acima collada. Consiste ella no nome característico «Carrapatch», tendo por baixo um filete. A referida marca que poderá variar no typo de letras e côres, será usada nas latas que contiverem o dito preparado. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1910.—*Eickhoff, Carneiro Leão & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 22 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Nunes Leal.*

Registrada sob n. 6.737, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Nunes Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.740

Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, adoptam para distinguir um preparado carrapaticida, de seu commercio, a marca acima collada. Consiste ella no nome característico «Carrapatch», tendo por baixo um filete. A referida marca que poderá variar no typo de letras e côres, será usada nas latas que contiverem o referido preparado, que é de forma liquida. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1910.—*Eickhoff, Carneiro Leão & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 22 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.740, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Nunes Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.741

Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, adoptam para distinguir um preparado carrapaticida, de forma liquida, de seu commercio, a marca acima collada. Consiste ella no nome característico «Mata tick», tendo por baixo um filete. A referida marca que poderá variar em typo de letras e côres, será usada nas latas que contiverem o dito preparado. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1910.—*Eickhoff, Carneiro Leão & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 22 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.741 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Nunes Leal.*

(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.742

Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, adoptam para distinguir um preparado carrapaticida de forma solida e liquida, de seu commercio, a marca acima. Consiste ella no nome característico «Sarnol Triple», tendo por baixo um filete. A referida marca, que poderá variar no typo das letras e côres, será usada nas latas que contiverem o mesmo preparado em forma liquida e gravada nos pios do sabão. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1910.—*Eickhoff, Carneiro Leão & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 22 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.742, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Nunes Leal.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.732

Zeferino José da Costa & Comp., estabelecidos nesta praça, com fabrica de cerveja á rua Visconde de Itauna n. 29, apresentam a marca acima, a qual é consistente em um rotulo em forma de escudo, vende-se no centro um desenho representando uma folha de parreira de onde pendem alguns cachos de uvas, tendo-se no seu interior, na parte superior, as palavras «Cerveja Branca—Princesa» e inferiormente varios dizeres sobre a firma e sede do estabelecimento. A referida marca é usada nas garrafas que contiverem a cerveja do fabrico dos supplicantes, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 11 de junho de 1910.—*Zeferino José da Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 2 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.752, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.733

Zeferino José da Costa & Comp., estabelecidos nesta praça, com fabrica de cerveja, á rua Visconde de Itauna n. 29, apresentam a marca acima, a qual é dividida em rotulos, sendo um em forma oblonga, vende-se ao lado direito a figura de um homem de longas barbas empunhando um copo com cerveja, e no esquerdo duas medalhas da Exposição Nacional de 1903. No centro, em uma ficha dourada, leem-se as palavras: «Black Princess»; inferior e superiormente leem-se também varios dizeres, sobre a qualidade da cerveja, firma e sede do estabelecimento. O outro rotulo que é em forma de ficha e em sentido curvilíneo contém dizeres sobre a analyso do producto a que se destina. A referida marca é usada nas garrafas que contiverem a cerveja do fabrico dos supplicantes, variando em côres e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 11 de junho de 1910.—*Zeferino José da Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 hora do dia 2 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.753, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.763

Martins Neves & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 43, com commercio de louças, vidros, cry-taes, porcellanas, ferragens, etc., adoptam para distinguir os artigos do seu commercio a marca acima, consistente da denominação caracteristica «Casa Pallissy» margeada por um filete fantazia e dous arabescos. A referida marca será considerada a geral do seu estabelecimento, podendo variar de côres e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 8 de julho de 1910.—*Martins Neves & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 9 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 6.763, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal.* (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.764

Martins Neves & Comp., proprietarios da Casa Pallissy, estabelecida á rua da Quitanda n. 43, com commercio de louças, vidros, crytaes, porcellanas, ferragens, etc., adoptam para distinguir os seus artigos a marca acima, consistente da figura do Pallissy, fabricando louça, em trajo de trabalho, tendo á frente um avental, sem paletot, de calças e mangas arregaçadas, botando com uma pá louças no forno, achando-se ao lado uma mesa com diversas louças e parte e palhada no chão. Acha-se este emblema dentro de um quadro fantazia e de forma distinctiva, tendo na parte superior bordaduras representando alto relevo, e na inferior as palavras «Marca registrada». A referida marca poderá variar de côres e dimensões e será usada nos artigos do commercio dos supplicantes. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 8 de julho de 1910.—*Martins Neves & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 9 de julho de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.764. por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 6.768**

Rolph Olsburgh, estabelecido á rua da Alfandega n. 71, sobrado, com o commercio de comissões e representações, adopta para distinguir uma qualidade de vinho aperitivo e reconstituente, de seu commercio, a marca acima collada. Consiste ella em um rotulo rectangular de fundo branco guarnecido de bordaduras douradas, vendo-se no centro sobre um oval dourado o retrato em busto do Rei Affonso XIII, com uniformes militares. Dos lados desse oval veem-se folhagens de vinha e superiormente, em letras encarnadas e douradas, as palavras «Xerez Quina». Alem desse rotulo será usada uma etiqueta, com dizeres tendo no centro uma corôa de fantasia de fundo azul e bordadura dourada, lendo-se sobre uma facha prateada a palavra «Pries». Os referidos rotulos serão usados nas côres acima descriptas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910.— *Rolph Olsburgh*. (Inutilizada uma estampilha ao 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 13 de julho de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.768, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910.— O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 6.769**

Rolph Olsburgh, estabelecido á rua da Alfandega n. 71, sobrado, com o commercio de comissões e representações, adopta para distinguir uma qualidade de vinho aperitivo e reconstituente, de seu commercio, a marca acima collada. Consiste ella em um rotulo rectangular de fundo branco, guarnecido de bordaduras douradas, vendo-se no centro sobre um oval dourado o retrato em busto do Rei Affonso XIII, com uniformes militares. Dos lados desse oval se veem folhagens de vinha e superiormente, em letras encarnadas e douradas, as palavras «Malaga Quina». Além desse rotulo será usada uma etiqueta com dizeres, tendo ao centro uma corôa de fantasia de fundo azul e bordadura dourada, lendo-se sobre uma facha prateada a palavra «Pries». Os referidos rotulos serão usados nas côres acima descriptas. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1910.— *Rolph Olsburgh*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 hora do dia 13 de junho de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.769, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 15 de julho de 1910 :

Em ouro....	141.219\$557	
Em papel....	233.685\$743	364.896\$300
Renda arrecadada de 1 a 15 de julho de 1910..... 3.849.234\$080		
Em igual periodo de 1909.. 3.232.663\$103		
Diferença a maior em 1910 616.570\$974		

**RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL**

*Renda do dia 15 de julho de 1910*

Interior.....		35.052\$180
<b>Consumo :</b>		
Fumo.....	31.170\$000	
Bebidas.....	6.310\$80	
Phosphoros....	12.00\$000	
Calçao.....	4.005\$00	
Perfumarias...	487\$000	
E. pharmaceuticas.....	1.915\$000	
Conservas....	1.750\$000	
Chapéos.....	4.245\$000	
Tecidos.....	2.903\$000	
Registro.....	240\$000	65.212\$830
Extraordinaria..... 20.212\$880		
Deposito..... 32\$000		
Renda com applicação especial..... 961\$113		
<hr/>		
Renda de 1 a 13 de julho de 1910.....		121.471\$033
		<hr/>
		1.085.627\$612
Em igual periodo de 1909... 840.985\$641		

**EDITAES E AVISOS**

**Guarda Nacional**

Conselho de qualificação de guardas nacionaes na freguezia do Engenho Velho, do Districto Federal

O maior Hamilear Nelson Machado, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes, na freguezia do Engenho Velho, do Districto Federal, faz saber a todos os interessados que, tendo o dito conselho de qualificação concluido os seus trabalhos, foram incluídos no alistamento os cidadãos aptos da relação abaixo e para constar publica o presente, de accôrdo com os arts. 33 e 42 do decreto n. 722 de 1850:

- Augusto Costa Cabral.
- Adolpho Martins Vieira.
- Alvaro Duque Estrada.
- Ataliba Fernandes.
- Alvaro Augusto Vidal.
- Alvaro Caetano Pereira.
- Arthur Fernandes.
- Alberto Alves Coelho.
- Antonio Pereira da Silva.
- Antonio Alves de Siqueira.
- Antonio Rodrigues Corrêa.
- Alberto Lima de Oliveira.
- Alfredo da Silva Farias.
- Annibal Corrêa de Medeiros.
- Adriano de Jesus Alves.
- Antonio Alves de Brum.

- Alberto de Lacerda.
- Antonio F. Pinto.
- Albino Lacerda.
- Anastacio de Jesus.
- Antonio Pinto.
- Alvaro Trindade.
- Afonso da Silva Nogueira.
- Ancelyno Cardoso Araujo.
- Alberto Augusto dos Santos.
- Antonio Gonçalves Leonardo.
- Augusto Luiz dos Santos.
- Angelo Benevenuto.
- Avellar Henrique de Alcantara.
- Antonio Pereira Ribeiro.
- Antonio da Silva Torres.
- Alvaro Evangelista da Silva.
- Armandino Firmino de Almeida.
- Aristides de Jesus A. Maia.
- Antonio Teixeira Sampaio.
- Alfredo Barroso Pereira.
- Antonio Floriano.
- Alfredo Alves de Azevedo.
- Alfredo Alexandre Freitas.
- Antonio Bastos.
- Augusto Antonio Silva.
- Antonio Joaquim Pereira.
- Alberto Gonçalves.
- Arthur Miranda.
- Antonio Christovão.
- Antonio Ramo de Carvalho.
- Antonio Vieira Azevedo.
- Adelino Ferreira Gonçalves.
- Augusto Carvalho dos Santos.
- Antonio Martins da Silva.
- Antonio Balbino de Araujo.
- Alchemiro C. Alves da Silva.
- Antonio Carlos Ribeiro.
- Avellino Mattos.
- Albino Rodrigues Seichar.
- Antonio Wernack Souza.
- Alberto Firmino.
- Albino F. da Silva.
- Aonorio Bicalho.
- Antonio de Menezes.
- Alvaro José Martins.
- Alberto França.
- Almiro C. Rencio.
- Alexandre José Sayão.
- Alvaro Marinho.
- Aristides Cunha.
- Antonio F. Hortas.
- Anastacio Felix da Silva.
- Alfredo Bernardo Colombo.
- Antonio Gonçalves M. Junior.
- Antonio A. Santos.
- Arthur de Araujo Guimarães.
- Armando Cardoso de Paiva.
- Antonio Nascimento.
- Antonio Joaquim Pavão.
- Antonio Gomes da Silva.
- Antonio de Mello.
- Alberto Lopes de Castro.
- Abel Vicente.
- Americo Galdino Fontenelle.
- Antonio João Gonçalves.
- Alberto Xavier Carreja.
- Antenor Teixeira de Carvalho.
- Antonio Ruas da Silva.
- Arthur Ernesto de Menezes.
- Adelino Pinto Rollo.
- Antonio Corrêa Tavares.
- Alfredo Augusto Pereira.
- Alberto Machado Pereira.
- Alfredo Pinheiro.
- Arthur Francisco.
- Antonio Joaquim.
- Antonio Garaca José.
- Antonio Ganca.
- Antonio Joaquim Soares.
- Arindo Corrêa.
- Antonio Gomes.
- Antonio Gomes de Almeida.
- Augusto Pedrosa.
- Antonio da Silva Britto.
- Antonio Nunes da Silva.
- Albano Bispo.
- Antonio Mauro.

Antonio da Rocha Pinto.  
 Adamastor de Oliveira.  
 Antonio Pinheiro Felizardo  
 Antonio Espinola de Mendonça.  
 André Lopes.  
 Americo Alberto da Silva.  
 Arthur da Silva Bastos.  
 Achilles Ferreira da Silva.  
 Antonio Granado de Abreu.  
 Antonio da Silveira Soares.  
 Arnaldo Freitas.  
 Armino Rocha Villarinbo.  
 Arlindo J. Saraiva.  
 Amerido Pereira da Cunha.  
 Anzilio José Pereira da Silva.  
 Arlindo R. Pitta.  
 Augusto Torres Alvarenga.  
 Antonio da Costa e Silva Junior.  
 Americo Santos.  
 Antonio Marte da Cruz.  
 Arthur Izeite.  
 Antonio Oscar da Silva.  
 Alexandre Emerico Moreira Junior.  
 Adão Raymundo do Nascimento.  
 Antenor Moreira Nunes.  
 Atílio Pereira da Cruz.  
 Antonio Moreira Martins.  
 Antonio Gil da Costa Netto.  
 Antonio Leandro do Souza.  
 Alvaro da Rocha Carmo.  
 Augusto Batista Teixeira.  
 Arnaldo Alves.  
 Amaro Firmino Junior.  
 Arnaldo da Silva Dutra.  
 Alfredo Francisco de Paula.  
 Antonio de Mattos.  
 Alfonso Gonçalves.  
 Antonio da Costa.  
 Adalberto de Freitas Branão.  
 Alberto Capelli.  
 Alípio Costa.  
 Alvaro Vieira Lima.  
 Antenor do Assis.  
 Amyntas do Assis.  
 Antonio Guimarães.  
 Adão Pereira da Silva.  
 Antonio Joaquim da Cruz.  
 Abel Sebastião de Almeida.  
 Arlindo Joaquim Viçosa.  
 Antonio Espinola da Silva.  
 Alberto Lourenço da Silva.  
 Almerindo Alvaro de Moraes.  
 Alfredo Zouarelles de Moraes.  
 Alberto Carlos Mello.  
 Adriano Fernandes Pinheiro.  
 Accacio Costa.  
 Antonio Joaquim de Carvalho.  
 Adolpho Xavier de Mello.  
 Antonio Joaquim.  
 Arthur Theodoro da Silva Costa.  
 Affonso Justino.  
 Antonio Alencar da Silva.  
 Alfredo Ferreira dos Santos.  
 Agenor Marques de Souza.  
 Antonio Pinto.  
 Alfredo Joaquim Cabral.  
 Antonio da Silva.  
 Accacio Benedicto do Mello.  
 Alfredo Moraes Junior.  
 Augusto Carneiro.  
 Bernardo Gonçalves.  
 Benedicto José dos Reis.  
 Bento de Almeida Nobre.  
 Bernardino de tal.  
 Benedicto Marcondes.  
 Benigno Ponque.  
 Bernardino Pereira da Silva.  
 Benedicto Francisco Corrêa.  
 Benjamin Candido Pimentel.  
 Bernardino da Rocha Carmo.  
 Bento Ruz.  
 Bernardino da Costa Ramos.  
 Carlos de Araújo Bastos.  
 Carlos Alberto Rodrigues.  
 Constantino Pereira da Cunha.  
 Clemente Já Martins Filho.  
 Carlos Antenor Torres Alvarenga.

Clovaldo João Baptista.  
 Capitulino Lopes.  
 Chrystiano Stochmeyer.  
 Claro da Costa Sucos.  
 Carlos E. da Costa Pinheiro.  
 Categaldo Zefrino.  
 Categaldo Carlos.  
 Carlos Cipelli.  
 Ceclio Vieira Lima.  
 Ceclio Ramos.  
 Candido da Silva Peixoto.  
 Casemiro Marques.  
 Constantino Henrique Marques.  
 Carlos Marques.  
 Carlos de Mesquita Romão.  
 Cypriano Christovão da Silva.  
 Constantino Fernandes.  
 Carolino Augusto de Almeida.  
 Christovão Santos.  
 Cypriano Theodoro da Silva.  
 Carlos Travassos.  
 Cimi I. Bicalho.  
 Clarimundo Cunha.  
 Chilon José Avelino.  
 Celestino Fialter Filho.  
 Daniel Trajano de Oliveira.  
 Dario Pacheco Lima.  
 Domingos Barbosa.  
 Dionysio Augusto de Si.  
 Domingos Rocha.  
 Dario Ferreira dos Santos.  
 Delmir da Silva Canedo.  
 Diniz Marcondes A. Figueiredo.  
 Domingos de Souza Machado.  
 Domingos Martins.  
 Dario Joaquim de Sá.  
 Delphino Augusto Rabello.  
 Drogeno Gomes dos Reis.  
 Domingos José da Fonseca.  
 Domingos José Moura Santos.  
 Durval Gomes da Silva.  
 Deocleciano da Silva Lima.  
 Domingos Passos de Paulo.  
 Dionysio Alves da Cruz.  
 Dionysio Liberato.  
 Durval S. Mesquita.  
 Domingos Nogueira.  
 Daniel Carneiro.  
 Eivaldo Teixeira de Carvalho.  
 Eduardo Colonna.  
 Eduardo Dias de Moura.  
 Euclides Martins de Si.  
 Eugenio de Almeida Monteiro.  
 Erasmi da Souza Ferreira.  
 Ernesto Ferreira Peana.  
 Eloy Martins.  
 Eusebio de Brito Fernandes.  
 Edmundo Francisco Chagas.  
 Emyglio da Silva Cardoso.  
 Ermolindo de Almeida.  
 Euripio Cretano.  
 Evaristo Soares de Almeida.  
 Euzébio Gonçalves.  
 Ernesto Bernardo Machado.  
 Ernesto Gentil.  
 Esteves de Paiva.  
 Euclides dos Santos.  
 Eurico Nunes Lopes.  
 Edmundo Augusto da Costa.  
 Erasmi Bantal de Mello Barreto.  
 Edmundo Ramos Lemos.  
 Eduardo Leite Guimarães.  
 Eduardo Góes da Cunha.  
 Francisco de Almeida.  
 Francisco da Assis Ribeiro.  
 Francolico Corrêa.  
 Francisco de Oliveira.  
 Francisco José Pinto.  
 Frederico Carlos da Cunha Junior.  
 Francisco Gonçalves Soares.  
 Francisco Gentil.  
 Francisco Bicalho Filho.  
 Frederico Góes.  
 Francisco Eugenio Leal.  
 Francisco da Silva.  
 Francisco W. Pereira.  
 Francisco de Almeida Castro.

Frederico Soares.  
 Elorencio José Rodrigues.  
 Fernandes de Almeida.  
 Francisco Rodrigues.  
 Francisco Alves Pinto.  
 Francisco Vianna.  
 Francisco Marques.  
 Francisco Balbino Pimentel.  
 Francisco José da Costa.  
 Firmino Pinto Moreira.  
 Francisco de Paula Alvarenga Junior.  
 Francisco de Paula Alvarenga.  
 Francisco Macindo Faria.  
 Francisco Rodrigues Pereira.  
 Genesio Carvalho de Mendoça.  
 Godfredo Pires Franco.  
 Gastão Ribeiro.  
 Gastão Benedicto Sampaio.  
 Floresta Evaristo Alves.  
 Gastão da Rocha e Silva.  
 Gaudencio Luiz de Souza.  
 Gaspar da Silveira.  
 Gustavo Bastos.  
 Gustavo Wandelkel.  
 Gabriel Coelho.  
 Gustavo Evangelista da Silva.  
 Gastão Marques da Costa.  
 Guilherme Henrique da Fonseca.  
 Gastão Cardoso Bittencourt.  
 Gastão Crespo Pereira de Souza.  
 Henrique A. Magalhães de Almeida.  
 Hygino José da Rosa.  
 Humberto Marinho.  
 Henrique Pereira Leal.  
 Henriques Dias.  
 Henrique Nogueira.  
 Heitor Snyão Bustamante.  
 Honorio Ferreira.  
 Henrique Felix da Silva.  
 Hygino José da Rosa.  
 Henrique Pereira Calhephage.  
 Henrique R. Fontenelle.  
 Horacio Antonio Rodrigues.  
 Horacio R. de Faria.  
 Henrique de Passos Filho.  
 Hermenegildo Gomes da Silva.  
 Henrique Xavier de Castro.  
 Horacio Macedo.  
 Henrique Lázaro de Brito Fernandes.  
 Homero Carneiro.  
 Ilacacio da Costa Guimarães.  
 Honorio Antonio Sabino.  
 Hilario de Almeida.  
 Inaspicio da Costa e Silva.  
 Heitor de Góes Siqueira.  
 Heitor Stockmeyer.  
 Hugo Stockmeyer.  
 Izidro Francisco.  
 Izidro Fialho.  
 Ignacio Alves Barbosa.  
 Ismael Balbino de Souza.  
 Izidio Santos.  
 Irineu dos Santos.  
 Irlandino Augusto.  
 João Ceclio Filho.  
 João Agostinho da Costa.  
 João Henrique Capelli.  
 Jacob André Seixas.  
 José da Silveira.  
 Joaquim Teixeira.  
 José Henrique Alves.  
 Joaquim Marcellino.  
 Joaquim Martins.  
 José Joaquim Martins.  
 João Martins.  
 José de Souza.  
 José Fernandes das Neves.  
 José Ribeiro.  
 José Pereira.  
 José Machado Faria.  
 Julio Alexandre da Silveira.  
 Joaquim da Costa.  
 João Machado Pereira.  
 José Pereira Vasconcellos.  
 João Rodrigues da Motta Teixeira.  
 Juvenal Christiano de Oliveira.  
 João de Almeida Santos.

João Pacheco.  
 João de Avellar.  
 Joaquim Fraco.  
 João Fernandes.  
 João André.  
 José da Cunha.  
 João da Costa.  
 Juventino Augusto dos Santos.  
 João Gonçalves Leornado.  
 Jacintho Teixeira de Oliveira Braga.  
 Jacintho Teixeira de Oliveira Braga  
 Filho.  
 José Lourenço.  
 José Pereira da Silva.  
 José Raymundo.  
 Justiniano A. Guimarães.  
 Joaquim Pereira de Sá.  
 João Ferreira Soares.  
 José Lopes Valladão.  
 Jacintho Marques.  
 José Gonçalves.  
 José dos Passos Cordeiro.  
 Joaquim Botelho Martins.  
 Jorge Fonseca.  
 João Vieira de Azevedo.  
 Jeronymo da Silva Junior.  
 José Fialho da Silva Junior.  
 José de Azevedo Couto.  
 João A. Quesmos.  
 José dos Santos.  
 José dos Santos Leite Mello.  
 João José de Assumpção.  
 José Pinto de Abreu.  
 João Antonio.  
 Joaquim Nunes Franzi.  
 José Corrêa.  
 João Ferreira Cabral.  
 João Martinho.  
 José Alves.  
 João Moreira.  
 Joaquim Borachos.  
 Joaquim Curvalho.  
 José Campos.  
 José Joaquim Fernandes.  
 José de Souza Lopes.  
 José Pereira.  
 José Marroquim.  
 José da Costa Guimarães.  
 José Annibal de Lima Filho.  
 João Monteiro.  
 José Nolasco Pereira da Cunha.  
 Joaquim M. de Oliveira Bello.  
 José Martins de Azevedo.  
 João Baptista.  
 João Borba.  
 Joaquim Carneiro de Mesquita.  
 João Ferreira dos Santos.  
 José Ferreira.  
 José de Oliveira.  
 Joaquim Pereira da Silva.  
 José Mario de Oliveira.  
 João Baptista Pereira.  
 Joaquim Duarte.  
 João de Araujo dos Santos.  
 João Mariano.  
 José Pinto Machado.  
 José Maria Ferreira Guimarães.  
 Joaquim da Silva.  
 José Gonçalves.  
 Julio Bento Lobato das Chagas.  
 José Campos.  
 José Vieira Leonardo.  
 Joaquim Pires Franco.  
 João de Oliveira Sampaio Junior.  
 José Pinto Martins.  
 João Florencio Pereira da Silva.  
 José Elias.  
 João Francisco Telles.  
 João Arnaldo de Lima.  
 João Alcino da Silva.  
 José Joaquim Velloso.  
 João Victor de Sant'Anna.  
 Jayme José Rodrigues.  
 João Bilardo.  
 Joaquim Oliveira.  
 José Alves da Motta.  
 João Alves de Moura.

João dos Santos Couto.  
 João de Sá.  
 Joaquim Cardoso.  
 João Martins Vieira.  
 José Eduardo Rodrigues.  
 José Cardoso Freitas.  
 João Machado Costa.  
 João José Fialho.  
 Julio Hanston.  
 José Pedro de Siqueira.  
 José Thomaz de Araujo e Almeida.  
 Jayme R. Frazão.  
 José Rodrigues Franca.  
 João Avelino dos Santos.  
 João Pacheco da Silva.  
 João Lucas.  
 José Cabral.  
 João Alfredo de Gouvêa.  
 João Felix da Silva.  
 José G. Machado.  
 Julio Rosa.  
 João Caristino Cruz.  
 João Maria da Silva.  
 João Pereira Garcia.  
 João Monteiro de Barros.  
 Joaquim Guedes Monteiro de Barros.  
 João Guedes Monteiro de Barros.  
 Jayme de Araujo Guimarães.  
 João Francisco Lopes Junior.  
 Joaquim Rodrigues Pereira.  
 João Lopes.  
 José Antonio da Silva.  
 João Leite de Medeiros.  
 José Francisco de Azevedo.  
 José Borges Monteiro.  
 João Custodio de Brito.  
 José B. Ferreira Chaves.  
 João Francisco Canejo.  
 Luiz Caetano de Almeida.  
 Luiz de Souza.  
 Luiz Soares Dias.  
 Luiz Leite Ortigão (Dr.).  
 Luiz Bellagio.  
 Luiz Augusto de Moraes Jardim.  
 Luiz Gonzaga.  
 Leopoldo F. de Mattos.  
 Luiz de Assis Mascarenhas.  
 Lucas Salvatori.  
 Luiz Alves.  
 Leonel Tavares de Magalhães.  
 Luiz Alves de Oliveira.  
 Leocadio Augusto Alves.  
 Luiz Capelli.  
 Luiz Santarelllo.  
 Livramento Pereira Vasconcellos.  
 Lourenço Tereza.  
 Luiz Alves da Motta.  
 Mario Pinto Guedes.  
 Mario Serpa.  
 Malaquias M. da Silva.  
 Manoel Machado.  
 Manoel Gomes Moreira.  
 Manoel Antonio Ribeiro.  
 Marcelino Guimarães.  
 Mario H. Advol.  
 Manoel Machado.  
 Miguel Camargo.  
 Manoel Moreira Jayme.  
 Mario Victorino da Conceição.  
 Manoel Velloso.  
 Manoel Ruy Rodrigues.  
 Manoel Tibureio Carvalho.  
 Manoel Joaquim Ribeiro.  
 Marçal Coelho.  
 Mario José da Motta.  
 Mario de Aguiar.  
 Manoel Marques da Silva.  
 Manoel Reis.  
 Manoel de Oliveira.  
 Manoel Oliveira.  
 Manoel Lopes de Oliveira.  
 Manoel Magalhães.  
 Manoel Lopes.  
 Manoel Bessa.  
 Manoel João Rabello.  
 Manoel Francisco Silveira.  
 Manoel de Souza Carvalho.

Marcelino Dias dos Santos.  
 Manoel Leandro de Souza.  
 Mario de Lima Passôa.  
 Melchides de Oliveira Dias.  
 Mario Corrêa.  
 Manoel José Alves.  
 Manilo Felix da Rocha.  
 Manoel Corrêa.  
 Moyses de Carvalho.  
 Manoel Pereira.  
 Manoel Gonçalves Barbosa.  
 Manoel de Moraes Jardim.  
 Manoel Fernandes.  
 Mauricio Restrivitsch.  
 Manoel Macedo Ferreira de Azevedo.  
 Manoel C. Magalhães.  
 Manoel Hazut.  
 Manoel Theodoro.  
 Mario de Miranda Valverde.  
 Manoel da Silva Martins.  
 Manoel Alves dos Santos.  
 Moacyr Martins da Costa.  
 Manoel Vicente do Carmo.  
 Manoel Sá Leite.  
 Manoel Tavares de Souza.  
 Manoel de Azevedo Soares.  
 Maximiliano dos Santos Freitas.  
 Martinho Antonio Oliveira.  
 Manoel José Teixeira.  
 Mauricio R. da Camara.  
 Mario Honorio da Camara.  
 Maximo Ham.  
 Moyses de Menezes Campos.  
 Manoel Rezende.  
 Manoel Miguel Martins.  
 Marcos Rimos de Leite.  
 Mario Adelpho dos Santos.  
 Manoel Felix da Cunha.  
 Mario da Rocha Vianna.  
 Manoel Pedro dos Santos.  
 Manoel Cardoso de Paiva Junior.  
 Manoel dos Santos Peixoto.  
 Manoel Francisco Tavares.  
 Miguel Araujo.  
 Nerval Lopes de Figueiredo.  
 Nerezo Rodrigues Pontoura.  
 Nelson Moreira Nunes.  
 Nestor Gomes.  
 Nilo Teixeira de Carvalho.  
 Octavio Pacheco.  
 Oscar Rodrigues de Sá.  
 Octavio Vidal de Almeida.  
 Olympio de Mattos.  
 Oliverio Nunes da Silva.  
 Orzímbo da Silva.  
 Onofre Francisco Januario.  
 Olympio de Mattos.  
 Oscar Alves Coelho.  
 Octavio Cruz.  
 Octavio Dias.  
 Olorico Melchades Ribas.  
 Octavio Pereira Pimenta.  
 Oscar Alves de Sant'Anna.  
 Oscar Cardoso Bittoncourt.  
 Olympio Luiz Fontenelle.  
 Oscar dos Santos Ferreira.  
 Oscar Ernesto Pereira.  
 Octavio Pinto Monteiro.  
 Carlos Athayde Rangel.  
 Joaquim da Silva.  
 Cyrillo Rodrigues de Amorim.  
 Caetano Roque.  
 Pedro Braulio Lassance.  
 Porfirio Lessa.  
 João Gonçalves Leonardo.  
 Carlos Passos de Pinho.  
 Daniel Trajano de Oliveira.  
 Francisco Gomes da Silva.  
 Francisco Armando de Oliveira.  
 Pedro Bittencourt.  
 Tancredo Soares de Souza.  
 João Marianno.  
 Heulario Fernandes Muniz.  
 Antonio J. da Encarnação.  
 Antonio Bustos.  
 Francisco Soares da Fonsoca.  
 Manoel da Costa.

José Cardoso da Silva.  
Octavio Avellar.  
Oscar Pinto de Souza.  
Octavio Corrêa de Macedo.  
Oscar Marques.  
Olegario Manoel de Lima.  
Oscar Furtado da Rocha.  
Pedro Arlindo Nunes.  
Procopio de Oliveira.  
Pacífico José das Mercedes.  
Pantaleão Angelo de Almeida.  
Paulino da Silva.  
Palybrio C. da Cruz.  
Pedro Collatino Vianna.  
Pedro Gregorio.  
Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro.  
Pedro José Venâncio Filho.  
Paulo Trajano de Oliveira.  
Pedro da Cruz Galvão.  
Pedro Luiz Carvalho Tavares.  
Pedro de Araujo Guimarães.  
Pedro da Frota Pessoa.  
Paulo Dantas do Amorim.  
Pedro Amadeu Bonifacio Lopes.  
Pery Filho.  
Pedro de Souza Carvalho.  
Pedro José da Silva.  
Pedro da Silva Guimarães.  
Pedro Fortunato.  
Pedro Ayres de Almeida.  
Paulo José dos Santos.  
Rodolpho Lima Penante.  
Raul da Cunha Machado.  
Romão Canegallo.  
Reynaldo Joaquim da Silva.  
Rufino dos Santos Freitas.  
Rodrigo de Lima e Silva.  
Raymundo Paes R. Junior.  
Ricardo José de Souza.  
Rodolpho de Abreu Costa.  
Ronato de Lemos do Nascimento.  
Raymundo Daniel da Costa.  
Rodrigues M. do Nascimento.  
Raul Pereira Corrêa.  
Rodolpho Martins Vieira.  
Raymundo Vieira da Costa.  
Sylvio Coelho de Mello.  
Sebastião de A. O. Jordão.  
Simplicio Pereira.  
Sebastião de Souza.  
Samuel Uêdo Cavalcanti.  
Sebastião Ventura.  
Theodoro Antonio da Silva.  
Thomaz de Araujo e Almeida.  
Ubirajara Brazil de Almeida.  
Ventura Domingues.  
Victor Bastos.  
Virgilio de Souza Boaventura.  
Vital Machado.  
Victor Malvar.  
Vital Antonio Fontenello.

Sala do conselho de qualificação, 30 de junho de 1910.— Major *Hamilcar Nelson Machado*, presidente do conselho de qualificação.

### Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos

#### CONCURSO PARA A CADEIRA DE LOGICA

De ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos, 9 de junho de 1910.— *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua dos Arcos n. 37, (laudo de victoria).  
Rua Vinte Quatro de Maio n. 287, barração, (laudo de victoria).  
Rua General Caldwell n. 67.  
Rua dos Arcos n. 52.  
Rua Archias Cordeiro n. 314.  
Rua Guyuz n. 470.  
Rua D. Anna Nery n. 510.  
Rua Vaz de Toledo n. 2.  
Rua Marquiza de Santos n. 24.  
Rua Visconde do Itaúna n. 159.  
Rua Frei Caneca n. 181.  
Rua Dr. Bulhões n. 224.  
Rua Dr. Bulhões n. 226.  
Rua Archias Cordeiro n. 418.  
Rua D. Anna Nery ns. 46, 159 e 161.  
Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de julho de 1910.  
— O secretario, Dr. J. Pedrozo.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Ludgero Sabino Olegario Pinho, collector federal do Santa Maria Magdalena, S. Sebastião do Alto e S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito com relação á quantia de 922\$318, alcançado verificado pela tomada de suas contas, no periodo de 8 de março de 1909 a 31 de março de 1909, podendo produzir documentos, constituir procurador na sede do tribunal ou declarar o domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia, de conformidade com o art. 195 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1895.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de julho de 1910.— O sub-director, J. V. Lobato de Vasconcellos.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Joaquim Alves de Souza, collector federal da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, com relação ao alcance de 109\$800 verificado pela tomada de suas contas, no periodo de 19 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1909, podendo produzir documentos, constituir procurador na sede do tribunal ou declarar domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia, de conformidade com o art. 195 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1895.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 12 de julho de 1910.— O sub-director J. V. Lobato de Vasconcellos.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Edifício de praça n. 25

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem de consumo o ás dos armazens abaixo indicados, no dia 16 do julho, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharom, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

CFI.: Um amarrado n. 1.213, de 1 caixa o 1 sacco, pesando bruto 41 kilos, contendo productos químicos, *az valorem*, vindo do Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 30 de julho de 1907, consignado á Companhia Fiat Lux.

Lote n. 2

FCC: Uma caixa n. 23, pesando bruto 151 kilos contendo tecido de algodão branco lavrado pesando mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 104 kilos, vindo do Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 30 de julho de 1907, consignada a Fouseca Costa & Comp.

Lote n. 3

Sem marca: 2 fardos sem numero pesando bruto 90 kilos, contendo papel para embrulho a granel, pesando bruto 99 kilos, vindos do Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 2 de agosto de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 4

VWC—LGWF: 1 caixa n. 1.104, pesando bruto 212 kilos, contendo: seringas de borracha pesando bruto 113 kilos; 150 duzias de bicos para mamadeira; obras não classificadas de osso, pesando 12 kilos; 20 duzias de suspensorios de algodão para serot; pinceis finos com cabos de penas para desenho, pesando bruto 8.0 grammas; 29 thermometros divididos; pontos falsos, pesando 1 kilo e 100 grammas; pinceis para garganta, pesando bruto 1 1/2 kilo; tubo de borracha, pesando bruto 6 kilos; seringas de Pravaz (3); 4 duzias de agulhas para seringas de Pravaz; ferramentas manuaes, pesando bruto 7 kilos e 800 grammas, vindo do Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 3 de agosto de 1907, consignada a V. Werneck & Comp.

Lote n. 5

VWC—LGWF: 1 caixa n. 1.107, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 1 kilo e 300 grammas. Pegas não classificadas de louça n. 3, pesando liquido 900 grammas; farinha alimenticia pesando bruto 5 kilos e 40 grammas e tinturas medicinas pesando liquido 3 kilos, vindas do Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 3 de agosto de 1907 e consignada a V. Werneck & Comp.

Lote n. 6

BFC: 3 caixas ns. 18 a 20, pesando bruto 41 kilos, contendo lapis do páu para escrever, pesando bruto 12 kilos, ferramentas manuaes pesando bruto 9 kilos e obras não classificadas de cobre simples pesando bruto 9 kilos, vindas do Nova York, no vapor irglez *Zamora*, descarregadas em 23 de agosto de 1907 e consignadas a Barbosa Fouseca & Comp.

Lote n. 7

H. Smyth: 1 caixa sem numero, pesando bruto 47 kilos, contendo instrumentos physicos não classificados, vindo do Nova York.

no vapor inglez *Zamora*, descarregada em 28 de agosto de 1907 e consignada a M. Buarque & Comp.

**Lote n. 8**

NG: 4 caixas de 1/4, pesando bruto 163 kilos, contendo obras não classificadas de cobre nikelado, pesando bruto 28 kilos; obras não classificadas de ferro fundido, pintado, pesando bruto 72 kilos; obras não classificadas de ferro fundido, nikelado, pesando bruto cinco kilos, vindas de Nova York no vapor inglez *Zamora*, descarregado em 28 de agosto de 1907 e consignadas á ordem.

**Lote n. 9**

JRDAF: 1 caixa n. 6, contendo perfumarias e sabonetes, pesando bruto 27 kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Zamora*, descarregada em 29 de agosto de 1907, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 10**

J. M. Alverina: 1 caixa n. 129, pesando bruto nove kilos, contendo diversas amostras, vinda de Nova York no vapor inglez *Zamora*, descarregada em 29 de agosto de 1907, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 11**

Octavio Valobra: 4 amarrados ns. 1, 3, 5 e 6 de quatro caixas, contendo pertences para ventiladores electricos *ad valorem*, vindos de Nova York no vapor inglez *Zamora*, descarregados em 29 de agosto de 1907 e consignadas á ordem.

**Lote n. 12**

Herm, Stoltz & Comp.: Uma caixa pesando bruto 24 kilogrammos, contendo catalogos pesando bruto 10 kilogrammos, vinda de Nova York, no vapor inglez *Zamora*, descarregada em 29 de agosto de 1907, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 13**

PC: Duas caixas n. 12/13, pesando bruto 6 kilogrammos, contendo cartazes annuncios pesando bruto 1 kilogrammo, vindas de Nova York no vapor inglez *Zamora*, descarregadas, em 29 de agosto de 1907, consignadas a Pinto & Comp.

**Lote n. 14**

JMM: Uma caixa n. 18.033, pesando bruto 42 kilogrammos, contendo: caixas de papelão vasias proprias para perfumarias e semelhantes, pesando bruto 7 kilogrammos e gravatas de seda, pesando bruto, sem as caixas de papelão, 6 1/2 kilogrammos, vinda de Bordeaux, no vapor *Magellan*, descarregada em 10 de setembro de 1907, consignada a Janowitz Veit & Comp.

**Lote n. 15**

PIC: Onze caixas ns. 200/10, pesando bruto 350 kilogrammos, contendo: saponaceo pesando bruto 290 kilogrammos, vindas de Nova York, no vapor inglez *Grecian Prince*, descarregadas em 23 de novembro de 1907, consignadas a Paul J. Christoph.

**Lote n. 16**

HV: 3 caixas ns. 6, 9 e 12 pesando bruto 775 kilos, contendo: papel tinto para encadernação e outros usos, pesando bruto 684 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 25 de novembro de 1907 e consignadas á ordem.

**Lote n. 17**

ATL: 1 caixa n. 2.437, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto 300 kilos vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 25 de novembro de 1907.

**Lote n. 18**

Joséph Baner: 1 caixa n. 72, pesando bruto 30 kilos, contendo 10 balanças de cima de mesa, medindo até 0,40 de comprimento, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 2 de dezembro de 1907 e consignada a Joseph Bauer.

**Lote n. 19**

LB: 1 caixa n. 65, pesando bruto 67 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto seis kilos e almoto-lhas de cobre simples, pesando bruto sete kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 3 de dezembro de 1907 e consignada a M. Buarque—Lloy-Brazileiro.

**Lote n. 20**

Quadrilongo—MAF: contra marca C 586: 2 caixas ns. 2.810/11 contendo casemira de lã, pesando mais de 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 290 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 3 de dezembro de 1907 e consignadas á ordem.

**Lote n. 21**

MFB—contra marca GSA: 1 caixa n. 3.540, pesando bruto 170 kilos, contendo obras não classificadas de estanho, simples, castões para chapéos pesando bruto 42 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 4 de dezembro de 1907 e consignada á ordem.

**Lote n. 22**

MC—Contra marca LC: 1 caixa n. 70, pesando bruto 142 kilos, contendo 38 duzias de pares de luvas de algodão e luvas de seda pesando liquido 600 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 4 de dezembro de 1907 e consignada á ordem.

**Lote n. 23**

PD: uma caixa n. 15.822, pesando bruto 84 kilos, contendo casemiras de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 57 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 4 de dezembro de 1907 e consignada á ordem.

**Lote n. 24**

RO: uma caixa n. 3.991, contendo crussas de lã, pesando liquido real 155 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 7 de dezembro de 1909 e consignada á ordem.

**Lote n. 25**

AMC—Contra marca AC: uma caixa n. 437, pesando bruto 250 kilos, contendo 59 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas, até 20 centímetros, 6 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros, 60 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas até 20 centímetros, 62 duzias de pares de meias de algodão não especificadas compridas de mais de 20 centímetros, vinda de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 2 de dezembro de 1907 e consignada á ordem.

**Lote n. 26**

FC: Cincoenta e tres fardos ns. 1.900/52 contendo papel assetinado para impressão pesando bruto 11.700 kilos vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 7 de dezembro de 1907, consignados á ordem.

**Lote n. 27**

PC: Dezenove fardos, ns. 1.601/19, pesando bruto 3.971 kilos, contendo papelão em fo-

lhas não especificado, pesando bruto 3.706 kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 13 de dezembro de 1907, consignados á ordem.

**Lote n. 28**

TNF: Uma caixa, n. 9.929, pesando bruto 123 kilos, contendo elastico de tecido de algodão e borracha em peças, pesando bruto 100 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaethia*, descarregada em 3 de Janeiro de 1908, consignada á ordem.

**Lote n. 29**

Triangulo 16—Contra-marca AA-F: Uma caixa, n. 3.610, pesando bruto 163 kilos, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto 80 kilos; envelopes pesando bruto 36 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Rhaethia*, descarregada em 3 de janeiro de 1908, consignada á ordem.

**Lote n. 30**

NG: uma caixa n. 190, vazia e usada, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 24 de janeiro de 1908 e consignada a N. Guimarães.

**Lote n. 31**

GC contra marca R: duas caixas sem numero, pesando bruto 134 kilos, contendo caixas de madeira proprias para talheres, pesando bruto 96 kilos, vindas de Barcelona no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregadas em 8 de fevereiro de 1903 e consignadas a Galau & Comp.

**Lote n. 32**

JM: duas caixas ns. 30/31, contendo oito mesas de madeira ordinaria com dourados, para meio de sala, dous moveis não especificados de madeira ordinaria, com dourados, *ad valorem*, vindas do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1908 e consignadas a Julio de Moraes.

**Lote n. 33**

MFT: uma caixa n. 3.829, pesando bruto 195 kilos, contendo tecido de algodão tinto lavrado, pesando mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 97 kilos; tecido em trama de seda, com visiveis fios de algodão, e a urdidura de algodão; pesando liquido real 20 kilos; cortinas de tecido de algodão branco, não classificadas, bordadas, pesando liquido 21 kilos, vinda do Havre, no vapor francez *Concordia*, descarregada em 14 de fevereiro de 1908, consignada a L. F. Julien.

**Lote n. 34**

VJB: uma caixa n. 1, pesando bruto 216 kilos contendo: obras não classificadas, de marmore, pesando bruto 200 kilos, vinda de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregada em 29 de fevereiro de 1908, consignada a Hugo Heydtmann.

**Lote n. 35**

Quarante—MFB—80: uma caixa n. 8.392, pesando bruto 49 kilos, contendo: armações de ferro com castões ordinarios, para chapéos de sol, pesando bruto 4 kilos; capas de algodão enfeitadas para chapéos de sol, pesando liquido 10 kilos; capas de seda enfeitadas para chapéos de sol, pesando liquido 2 kilos; tiras de morim bordadas, pesando bruto, sem as caixas de papelão, 8 1/2 kilos, vinda de Bremen, no vapor allemão *Mantz*, descarregada em 11 de março de 1908, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 36**

SM, contra marca PH: Tres caixas ns. 462/4 pesando bruto 386 kilos, contendo algodão hydrophilo pesando bruto 200 kilos, vindas

do Bremen, no vapor alemão *Mainz*, descarregadas em 11 de março de 1908, consignadas á ordem.

## Lote n. 37.

Triangulo N: Uma caixa n. 1.935, pesando bruto 48 kilos, contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 33 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregada em 17 de março de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 38

Dous triangulos SK: Uma caixa n. 85, pesando bruto 237 kilos, contendo elastico de algodão e borracha em peças pesando bruto 200 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Belgrano*, descarregada em 24 de março de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 39

Triangulo 3: Uma caixa n. 451, pesando bruto 158 kilos, contendo obras de lá ponto de malha, pesando liquido 51 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregada em 21 de março de 1908, consignada a Braga Carneiro & Comp.

## Lote n. 40

WP: 1 Uma caixa n. 10.046, pesando bruto 15 kilos, contendo 21 latas com temperos para sopa, pesando bruto 8 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregada em 21 de março de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 41

FMC contra marca KH: Quatro caixas ns. 108-200/2, pesando bruto 425 kilos, contendo: obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 270 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Assuncion*, descarregadas em 28 de março de 1908, consignadas á Ferreira Mondego & Comp.

## Lote n. 42

FWII: Uma caixa e cinco engradados ns. 2.364/71, com o peso bruto de 1.107 kilos, contendo: obras não classificadas de borracha, pesando bruto 8 kilos; obras não classificadas de porcelana branca, pesando 10 kilos; obras não classificadas de fio de arame de ferro, pesando bruto 102 kilos; garrafas de vidro ordinario branco, ser. roha e sem bocca esmerilhada pesando liquido legal 617 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Assuncion*, descarregadas em 28 de março de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 43

Werneck-Pharmacia: 2 caixas pesando bruto 540 kilos, ns. 3.463/64, contendo frascos de vidro branco, com roha e bocca esmerilhada pesando liquido 439 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Assuncion*, descarregadas em 28 de março de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

## Lote n. 44

Triangulo Z: 1 caixa n. 2.158, contendo 39 formas de palha para chapéus (avariadas) vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 7 de abril de 1908 e consignada a J. P. de Souza & Comp.

## Lote n. 45

Triangulo BB: 3 caixas ns. 713/715, pesando bruto 358 kilos contendo: Brinquedos não especificados (bonecas) pesando bruto 179 kilos. Obras não classificadas de madeira ordinaria pintada, pesando liquido nove kilos *ad valorem*. Obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto onze e meio kilos (11 1/2). Botões de madreperola com furos, pesando bruto seis e meio (6 1/2) kilos. Pentas de celluloides, pesando bruto 2 kilos. Fitas de seda, pesando bruto, sem as caixas

do papelão, 11 kilos. Vêos de filó de algodão bordados a seda, pesando liquido 0<sup>m</sup>900 grammas, *ad valorem*, vindas do Havro no vapor *Corrientes* e descarregadas em 15 de abril de 1908 e consignadas a Braz Brando.

## Lote n. 46

Círculo — RIC contra marca S n. 1: Uma caixa pesando bruto 14 kilos contendo papel para desenho pesando bruto 7 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Phidias*, descarregada em 6 de março de 1908 e consignada á City Improvements Company Limited.

## Lote n. 47

Triangulo — F: Uma caixa n. 358, pesando bruto 39 kilos contendo, obras não classificadas de aluminium, pesando bruto 1 kilo e 900 grammas; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 3 kilos, obras não classificadas de ferro galvanizado, pesando bruto 15 1/2 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Dacia*, descarregada em 30 de abril de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 48

MPG: Duas caixas ns. 450/51, pesando bruto 92 kilos contendo, productos chimicos *at volo-em*, colloidio, pesando liquido 3 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Dacia*, descarregadas em 7 de maio de 1908, consignadas a Carlos Raynsiord.

## Lote n. 49

PJC: Duas caixas ns. 2 e 5, pesando bruto 273 kilos, contendo armações de ferro com cabos e cascos ordinarios pesando bruto 222 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Dacia*, descarregadas em 5 de maio de 1908, consignadas á ordem.

## Lote n. 50

RANC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo peças não classificadas de touça n. 3, pesando liquido 20 kilo, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Dacia*, consignada a A. Ribeiro Alves, descarregada em 30 de abril de 1908.

## Lote n. 51

SRC: Duas caixas ns. 1.34/5, pesando bruto 115 kilos, contendo essencias artificiaes, pesando liquido 30 kilos; materias corantes, pesando liquido 11 kilos; acido tartarico em pó, pesando liquido 29 kilos, e barmilha em favas, pesando bruto 900 grammas, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Dacia*, descarregadas em 30 de abril de 1908, consignadas a Arthur Padovani.

## Lote n. 52

BB: cinco caixas ns. 807, 809, 810/12, pesando bruto 750 kilos, contendo espelhos pequenos, com molduras de madeira ordinaria, pesando bruto 620 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregadas em 16 de maio de 1908, consignadas a Braz Brando & Comp.

## Lote n. 53

GS: uma caixa n. 19.973, pesando bruto 41 kilos, contendo caravelhas de madeira fina para violões, pesando bruto 4 1/2 kilos folhas delgadas de madeira simples, pesando liquido 24 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregada em 16 de maio de 1908, consignada a Adolpho Wolchen.

## Lote n. 54

BM contra-marca GM: quatro caixas ns. 1.915/18, pesando bruto 721 kilos, contendo bandejas de ferro pintado, pesando bruto 637 kilos, vindas de Southampton, no vapor inglez *Nile*, descarregadas em 19 de maio de 1908, consignadas a Barrat Mas-sara.

## Lote n. 55

EM&I: uma caixa n. 6.070, pesando bruto 33 kilos, contendo caixas de papelão, vasiaes, para joias, pesando bruto 47 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregada em 18 de maio de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 56

RR: Uma caixa n. 703 pesando bruto 21 kilos contendo transparentes de madeira, para janellas pesando liquido tres kilos, amostras de tecidos *ad-valorem*; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido cinco kilos e 400 grammas, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Cup Frio*, descarregada em 23 de maio de 1908, consignada a Ricardo Riechers.

## Lote n. 57

FCC: Quarenta e sete fardos ns. 7.857 a 7.913, pesando bruto 11.169 kilos, contendo papel assetinado para impressão pesando bruto 10.164 kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Dacia*, descarregados em 13 de abril de 1908, consignados á ordem.

## Lote n. 58

MRC: Uma caixa n. 1 pesando bruto 38 kilos, contendo cincuenta despertadores pequenos de metal ordinario, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 27 de maio de 1908, consignada a F. Jorge de Oliveira & Comp.

## Lote n. 59

SG: Duas caixas ns. 10/11, pesando bruto 81 kilos, contendo: obras não classificadas de papelão pesando bruto nove kilos *ad valorem*; estampas annuncios, pesando bruto 30 kilos e papel mata-borrão, pesando bruto 15 kilos, vindas de New-York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 30 de maio de 1908, consignadas a Silva & Granado.

## Lote n. 60

FP: Sás caixas ns. 22/7 a 22/12, pesando bruto 1.262 kilos, contendo sacos de papel com letreiro, pesando bruto 1.070 kilos, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Ti-uca*, descarregadas em 6 de junho de 1908, consignadas á ordem.

## Lote n. 61

JJA: Uma caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo roupas com pequeno uso, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregada em 17 de junho de 1908, consignada a Manoel José Machado.

## Lote n. 62

Werneck — contra-marca — Fabrica: Dez caixas ns. 856/85, pesando bruto 8.7 kilos, contendo carbonato de magnesia, pesando liquido 500 kilos; Idem: cinco caixas ns. 40.455/59, pesando bruto 650 kilos, contendo agua oxygenada; Idem: Uma caixa n. 859, pesando bruto 31 kilos, contendo: 100 vidros de saes de aguas naturaes, pesando liquido 10 kilos; 40 vidros com neptuna, pesando liquido 10 kilos; luvas de borracha para uso domestico, pesando bruto 1/2 kilo e 110 vidros de papaina, pesando liquido setenta kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregadas em 16 de julho de 1908, consignadas a Hugo Heydtmann.

## Lote n. 63

NT contra-marca ATC: uma caixa n. 1, pesando bruto 362 kilos, contendo uma caldeira de ferro estanhado, forrada de cobre, pesando 274 kilos, vinda de Glasgow, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 30 de junho de 1908, consignação ignorada.

## Lote n. 64

SGS: uma caixa n. 30.717, pesando bruto 71 kilos, contendo chapas de ferro para fogões, pesando liquido 36 kilos, vinda de Genova, no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregada em 30 de junho de 1908, consignada á J. M. Camanho.

## Lote n. 65

AG: uma caixa n. 3.609, pesando bruto 16 kilos, contendo tecido de seda e algodão, em partes iguaes, pesando liquido 12 o meio kilos, vinda de Genova no vapor hespanhol *Volbanera*, descarregada em 1 de julho de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 66

CRC: duas caixas ns. 493 e 494, pesando bruto 325 kilos, contendo 346 duzias de collarinhos de algodão e 68 duzias de pares de punhos de algodão, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 10 de julho de 1908, consignadas á Carneiro Rocha & Comp.

## Lote n. 67

CR: 1 pacote n. 418, pesando bruto 2 kilos, contendo amostras, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 11 de julho de 1908, consignado a Carlos Raynsford.

## Lote n. 68

Cruzeta JCAJ: 15 caixas ns. 4.848/54 e 4.481/7, pesando bruto 855 kilos, contendo frascos de vidro azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 236 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando bruto 6 kilos e 700 grammas; saccos de papel com letreiro, pesando bruto 6 1/2 kilos; obras não classificadas, de estanho simples, pesando bruto 18 kilos; cartazes annuncios, pesando bruto 13 kilos; perfumarias em latas, pesando bruto 204 kilos; vindas de Hamburgo, nos vapores allemães *Cap Verde* e *Cap Roca* descarregadas em 11 e 21 de julho de 1908, consignadas á Joaquim Corrêa Albino Junior.

## Lote n. 69

RC: 1 caixa n. 751, pesando bruto 119 kilos, contendo esmalte para ourives, pesando liquido 100 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 11 de julho de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 70

WP: Uma caixa n. 9.592, pesando bruto 27 kilos, contendo diversas amostras *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 21 de março de 1903, consignada á ordem.

## Lote n. 71

Triangulo Z: Uma caixa n. 8.692, pesando bruto 95 kilos, contendo fustão de algodão, pesando mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 72 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 11 de julho de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 72

DM: Uma caixa n. 1.947, pesando bruto 65 kilos, contendo catalogos pesando bruto 48 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 21 de julho de 1908, consignada a Herm Stoltz & Comp.

## Lote n. 73

RO: Uma caixa n. 8.611, pesando bruto 170 kilos, contendo 150 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada

em 17 de julho de 1903, consignada a Raphael de Oliveira.

## Lote n. 74

AML: Uma caixa n. 2.281, pesando bruto 29 kilos, contendo um par de sapatos de couro de mais de 22 centímetros (1); perfumarias sabonetes, pesando bruto 4 kilos e diversos jogos de madeira e papelão, pesando bruto 10 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 31 de julho de 1908, consignada a Antonio Martins Lago.

## Lote n. 75

Triangulo C: Vinte e um encapados 1/21 contendo chá da india pesando bruto 757 kilos e liquido legal 570 kilos, vindos de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 12 de agosto de 1908 e consignados a Teixeira de Castro & Comp.

## Lote n. 76

Triangulo CFC: 5 encapados ns. 3.278 a 3.282, pesando bruto 463 kilos, contendo gomma laca, pesando liquido 368 kilos, vindos de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 12 de agosto de 1908, consignados á Christovão Fernandes & Comp.

## Lote n. 77

Triangulo 39: 1 caixa n. 41, pesando bruto 166 kilos, contendo tecido de algodão branco lavado, pesando mais de 4) até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 140 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 13 de agosto de 1903, consignada á ordem.

## AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1910. — Pelo inspector, *Crescencio B. de Carvalho*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respectivo.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 20 de junho de 1910.

Armazem n. 3—CAA: 1 caixa n. 153, vanao.

J: 1 rolo sem numero, avariado.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, dem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

AQ: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Armazem n. 5—CMDD Siemens — 19.340:

1 lata n. 7, vanao.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Armazem n. 5—G—JWHC—W—B—Per-nambuco: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor inglez *Homero*, entrado em 4 de julho de 1910.

Armazem n. 9—MO—Rio—VP—E. F. Central: 1 caixa n. 7.059, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 7.096, repregada.

GAD: 1 dita n. 420, idem.

OTC: 1 dita n. 101, idem.

P: 2 ditas ns. 4.303 e 5.206, idem.

REM—WBO: 1 barrica n. 106, avariada.

JJS: 1 caixa n. 4.072, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.071, idem.

Idem—WBC: 1 dita n. 4.074, idem.

DJZ: 1 dita n. 4.094, idem.

BMC: 1 dita n. 3.448, idem.

HC—MM: 1 barrica n. 360, idem.

HRC: 1 caixa n. 235, avariada.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 20 de junho de 1910.

Armazem n. 5—ERS: 1 barrica n. 8.036, repregada.

CT—WP: 1 caixa n. 62, idem.

Vapor allemão *Hohuntanfen*, entrado em 1 de julho de 1910.

Armazem n. 12—CMC—20.081: 2 fardos ns. 23 e 21, avariados.

EMC: 1 caixa n. 1.890, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.912, idem.

Rio: 1 dita n. 2.003, idem.

Rco: 2 ditas ns. 525 e 2.002, idem.

Vapor inglez *Tocantins*, entrado em 2 de julho de 1910.

Armazem n. 16—BM: 1 caixa n. 59, avariada.

Idem: 1 dita n. 44, idem.

Idem: 1 dita n. 35, idem.

Directoria Geral de Hygiene — B. Ho-horizonte: 1 caixa, n. 6; repregada.

Idem: 5 ditas, n. 11, idem.

Idem: 1 dita, n. 8, idem.

Idem: 1 dita, n. 10, idem.

Idem: 1 dita, n. 2, idem.

Idem: 1 dita, u. 4, idem.

Idem: 1 dita, n. 7, repregada e avariada.

FC: 1 dita, n. 23, idem.

Idem: 1 dita, n. 21, idem.

Idem: 1 amarrado, n. 21.

Fontes — 433 a 44: 1 caixa, n. 116.

Idem: 1 dita n. 124.

Vapor inglez *Terence*, em julho de 1910.

Armazem n. 14—R78: 1 caixa, n. 27, avariada.

REM: 1 dita, n. 201, repregada.

CBI: 1 dita, n. 537, idem.

CPC: 1 dita, n. 4.984, idem.

EJS: 1 dita, n. 11, idem.

AGPE: 1 dita, n. 202, idem.

JAA: 1 barrica, n. 237, idem.

R 18: 2 ditas, ns. 32 e 33, repregadas e avariadas.

HVC: 1 caixa, n. 112, idem.

Dia: 1 barrica, n. 415, idem.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 8 de julho de 1910.

Armazem de amostra — SV: 1 pacote, n. 570, roto.

Idem: 1 dito, n. 569, idem.

Eugenio Meyer: 1 dito, sem numero, idem.

Carlos Pinto: 1 dito, n. 2, idem.

Armazem das Amostras—Henry Rogers: 1 pacote sem numero, roto.

Z: 1 dito n. 574, idem.

TJW: 1 caixa n. 1, repregada.

E&CA: 1 dita n. 2.652/59, idem.

Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 9 de julho de 1910.

Thesouro Federal—Ao Ministerio da Fa-

zenda : 1 caixa n. 3.245, repregada.  
 Idem : 1 dita n. 3.243, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 3.247 e 3.248, idem.  
 Idem : 1 dita n. 3.250, idem.  
 Idem : 1 dita n. 3.249, idem.  
 Idem : 1 dita n. 3.250, idem.  
 Norton Megaw : 1 dita n. 101, avariada.  
 JF Scheber : 1 pacote sem numero, r6to idem.  
 MWC : 1 dito n. 5, idem.  
 SAFSM : 1 caixa n. 1, repregada.  
 BPC : 1 dita sem numero, idem.  
 HIN : 1 dita n. 12, avariada.  
 Armazem n. 12—Vapor allemão *Bahia*, entrado em 20 de junho de 1910.  
 CRR : 1 caixa n. 7.716, avariada.  
 RM : 1 dita n. 20.838/2, repregada.  
 GJC : 1 dita n. 10.905, idem.  
 III : 1 dita n. 4.277, idem.  
 FB : 2 ditas ns. 19/15, idem.  
 CG : 1 dita n. 4.69, idem.  
 Armazem n. 8—Vapor francez *Parand*, entrado em 6 de julho de 1910.  
 C&M&C : 2 caixas n. 25—25, repregadas e avariadas.  
 Idem : 2 ditas 25—25, idem idem.  
 CBC : 1 dita n. 5.593, r6ta.  
 G&C : 1 dita n. 30.413, repregada.  
 MF : 1 dita n. 1.  
 Despacho sobre agua—A—C—S : 10 caixas sem numero, avariadas.  
 Idem : 5 ditas idem, idem.  
 Jeppozo : 5 amarrados idem, idem.  
 Vapor inglez *Oriana*, entrado em julho de 1910.  
 Armazem n. 4—CPC : 1 caixa n. 8.636, repregada.  
 CPC—D : 1 dita n. 2.006, idem.  
 CC—P : 1 dita n. 2.740, idem, avariada.  
 Idem : 1 dita n. 2.739, idem.  
 Idem : 1 dita n. 2.741, idem.  
 CPC : 1 dita n. 25, idem.  
 CSC—DV : 1 dita n. 309, idem.  
 DWG : 1 dita n. 8.656, avariada.  
 IFM : 2 ditas ns. 933 e 937, repregadas.  
 MJSC : 1 dita n. 551, idem.  
 S—P—K—C : 1 dita n. 171, idem.  
 Idem : 1 dita n. 168, idem.  
 Idem : 1 dita n. 165, idem.  
 Idem : 1 dita n. 167, idem.  
 RZB & C : 1 dita n. 186, idem.  
 Idem : 9 ditas ns. 171/78/189, avariadas.  
 WIC : 1 dita n. 1.721, repregada.  
 J—S—C : 1 dita n. 108, idem.  
 100 : 1 dita n. 197, idem.  
 Vapor francez *Parand*, entrado em 6 de julho de 1910.  
 Despacho sobre agua—A—C—S : 1 caixa n. 67, repregada e avariada.  
 Idem : 1 dita n. 33, idem, idem.  
 Idem : 1 dita n. 47, idem, idem.  
 Idem : 1 dita n. 49, idem, idem.  
 Despacho sobre agua—Idem : 1 caixa n. 89, repregada e avariada.  
 Idem : 1 dita n. 34, idem, idem.  
 Idem : 1 dita n. 32, idem, idem.  
 Idem : 1 dita n. 97, idem, idem.  
 Idem : 1 dita n. 92, idem, idem.  
 Idem : 1 dita n. 57, idem, idem.  
 Armazem n. 1—Vapor allemão *Bona*, entrado em 5 de julho de 1910.  
 Ce : 1 caixa n. 687, repregada.  
 CCC : 1 dita n. 435, idem.  
 GZC : 1 dita n. 1, idem.  
 HSC—CB : 1 dita n. 71, avariada.  
 JT : 1 dita n. 471, repregada.  
 JI&RC : 1 dita n. 7.710, idem.  
 MWC : 1 dita n. 1.702, idem.  
 RII—EM : 1 dita n. 50.272, avariada.  
 SDC—EK : 1 dita n. 491, repregada.  
 KEC : 1 dita n. 2.319, idem.  
 T : 3 ditas ns. 110, idem e avariadas.  
 Idem : 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.  
 Idem : 3 ditas ns. 111, idem, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.

WIC : 1 dita n. 1, idem, idem.  
 Armazem n. 15—Vapor francez *Rigu't*, entrado 1911.  
 C&M&C : 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.  
 Idem : 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.  
 Armazem n. 15—D. Cesar : 2 caixas, sem numero, repregadas e avariadas.  
 D. Cesar : 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.  
 Idem : 2 ditas, idem, idem.  
 AC : 3 caixas, idem, idem.  
 Idem : 3 caixas, idem, idem.  
 TC—C : 2 ditas, idem, idem.  
 Idem : 2 ditas, idem, idem.  
 Idem : 2 ditas, idem, idem.  
 Idem : 1 caixa, idem, idem.  
 EMP : 1 dita n. 29, idem, idem.  
 EMF : 2 fardos ns. 8.045 e 8.046, avariados.  
 Granado : 1 caixa n. 3.038, repregada e avariada.  
 GA—C : 6 barris sem numero, vasando.  
 JAA : 3 caixas ns. 2.260, 2.263/4, repregadas e avariadas.  
 JAA : 3 caixas ns. 2.261, 2.260 e 2.262, repregadas e avariadas.  
 JAA : 1 caixa n. 2.270, repregada e avariada.  
 JAJ : 1 dita sem numero, idem, idem.  
 JO : 1 dita n. 2, idem, idem.  
 JPA—D : 1 dita n. 2.722, idem, idem.  
 MR : 1 dita n. 426, idem, idem.  
 Idem : 1 dita n. 425, idem.  
 OL : 1 barrica n. 6.146, avariada.  
 PC : 1 caixa n. 8.676, repregada e avariada.  
 PC : 1 caixa n. 8.071, repregada e avariada.  
 Armazem n. 15—PA—RC : 1 caixa n. 802, repregada e avariada.  
 P : 1 dita n. 6.241, repregada.  
 RA : 1 caixa n. 377, idem.  
 15—GL : 1 dita n. 125, idem.  
 Idem : 1 dita n. 124, idem.  
 Idem : 1 dita n. 126, idem.  
 23—GL : 1 dita n. 217, idem.  
 18—GL : 1 dita n. 99, idem.  
 TE : 1 dita n. 128, idem.  
 Idem : 1 dita n. 127, idem.  
 Thomé & Comp. : barril, vazando.  
 CR&C : 1 barril, idem.  
 CC—Couteville : 1 caixa n. 193, avariada.  
 Idem : 2 ditas ns. 194 e 189, repregadas e avariadas.  
 CM—D : 1 dita n. 8.084, idem, idem.  
 IB : 1 dita n. 8, 1, 2, 7, repregada.  
 Idem : 1 barrica n. 2.545, avariada.  
 Dia—G—D : 1 caixa n. 378, repregada.  
 LDC : 1 dita n. 2.640, avariada.  
 LAG : 1 dita n. 5.940, repregada.  
 EG—CX : 1 dita n. 16.033, idem.  
 FTB : 1 dita n. 8.044, idem.  
 FPP : 2 ditas ns. 31 e 23, avariadas.  
 Idem : 2 ditas ns. 27 31, idem.  
 SS : 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.  
 Idem : 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.  
 RA&C : 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.  
 Armazem n. 15—Loutze : 3 caixas ns. 8, 9 e 22, repregadas e avariadas.  
 CI : 1 dita sem numero, idem.  
 AMC : 1 costa idem, idem idem.  
 AA&C : 1 dita n. 153, idem idem.  
 ARO : 1 dita n. 2.519, idem idem.  
 AP : 1 dita n. 10, idem idem.  
 BAP : 2 ditas ns. 6.752 e 6.753, idem idem.  
 BO : 1 dita n. 199, idem.

Vapor inglez *Caldron*, entrado em 9 de julho de 1910.  
 Armazem de bagagem—Henit : 1 engradado, quebrado.  
 E. E. Coná : 1 caixa, idem.  
 Humbell : 1 chapeleira, abrita.  
 Vapor allemão *Bahia*, entrado em julho de 1910.  
 Armazem n. 12—EB : 1 caixa n. 13, repregada.  
 F—502—F : 2 ditas ns. 6.072/72, idem.  
 Idem : 1 dita n. 6.037, idem.  
 Idem : 1 dita n. 6.073, idem.  
 LC : 1 dita n. 3.040, avariada.  
 Vapor *Parand*, entrado em 6 de julho de 1910.  
 Armazem n. 8—AC : 1 caixa n. 11, repregada.  
 Vapor inglez *Orita*, entrado em 8 de julho de 1910.  
 Armazem n. 11—Dr. Norman Velarde—Ministro do Perú : 1 caixa sem numero, repregada.  
 Vapor inglez *Tevence*, entrado em junho de 1910.  
 Armazem n. 14—16395 : 1 caixa n. 10, avariada.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910.—O Inspector, *Crescentino D. de Carvalho*.

## Ministerio da Marinha

### Superintendencia de Navegação

CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM PHAROLETE DE LUZ PERMANENTE, COM A REPETITIVA TORRE METALLICA, UMA CASA DE CIMENTO ARMADO PARA RESIDENCIA DO GUARDA-VIGIA E UM DEPÓSITO PARA ARMAZENAGEM DE SUPRIMENTO E SOBRECELLENTE

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente da Navegação, fço publico que no dia 5 de setembro do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15 (edifício do Almirantado), ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado e sob as seguintes condições:

1ª

A concorrência versará sobre:  
 a) o preço do material pago nesta repartição, ao cambio do dia em que for apresentada a respectiva factura;  
 b) o prazo da entrega no local indicado;  
 c) a idoneidade do proponente.

2ª

O material a fornecer é o seguinte:

#### Para o pharoleto

1ª, um apprelho de luz permanente, occultante, illumina lo por petroleo, devendo funcionar durante tres mezes, pelo menos, sem o auxilio do pharoleiro, e composto de um apprelho optico de 5º ordem, de luz relampago, com tambor dioptrico e parte catadiorica;

2ª, lanterna cylindrica, de 1m,60 de diametro interior, com capul de cobre em uma só peça, esfera e pedestal, ventoinha, parafuso e pontos cardenas: os vidros da lanterna terão a espessura 8 m/m e devem vir dous paineis de sobrecelente. Murette e tambor metallico e respectivo ferro interior de madeira de lei. A lanterna deve permitir a entrada do pharoleiro no seu interior, para fazer o serviço;

3ª, armadura de luz do occultação do fluctuador do mercurio, o motor electrico, a corrente sendo fornecida por pilhas;

4ª, sortimento de duas lampadas de nivel constante, com reservatorio capaz de conter o petroleo sufficiente para a alimentação do

bico, durante tres mezes. Quatro bicos especiaes de luz permanente e dous fumivoros, sendo um de sobrecilente;

5º, com o aparelho devem ser fornecidos os accessorios sobrecilentes e supprimentos para o fornecimento durante um anno (excepto petroleo), utensilios diversos e ferramentas, incluidas as de montagem, e, bem assim, tres depósitos portateis para cinco litros de petroleo cada um. Dous depósitos de segurança, de 75 litros de capacidade cada um, com respectivo supporte de ferro fundido, e um oculo de alcance de 15 milhas.

3ª

Todo o material deve ser cuidadosamente empacotado, em caixas duplas para os objectos frágeis, além de caixas metálicas para aquelles susceptiveis de estragos pela humidade.

4ª

Todo material será de primeira qualidade. Todas as peças em contacto com os vidros serão de bronze polido.

5ª

A torre, que é para ser fundada sobre esteios de roscas, systema Mitchel, póde ser aberta e composta essencialmente de quatro contra-fortes, travados por cruzes de Santo André, terminando por uma plataforma circumdada por balaustrada de ferro; nesta plataforma, será installado o aparelho de luz e respectiva lanterna, e terá uma escada metálica, com corrimão, para subir-se para a referida plataforma. Terá dez metros de altura do sólo á galéria de serviço. Cada esteio de gravação terá nove metros de comprimento.

6ª

A casa e deposito, que se pretende adquirir, terão estrutura metálica, cobertura de eternite sobre ripamento de carvalho, paredes duplas de paineis de cimento armado sobre teca metálica. As janellas, além das vidraças com venezianas, deverão ter portás de madeira. Toda a construcção deve ser simples, porém bastante solida. Toda a madeira, inclusive a dos assoalhos deve ser de madeira de lei do paiz ou teca e carvalho da Europa.

7ª

A casa terá o pé direito de 3<sup>m</sup>,30 e será dividida em quatro peças (uma sala, dous quartos e uma cozinha). A cozinha não fará corpo com a casa, com a qual communicará por passagem abrigada; o chão, ladrilhado ou cimentado.

As dimensões devem ser: sala, 3<sup>m</sup>×3<sup>m</sup>; quartos, 3<sup>m</sup>×2<sup>m</sup>, 5; cozinha, 3<sup>m</sup>×2<sup>m</sup>.

Na cozinha, haverá um armario e prateleiras servindo para dispensa. Fogão de ferro e respectiva chaminé.

Os forros da sala e dos quartos serão de teca ou carvalho.

8ª

A casa deve trazer calhas e encanamentos de zinco, para captação e condução das aguas pluviaes ao respectivo reservatorio de ferro galvanizado, que devem acompanhar a casa, com a capacidade para 5.000 litros de agua. Este deposito terá tampa e será munido de torneira e valvula de esgoto, para limpeza.

9ª

O deposito terá as seguintes dimensões: 2<sup>m</sup>×2<sup>m</sup>×3<sup>m</sup> (altura), com prateleira em uma das paredes. As paredes singelas.

10ª

A casa deve ser installada sobre 24 esteios de roscas, systema Mitchel, os quaes deverão ser travados em uma profundidade nunca inferior a tres metros, devendo ella

ficar acima do sólo dous metros e cincoenta, pelo que deve ser dotada de escadas para dar accesso.

*Condições geraes*

1ª

As propostas devem ser acompanhadas dos respectivos desenhos e instrucções, devendo o proponente que for preferido enviar com es respectivos materiaes, além de uma segunda via de desenhos, a relação detalhada do conteúdo dos volumes e as instrucções de montagem, tudo em duplicata.

2ª

No preço devem ser incluidos o encaixotamento, frete e seguro até o porto de Belém, no Estado do Pará, onde deve ser entregue todo o material ao capitão do porto.

3ª

O prazo para entrega do material será o menor possível, e o governo se reserva o direito de mandar inspecionar, seja em officina nacional ou estrangeira, as construcções contractadas.

4ª

As propostas que se afastarem das especificações contidas neste edital não serão acceitas.

5ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assinadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via sellada convenientemente. Os preços serão por extenso, sem claro algum, emenda entrelinha ou rasuras.

6ª

Os licitantes devem declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais, quanto á parte contenciosa, por occasião de fazer o ajuste ou o contracto na repartição competente.

Directoria de Pharões, 23 de junho de 1910.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

**Ministerio da Marinha**

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 31

MUDANÇA NA PINTURA DA COLUMNA DO PHAROL DE ITAPOAN, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a columna do pharol de Itapoan acha-se actualmente pintada de branco.

Directoria de Pharões, 15 de julho de 1910.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

**Ministerio da Marinha**

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 30

PHAROL DO RIO DOCE—LUZ PROVISORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, durante os reparos deste pharol, será exhibida uma luz provisoria, tendo os necessarios caracteristicos do aparelho anterior, lampejos brancos e vermelhos, alternadamente, de 30 segundos, devendo alcançar 15 milhas com tempo claro.

Novo aviso annunciará o restabelecimento da luz permanente.

Directoria de Pharões, 15 de julho de 1910.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

**Ministerio da Guerra**

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador o exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910.—*Dr. Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 16 do corrente mez, até ao meio dia, para o fornecimento de madeiras, durante o 2º semestre do anno corrente:

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do pedido, durante o alludido semestre.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente, mediante a apresentação, em seu requerimento de inscripção, de documentos que provem ser negociante matriculado e ter pago os impostos de industria e profissão.

Para as firmas collectivas se exigirá certidão do registro do contracto social.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$, na Directoria de Contabilidade, sendo 500\$ para garantia da assignatura do contracto e 1:000\$ para a de sua execução.

As firmas que já concorreram e cujas propostas foram acceitas, farão apenas a caução de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, sem rasura ou alterações, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Os impressos para a alludida concorrência acham-se á disposição dos interessados, nesta divisão, até á vespera daquelle dia.

4ª divisão, 12 de julho de 1910.—*Jacques Ouriques*, coronel-chefe.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A CORREIOS E TELEGRAPHOS NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 3 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, serão nesta directoria recebidas e abertas propostas, para a construção de um edificio na cidade de Porto Alegre, destinado a Correios e Telegraphos, de accordo com o projecto e as especificações constantes do respectivo orçamento, os quaes poderão ser examinados na mesma directoria, e mediante as seguintes condições:

I

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras do edificio.

II

Na execução das obras, que deverão ser com a necessaria solidez e perfeição, o contractante seguirá fielmente o projecto e as especificações acima referidas e, bem assim, as ordens do serviço do engenheiro fiscal por parte do Governo; só empregará material de primeira qualidade, nenhum podendo ser utilizado sem o exame prévio e approvação do engenheiro fiscal; o material por este recusado será retirado do local das obras, no prazo maximo de 24 horas.

III

O contractante deverá se entender directamente sobre todos os assumptos concernentes á construção com o engenheiro fiscal, a quem facilitará todos os meios, para o completo desempenho de sua função.

IV

O contractante passará recibo das ordens do serviço no acto do recebimento, embora tenha de contra ellas reclamar, o que só será admittido no prazo de 48 horas, por intermedio do engenheiro fiscal, que tambem dará recibo da reclamação.

V

Cabe ao contractante prover-se de todo o material necessario á construção e administrar as respectivas obras.

VI

Correção por conta do Governo os direitos aduaneiros sobre o material de construção que houver de ser importado, por não haver similar na produção nacional.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir no referido projecto as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si destas modificações resultar acrescimo de despesa, será o contractante indemnizado da respectiva importancia, que será fixada por arbitramento, na falta de accordo.

VIII

O prazo para terminação de todas as obras não deverá exceder de tres annos, contados da data da assignatura do contracto. A construção deverá ser iniciada dentro de 30 dias, contados da mesma data, e, uma vez começada, não poderá ser interrompida.

IX

Não será aceita proposta de preço superior ao orçamento.

X

O pagamento ao contractante será feito na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estallo do Rio Grande do Sul, em prestações, por trabalho executado cada mez, de accordo com a avaliação feita pelo engenheiro fiscal, que requisitará cada pagamento mediante a respectiva conta, assigna-la pelo contractante e devidamente processada.

XI

O edificio será recebido provisoriamente, logo após a terminação completa de sua construção, e definitivamente seis mezes depois do recebimento provisório.

XII

Si, durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento provisório, ou na occasião do recebimento definitivo, se verificar por falta ou outro qualquer signal que houve defeito de construção, o empreiteiro fará as necessarias reparações, sem direito a indemnização alguma; caso se recuse a isso, o engenheiro fiscal a ellas procederá administrativamente, lançando mão da caução a que se refere a clausula seguinte.

XIII

Para garantia da solidez e perfeição da obras e fiel execução de todas as condições do contracto, será feito no Thesouro Nacional o deposito de 30:000\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal.

O contracto não será celebrado sem a apresentação do conhecimento desse deposito.

No caso de calculidade do contracto, o contractante perderá esse deposito em favor da União.

XIV

Por dia de excesso dos prazos, marcados na clausula VIII para começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$, até dois mezes, respectivamente; por dia de interrupção das obras até 15 dias será multado na mesma quantia.

XV

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independentemente de interpeção ou acção judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até dois mezes depois dos prazos marcados na clausula VIII, independente da multa marcada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

XVI

Pela infracção de qualquer condição do contracto, poderá ser o contractante multado de 50\$ a 20 \$ e no dobro nas reincidencias.

As multas deverão ser recolhidas aos cofres da delegacia fiscal, logo após a intimação feita pelo engenheiro fiscal; mas, si não o forem até oito dias depois, serão deduzidas da caução depositada, ou descontadas do primeiro pagamento a ser feito ao contractante.

XVII

Quaesquer duvidas ou questões que porventura se suscitarem entre o contractante e o engenheiro fiscal, concernentes ao cumprimento do contracto, serão submettidas á decisão do Ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá definitivamente.

XVIII

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional ou na delegacia do Rio Grande do Sul, da quantia de 10:000\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da div da publica federal, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a accettazione da sua proposta.

XIX

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

XX

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, são publicadas na integra.

XXI

A concorrência versará apenas sobre o preço total da construção, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso de igualdade de preço proposto, será confição de preferencia o menor prazo para a execução das obras, pelo que deverá ser tambem indicado esse prazo. O preço e prazo deverão ser inscriptos em algarismos e por extenso, sem raturas, entrelinhas ou emendas.

XXII

As propostas não poderão contar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerece e o prazo em que fará a construção. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XXIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução, a que se refere a condição XVIII.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicadas no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram e entregues.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de junho de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

## Ministerio da Viagão e Obras Publicas

### Directoria de Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecerem até o dia 8 de agosto do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na Thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, a rua do Riachuelo n. 27, afim de satisfazerem ao pagamento das importancias relativas a diversos scripções executadas em seu proveito, por esta repartição:

Dr. Francisco Pereira Passos, Eugenio J. de Almeida e Silva, barão do Rio Negro, Dr. Joaquim Abilio Borges, Antonio Dias de Castro, José da Costa Souza Machado, Francisco Ignácio Botelho, Matheus Teixeira Nunes, Dr. Custodio Cardoso Fonte, Antonio do Carmo Pires, Catharina de Senna Rademacher, João Lariou, Day's & Comp., Hime & Comp., Antonio Joaquim da Souza Botafogo, Augusto Barboza Pinto, Avellar & Comp., José Ricardo Augusto Leal, Clarindo de Queiroz, Antonio Alves Bastos, visconde de Santa Cruz, Victorino Lopes Sampaio, Manoel Gonçalves Nunes, H. M. Santos Lima, Francisco Ignácio Botelho, Severino Sá, Manoel Pinto Ferreira, Manoel João Segadas Vianna, Joaquim José da Costa Faria, Antonio Augusto Pinto, Manoel Gonçalves Curvello, Dr. S. Garcia, Hyppolito Effantim, José Pires dos Santos, Sebastião Alves Pinto, Luiz Ferreira de Moura Brito, Francisco de Oliveira Gomes, Theodomiro Martins, José Fernandes da Costa, José Augusto Alves, Marianna José da Costa Mendes, Kerjuner & Comp., A. Pereira Nunes & Comp., coronel Antonio Bazilio, Francisco Alves de Oliveira, Florinda Flora Bella Tourinho, Dr. Francisco J. da Cruz Camarão, Dr. Antonio Maria Teixeira, Jo. de Oliveira Pinto, Souto Maior, David Pinheiro Guerra, F. J. de Far a Eugenio, Maria Luiza dos Santos, Adão de Mesquita, Antonio Alves Corrêa, Joaquim José Cerqueira, João Antonio da Cunha, Francisco Americo, França Miranda, Octavio da Silva Prates, João Pinto Ferreira Leite, Antonio Luiz Martins, Escolacia do Amaral, Samuel Pereira Nunes, José Ferreira Carvalho, Alexandre Ferreira da Costa, Dr. Ferreira Guimarães, Antonio José Silva Rebello, Manoel José Segadas Vianna, Manoel Camara de Oliveira, José Ferreira de Faria, Manoel Tavares da Silva e Manoel M. F. de Mattos.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 9 de julho de 1910.—O secretario *F. J. da Fonseca Braga*.

## Ministerio da Viagão e Obras Publicas

### Inspectoria de Obras contra as Secas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE NA VILLA DA SOLEDADE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DA PARAHYBA

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viagão e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 31 de julho proximo vindouro, ao meio dia, neste escriptorio, se recebem propostas para a construcção do açude supra mencionado, cujo projecto, approvado pelo Sr. ministro, por aviso n. 19 de 10 de janeiro de 1910, pôde ser examinado neste escriptorio ou na 2ª secção, com sede em Natal. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

O açude em questão, destinado a substituir o antigo açude da Soledade, existente em ruinas, será formado por duas barragens de terra com um encontro commum, e pro-

vido de um sangradouro, cuja soleira será aberta na cota de oito metros do fundo da bacia receptora. A barragem levará torre e galeria de tomada de agua, construidas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivos aparelhos de manobra.

### II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e da memoria descriptiva que acompanham os planos e que podem ser examinadas pelos interessados nos referidos escriptorios.

### III

As obras estão orçadas em 144:659:466. O excesso, si houver, resultante da modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

### IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 12 mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

### V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publico, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Federal ou em uma das delegacias fiscaes da 2ª secção, no valor de 7:232:973, isto é, 5 % da importancia total do orçamento.

### VI

A Inspectoria procederá préviamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

### VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

### VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta Inspectoria onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

### IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem, offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

### X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

### XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

### XII

O contractante terá direito ás mesmas condições garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude da Soledade, e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construcção que importar.

### XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Federal ou em uma das Delegacias Fiscaes da 2ª secção, conforme propuzer o arrematante e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da Inspectoria.

### XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de 5 %; mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

### XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circunstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para a fazer.

### XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das caucões—o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificavel por espaço maior de 30 dias e, finalmente, vicios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

### XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910.—*Miguel A. Rojado Lisboa*, Inspector.

## Estrada do Ferro Central do Brazil

### CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO

#### DO DEPOSITO DA ESTAÇÃO DE PORTELLA

De ordem da directoria fizo publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a construcção do um deposito para locomotivas na estação de Portella, na linha auxiliar desta estrada, de accôrdo com as especificações e desenhos que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a construcção.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e, bem assim, a prova de estarem

quites com a Fazenda Federal e a Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercício do negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em 15 de julho de 1910.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

- N. G. 145, de Edward Brico Killen ;
- N. G. 146, de Antonio Padua Filippo ;
- N. G. 147, de Alfred Joseph Warne-Browne ;
- N. G. 148, de Henri Douner ;
- N. G. 149, de Frédéric Georges Bugatz ;
- N. G. 150, de Charles Glaser e George Jacob Muller ;
- N. G. 151, de Axel Erik Ellis ;
- N. G. 152, de Vianna & Bornaus ;
- N. G. 153, Raul Ferreira Leite ;
- N. G. 154, de Javier Resinas ;
- N. G. 155, de E. A. Bert White ;
- N. G. 156, de Dr. Conrad Claessen ;
- N. G. 157, de Johann Stumpf ;
- N. G. 158, de Auguste Deiss Ainé ;
- N. G. 159, de Alfred John Cotton ;
- N. G. 160, da «Feature Advertising Company» ;
- N. G. 015 A, de Charles Raleigh e Robert Schwobthaler.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecer na Directoria Geral, amanhã, 16, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envelopos que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 15 de julho de 1910.—J. F. Soares Filho.

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. ministro e para os fins do direito, faço publico que, a partir de 60 dias contados desta data, os documentos que instruirem as petições dirigidas a este ministerio em idioma estrangeiro, deverão ser acompanhadas das respectivas traducções feitas por traductor publico juramentado.

Directoria Geral de Industria e Commercio, 13 de julho de 1910.—O director geral, J. F. Soares Filho.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 39 64	16 29/64
» Paris.....	573	580
» Hamburgo.....	5709	5716
» Italia.....	—	581
» Portugal.....	—	516
» Nova York.....	—	25293
Libra esterlina, em moeda	—	14,640
Ouro naciona], em vales, por 1\$000	—	1\$636

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:012\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:002\$000
Ditas idem, idem, de 1903, port..	1:010\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1901, port.....	271\$500
Ditas idem, idem, de 1906, port..	191\$000
Ditas idem idem, nom.....	191\$500
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	780\$000
Ditas Minas Geraes, de 200\$, 5 %, nom.....	173\$000
Ditas idem, idem, 500\$, 5 %, nom.....	432\$500
Ditas idem, idem, 1:000\$, 5 %, nom.....	874\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	87\$500
Ditas do emprestimo municipal de Niteroy, port.....	200\$000
Ditas idem, idem, nom.....	190\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	98\$000
Comp. Terras e Colonização....	13\$250
Comp. E. F. Minas de S. Jerouymo	31\$500
Comp. Docas da Bahia, .....	36\$000
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	40\$000
Debs. da Comp. Luz Stearica....	197\$0.0
Debs. da Comp. Tecidos Santo Alixo 1ª serie.....	200\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Vição Fluminense.....	204\$000
Debs. da Comp. T. Industrial Miscira.....	205\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	208\$000

Venda a prazo

100 da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil v/c 30 dias.....	41\$000
150 ditas idem, idem, idem.....	41\$000

Vendas por alvará

3 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:013\$000
50 ditas do Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	98\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910. — A. Simonsen, synlico.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Piratiniuga**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 12 dias do mez de julho do anno de 1910, na sala do escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 96, á 1 hora da tarde, reunidos os accionistas Adolpho Arantes, Theotônio Sá, Prudente Rosa Corrêa, por si e como procurador de José Prudente Corrêa, Antonio Norberto Ribeiro do Valle, José Candido de Souza, Bento Ribeiro Nogueira, Benedicto José de Carvalho e Arthur E. Hanson, achando-se assim representados mais de dous terços do capital social, foi aclamado presidente da assembléa o accionista Adolpho Arantes, o qual, tomando assento, convidou para secretario o accionista Theotônio Sá e declarou que, de accordo com os avisos publicados na imprensa, a presente assembléa geral tinha que deliberar sobre o augmento do capital social e reforma dos estatutos da sociedade.

Em seguida, o accionista Prudente Rosa Corrêa, depois de justificar que o desenvolvimento das operações da sociedade, com intuito de assegurar a realização do seu fim, não podia ter lugar dentro das forças do seu capital, propunha a sua elevação a 600:000\$, proposta concebida nos seguintes termos: Proponho que o capital da sociedade seja elevado a 600:000\$, em correspondente numero de acções do valor nominal de 100\$, cada uma, que a directoria fica autorizada a emitir, do mesmo typo das actuaes.

Submettida esta proposta á deliberação da assembléa e ninguém podendo sobre ella a palavra, foi posta a votos e unanimemente approvada.

Logo após foi submettida ao conhecimento da assembléa geral a seguinte proposta de reforma dos estatutos, assignada pela directoria:

No capitulo 1º, supprimam-se os dizeres: e commercio do mercadorias nacionaes e estrangeiras, por conta propria e de terceiros;

No capitulo 3º, acrescente-se: § 4.º Nenhum membro da directoria poderá ausentar-se por mais de 30 dias, sem licença, sob pena de ser considerado resignatario;

No capitulo 4º, paragraho unico, substitua-se da seguinte forma: Os membros do conselho fiscal receberão a gratificação de 2% dos lucros liquidados da companhia;

No capitulo 5º, art. 6º, acrescente-se no final: ouvido o conselho fiscal;

No capitulo 5º, § 1º, acrescente-se: o 6º destinado a acudir a necessidades extraordinarias provenientes de força maior.

Submettida á discussão e posta a votos, foi esta proposta approvada, sendo mais a directoria, sob proposta do accionista Prudente Rosa Corrêa, devidamente approvada, autorizada a celebrar os contractos que forem necessarios para collocação e venda dos productos da fabrica da companhia e funcionamento desta.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente, agradecendo a presença dos Srs. accionistas, dá por encerrados os trabalhos da presente assembléa, dos quaes o Sr. secretario lavra esta acta, que é assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910. — Adolpho Arantes. — Theotônio Sá. — Prudente Rosa Corrêa.

**Companhia Centros Pastoris do Brazil**

ACTA N. 24 DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Acta da sessão da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Centros Pastoris do Brazil, realizava em 4 de julho de 1910.

No dia 4 de julho de 1910, ás 2 horas da tarde, no salão do sobrado do predio n. 135 da rua Primeiro de Março, reunidos 14 accionistas, representando 44.916 acções, o Sr. Dr. Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende, director presidente interino, pela renuncia do presidente da companhia, Sr. Dr. Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, declara que, estando representados mais de dous terços do capital preciso para se constituir legalmente a assembléa geral extraordinaria, dá por installada a sessão e indica para presidir a o Sr. commendador Alexandro Affonso da Rocha Sattamini, sujeitando esta escolha á deliberação da assembléa, que a approva.

Assumindo a presidencia, o Sr. commendador Sattamini agradeceu a sua indicação e convidou para secretarios os Srs. Alberto da Fonseca Guimarães e Frederico Bokel.

Assim constituída a mesa, foi lida a acta da sessão antecedente, posta em discussão e, sem debate, approvada.

O Sr. presidente declarou que, conforme a convocação publicada, a assembléa tem de tomar conhecimento de uma proposta da directoria sobre reforma de alguns artigos dos estatutos, autorização para levantamento de empréstimos com hypothecas de bens, venda de bens, fixação dos honorarios da directoria e eleição do director presidente.

Procede-se á leitura da seguinte proposta, apresentada pela directoria, com o parecer favoravel do conselho fiscal.

«Proposta de alteração de alguns artigos dos estatutos da Companhia Centros Pastoris do Brazil, que deverá ser apresentada á assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 4 de julho de 1910:

No § 6º do art. 1º, supprima-se: nos termos e mediante os favores do decreto n. 528, de 28 de junho de 1890.

No § 1º do art. 9º, substitua-se: Superintendente geral das fazendas, por «Gerente».

No art. 17, suprima-se: e fiscaes.

No § 2º do art. 21, acrescente-se: quando a companhia não tiver dividas.

São estas as modificações que a directoria abaixo assignada entende conveniente e opportuno fazer.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1910. — Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende. — R. de Castro Maya.

Concordamos. — Francisco de Paula R. de Azevelo. — Dr. Antonio Sattamini. — Mario Augusto de Godoy e Vasconcellos »

O Sr. presidente põe em discussão a proposta.

Posta a votos, é unanimemente approvada.

O accionista Sr. Alberto da Fonseca Guimarães apresenta a seguinte proposta:

«Proponho que fique a directoria autorizada a realizar, mediante audiencia do conselho fiscal, a venda de imóveis pertencentes ao acervo social, de accordo com os poderes que lhe são conferidos pelo art. 15 dos estatutos e bem assim a levantar empréstimos, com hypotheca de bens, até 200 contos de réis.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1910. — Alberto da F. Guimarães. — João Augusto Cesar de Souza.»

O Sr. presidente a põe em discussão. Ninguém pedindo a palavra, submete-a a votação, sendo unanimemente approvada.

O Sr. accionista Alfredo da Fonseca Guimarães apresenta em seguida a seguinte proposta:

«Proponho que os honorarios da Directoria sejam de 4:000\$ annuaes, para cada um, percebendo mais aquelle que exercer as funções de gerente a quantia de 12:000\$, por anno.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1910. — Alfredo F. Guimarães. — B. A. Bueno.»

Posta em discussão e ninguem pedindo a palavra, é submettida á votação, sendo unanimemente approvada.

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a entregarem suas cédulas para a eleição do director presidente da companhia.

Foram recebidas 14 cédulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado: para director-presidente: Dr. Raymundo de Castro Maya, 3.142 votos, sendo encontrada uma cédula em branco.

O Sr. presidente da assembléa proclama director-presidente o Sr. Dr. Raymundo de Castro Maya e nada mais havendo a tratar, levantou a sessão, do que se mandou lavrar

a presente acta, que a mesa e os accionistas presentes subscrevem. — Alexandre A. R. Sattamini, presidente. — Alberto da F. Guimarães, secretario. — Frederico Bokel. — Por procuração, Francisco Sattamini, Alexandre A. R. Sattamini. — Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende. — R. de Castro Maya. — Alfredo F. Guimarães. — Luiz da Rocha Miranda. — B. A. Bueno. — Manoel Joaquim Vieira de Carvalho. — Mario Augusto de Godoy e Vasconcellos. — Emilio Nielsen. — Antonio Teixeira Belford Roxo. — João Augusto Cesar de Souza.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 11 de julho corrente, arquivou-se nesta repartição, sob n. 3.384, a acta da assembléa geral extraordinaria da «Companhia Centros Pastoris do Brazil», realizada em 4 de julho corrente, em que foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1910. — O secretario Fabio Leal. — (Estava sellada com tres estampilhas, representando o valor de 5\$500, devidamente inutilizadas).

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.107—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a invenção e applicação de um novo processo de adde aggregação molecular das substancias gordurosas e aparelho para esse fim»

Victorio Antonio de Perini, italiano, chimico industrial, estabelecido no Rio de Janeiro, de conformidade com o decreto n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, vem requerer privilegio de invenção e applicação para um novo processo de desaggregação molecular das substancias gordurosas e aparelho para esse fim.

Esta invenção consiste na depuração de qualquer corpo gorduroso mediante a sua emulsão com corpos da mesma natureza, mantidos em diferentes graus de temperatura pelo banho maria ou pelo vapor, em um aparelho de ferro galvanizado ou de outro qualquer metal, desenhado e representado nas figuras que acompanham os memoriaes descriptivos.

Este aparelho consiste em um recipiente circular exterior aberto, no qual é internamente suspenso outro recipiente identico menor de metal e banhado ou prateado e adaptado de maneira que a agua quente do banho maria ou o vapor contido no primeiro circule o segundo para todos os lados.

O recipiente interior é fecho por uma tampa «plancheta» de metal em cujo centro é collocada uma turneta ou bateadeira com certo numero de spatulas, não inferior a 12, sendo seis de cada lado do eixo central, as quaes são movimentadas por duas engrenagens externas e adaptadas na parte exterior do proprio eixo.

As spatulas recebem pelas engrenagens um impulso rotativo que deve corresponder desde 350 até 500 rotações por minuto, as quaes spatulas encruzando com outras tantas spatulas internas, fixas a um dos lados do recipiente, desaggregam e subdividem a gordura.

Este recipiente é destinado a receber substancias gordurosas, como banha, manteiga, óleo, etc.

Movimentando as spatulas, a sua extraordinaria velocidade combinada com os diversos graus de calor do banho maria ou do vapor, permite a desaggregação das mole-

culas dos corpos gordurosos e uma subdivisão tão perfeita que garante uma depuração rapida, qual nenhuma machina congenere poderia alcançar.

Por meio deste processo mecanico e respectivo aparelho é permittido depurar e melhorar qualquer substancia gordurosa, isolal-a do excesso do sal ou do rançame, tornal-a homogenea, emulsional-a e clarifical-a em poucos minutos ao gráo desejado.

Este aparelho adapta-se ao fabrico e á depuração da banha, da manteiga, ao fabrico tambem de qualquer emulsão medicinal em quatro ou cinco minutos.

O inventor Victorio Antonio de Perini reivindicar como pontos caracteristicos da sua invenção: Um processo mecanico e respectivo aparelho denominado «Desaggregador molecular das substancias gordurosas» como supra descripto, o mesmo processo e o respectivo aparelho, construído segundo os desenhos juntos, para depuração, subdivisão, clarificação e emulsão dos corpos gordurosos.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910. — D. Victorio Antonio de Perini.

## ANNUNCIOS

### Companhia Industrial de Valença

Capital 250:000\$000

MANIFESTO PARA EMISÃO DE UM EMPRESTIMO DE 250:000\$000 POR OBRIGAÇÕES (DEBENTURES), NOS TERMOS DO DECRETO N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

A Companhia Industrial de Valença, com séde na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, tendo por objecto a exploração da industria de fiação e tecelagem de algodão e fornecimento de energia e luz electricas para illuminação publica e particular da cidade de Valença, constituída em 18 de janeiro de 1906, sendo publicos os seus estatutos no *Correio de Valença*, de 22, *Jornal do Commercio e Diario Official*, de 23 do do mesmo mez de janeiro de 1906, abre no Banco Commercial do Rio de Janeiro, por intermedio do correitor de Fundos Publicos, Martin Adolph Koch, a subscrição de um empréstimo por obrigações ao portador, nas seguintes condições:

O empréstimo é de 250:000\$000, ao typo de 97 1/2 %, pago de uma só vez no acto da subscrição e dividido em 1.250 obrigações (debentures) ao portador, do valor nominal de 200\$000 cada uma, juros de 8 % ao anno, pagaveis por semestres vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno—dentro da primeira quinzena do mez seguinte—no Banco Commercial do Rio de Janeiro.

O prazo do empréstimo será de 21 annos e será amortizado, a começar de 1912, a razão de 5 % annuaes—por sorteio ou compra—reservando-se a companhia o direito de augmentar a quota de amortização ou mesmo resgatar o empréstimo antes do prazo estipulado.

A assembléa geral extraordinaria que autorizou o presente empréstimo, realizou-se em 23 de junho de 1910, tendo sido a respectiva acta publicada no *Correio de Valença*, de 30 do mesmo mez, e *Diario Official*, de 7 de julho corrente.

A companhia não tem nenhum empréstimo anteriormente emitido.

Para garantir esse empréstimo a companhia offerece em primeira hypotheca todos os bens que tenha a possuir e os presentes que são:

Edifício da fabrica, 77 teares com os machinismos de fição correspondentes, tinturaria, officina mecanica, edificio da usina hydro-electrica e todos os machinismos de que se compõe a sua dupla installação geradora de corrente; casas para empregatos e terrenos e concessões que lhe pertencem, representando um valor de 440.637\$391.

A inscrição provisoria foi feita em notas do official do registro de hypothecas da cidade de Valença, em 11 de julho corrente, sob n. 1, a fls. 1 do livro 2.

Pelo ultimo balanço tinha a companhia um activo de 569.949\$71, representando mais do dobro do seu capital, contra um passivo de 223.132\$160, o o producto do presente emprestimo destina-se a pagar a differença entre o custo das suas installações e o capital e fundos diversos e augmento da capacidade productora da fabrica.

A subscrição abrir-se-ha no Banco Commercial do Rio de Janeiro, no dia 15 do corrente, e será encerrada no dia 16, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1910.—Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *Cypriano de Oliveira Costa*, director-secretario, —*Martin Adolpho Koch*, corrector.

**Companhia Fabrica do Vidros e Crystals do Brazil**

No escriptorio desta companhia, á rua General Bruce n. 1, paga-se, do dia 16 do corrente em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, os dividendos correspondentes aos semestres passados, inclusive o semestre findo em 30 de junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910.—*Alvaro Theódin Lobo*, director-presidente.

**Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.**

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCOES

São convidados os Srs. associados para se reunirem em assemblea geral, afim de ouvir a leitura do relatório annual e do parecer do conselho fiscal, a qual terá lugar no dia 10 de agosto proximo futuro, ás 2 horas da tarde, na sede social, á Avenida Central n. 141, sobrado, onde tambem se acham, desde á, á sua disposição, os documentos a que se refere o art. 147 da lei de sociedades anonyms, promulgada pelo decreto n. 434, do 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1910.—O gerente, *Antonio Jannuzzi*.

**Companhia de Dragagem Aurifera do Rio das Velhas**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio, á rua da Cancellaria n. 8, para tomarem conhecimento do relatório e parecer fiscal até 31 de dezembro de 1909 e elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1910.—*D. Roberts*, director presidente.

**Companhia de Dragagem Aurifera do Rio das Velhas**

Pelo presente convido os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio, á rua da Cancellaria n. 8, afim de deliberarem sobre assumpto que entendo com a reforma dos estatutos, ou autorização relativa aos fins da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1910.—*D. Roberts*, director-presidente.

**Imprensa Nacional**

**OBRAS Á VENDA**

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.025 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 20 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decretos de 1906*. Preço 4\$500 cada exemplar,

*Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza*, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$500.

**Accordãos do Supremo Tribunal Federal**

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$500
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

**Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil**, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., em tres grossos volumes..... 20\$000

**As minas do Brazil e sua Legislação**, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

**Boletim da Propriedade Industrial**, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

**Constituição da Republica do Brazil**..... 1\$000

**Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

**Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

**Consultas do Conselho de Estado**, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

**Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 6\$000

<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...</b>	6\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
<b>Condições de admissão no Gymnasio Nacional</b> .....	4\$200
<b>Consolidação das Leis da Justiça Federal</b> ..	5\$000
<b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal</b> .....	4\$500
<b>Constituições e Leis Organicas da Republica</b> .....	5\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
<b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
<b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
<b>Consultas do Conselho de Estado</b> , secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio</b> , setembro de 1890.....	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio</b> , outubro de 1890.....	3\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio</b> , novembro de 1890.....	3\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio</b> , novembro e dezembro de 1890.....	3\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio</b> , janeiro de 1890.....	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio</b> , fevereiro de 1890.....	1\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio</b> , março de 1890.....	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio</b> , maio de 1890.....	4\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio</b> , junho de 1890.....	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio</b> , julho de 1890.....	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio</b> , agosto de 1890.....	3\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio</b> , dezembro de 1890.....	3\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio</b> , janeiro de 1891.....	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio</b> , fevereiro de 1891.....	2\$000

<b>Decreto n. 3.271</b> de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000	<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade.</b> ( Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	<b>Lei do Orçamento—1904.....</b>	1\$000
<b>Decreto n. 3.678</b> — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	<b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil,</b> desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000	<b>Lei do Orçamento—1905.....</b>	1\$000
<b>Decreto n. 1.178</b> — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	<b>Hugonianas —</b> Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucto Teixeira.....	2\$000	<b>Lei do Orçamento—1906.....</b>	1\$000
<b>Decreto n. 1.782</b> de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500	<b>Hydrographie du Haut-San-Francisco,</b> por Em m. Liais.....	15\$000	<b>Lei do Orçamento—1907.....</b>	1\$500
<b>Decreto n. 1.606</b> —Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500	<b>Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—</b> Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	<b>Lei da receita e despeza para 1908.....</b>	1\$000
<b>Decreto n. 1.839</b> — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300	<b>Informações e fragmentos historicos.....</b>	1\$000	<b>Lei do orçamento para 1909...</b>	1\$000
<b>Decreto n. 2.110</b> de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....)	\$500	<b>Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1808 a 1809.....</b>	2\$500
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro,</b> contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000	<b>Instruções para exames parcellados.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1810 a 1811.....</b>	2\$500
<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil,</b> pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	<b>Instruções para a Policia Federal.....</b>	5\$000	<b>Leis de 1812 a 1815.....</b>	2\$000
<b>Direitos autoraes</b> (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).	\$500	<b>Lei n. 221—Justiça Federal...</b>	\$500	<b>Leis de 1816 a 1817.....</b>	2\$000
<b>Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza,</b> por C. do R.....	2\$000	<b>Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....</b>	\$100	<b>Leis de 1818 a 1819.....</b>	2\$000
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln,</b> traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	<b>Lei n. 628—Amplia a acção penal.....</b>	\$300	<b>Leis de 1820.....</b>	2\$000
<b>Escripturação Mercantil.....</b>	3\$000	<b>Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....</b>	\$500	<b>Leis de 1821.....</b>	2\$000
<b>Estatutos da Escola Polytechnica.....</b>	\$500	<b>Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alfabetica por M. André da Rocha..</b>	2\$000	<b>Leis de 1822.....</b>	2\$000
<b>Escola Correccional 15 de Novembro</b> (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000	<b>Lei de fallencias.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1823.....</b>	2\$000
<b>Facturas Consulares</b> (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00	<b>Lei de fallencias—comparada..</b>	1\$500	<b>Leis de 1824.....</b>	2\$000
<b>Formulario do Processo Criminal Militar.....</b>	\$600	<b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1825.....</b>	2\$000
<b>Fallencias</b> (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....)	1\$000	<b>Lei Torrens.....</b>	\$500	<b>Leis de 1826.....</b>	1\$500
<b>Genera et Species Orchidearum Novarum</b> quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	<b>Lei sobre fallencias.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1827.....</b>	2\$000
<b>Gymnasio Nacional</b> (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500	<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal,</b> decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	<b>Leis de 1829.....</b>	3\$000
		<b>Lei do Orçamento—1889.....</b>	\$500	<b>Leis de 1830.....</b>	2\$200
		<b>Lei do Orçamento—1892.....</b>	\$500	<b>Leis de 1831—2 volumes.....</b>	3\$200
		<b>Lei do Orçamento—1893.....</b>	\$500	<b>Leis de 1832.....</b>	4\$000
		<b>Lei do Orçamento—1895.....</b>	\$500	<b>Leis de 1833.....</b>	4\$000
		<b>Lei do Orçamento—1897.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1834.....</b>	3\$200
		<b>Lei do Orçamento—1898.....</b>	1\$200	<b>Leis de 1835, 2 volumes.....</b>	4\$000
		<b>Lei do Orçamento—1899.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1836.....</b>	3\$600
		<b>Lei do Orçamento—1901.....</b>	1\$500	<b>Leis de 1837.....</b>	3\$000
		<b>Lei do Orçamento—1902.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1838.....</b>	2\$300
		<b>Lei do Orçamento—1903.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1839.....</b>	1\$400
				<b>Leis de 1840.....</b>	2\$000
				<b>Leis de 1841.....</b>	1\$800
				<b>Leis de 1842.....</b>	3\$500
				<b>Leis de 1843.....</b>	2\$500
				<b>Leis de 1844.....</b>	2\$800
				<b>Leis de 1845.....</b>	2\$300
				<b>Leis de 1846.....</b>	2\$600
				<b>Leis de 1847.....</b>	2\$600
				<b>Leis de 1848.....</b>	1\$800
				<b>Leis de 1849.....</b>	3\$400
				<b>Leis de 1852, 2 volumes.....</b>	5\$200
				<b>Leis de 1853, 2 volumes.....</b>	4\$600
				<b>Leis de 1903 (2 vols.).....</b>	19\$200
				<b>Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....</b>	\$500
				<b>Leis de 1854.....</b>	5\$100
				<b>Leis de 1855.....</b>	6\$600
				<b>Leis de 1856.....</b>	5\$300
				<b>Leis de 1857, 2 volumes.....</b>	5\$600
				<b>Leis de 1858, 2 volumes.....</b>	6\$600
				<b>Leis de 1859, 2 volumes.....</b>	5\$500
				<b>Leis de 1860, 3 volumes.....</b>	10\$000
				<b>Leis de 1861, 2 volumes.....</b>	5\$500